



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

F.D. UFCSPA Divisão de Protocolo (UPE)

Data: 05 Jun 2017 12:17 Ass:

JUSTIFICATIVA DA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de Técnicos de Biotério, de natureza contínua para execução de serviços no Biotério da UFCSPA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Justifica-se a instauração do procedimento licitatório para atender a necessidade de serviços de técnicos de biotério que tratam os animais alocados no Biotério da UFCSPA. Este serviço é fundamental para manutenção dos projetos de pesquisa em andamento, pois são os técnicos que garantem as condições ambientais, a alimentação e o acompanhamento diário destes animais. Atualmente, quem faz este serviço são funcionários terceirizados da limpeza, porém, em função da ampliação da demanda por produção de animais e utilização dos mesmos nas áreas de pesquisa, ensino e extensão da Universidade, além da modificação dos sistemas de criação e alojamento de animais, há a necessidade de adequar os quantitativos a necessidade da UFCSPA. Considerando que existem vários indicadores, quantitativos e qualitativos, que influenciam a necessidade do serviço, como: o quantitativo de números de animais alojados nas dependências da UFCSPA, incremento no *status* sanitário dos animais, maior complexidade da criação e alojamento, melhoria nos controles ambientais, número de projetos de pesquisa aprovados pelo Comitê de Ética com o Uso de Animais entre outros repercutindo de forma direta na qualidade dos animais.

Atenderá a demanda de pesquisa tanto nos cursos de graduação (aulas práticas) quanto pós-graduação e extensão universitária, cuja manutenção depende do bom andamento da prestação dos serviços de técnicos de biotério. Considerando ainda que os técnicos de biotério não constam do plano de cargos ativos da UFCSPA, se faz necessária a contratação do serviço através de empresa terceirizada.

Ao Setor de Licitações para seguimento.

Porto Alegre, 02 de junho de 2017.

Joana Fisch

Gerente dos Biotérios da UFCSPA

EM BRANCO

Requisitante: Buoterio

Código: 5009

Data: 20/03/2014 Ramal: 8803 Email: lroberto@UECSPA.edu.br

№ 33826

Senhor ordenador de despesas, solicito a aquisição do(s) seguinte(s) item(ns):

301 /20 17

[illegible]

* Especificar com o maior número possível de detalhes (cor, dimensões, volume, voltagem, compatibilidade etc).

Justificativa: Há a necessidade de adquirir e complementar a mão-de-obra qualificada nas atividades do Biotério do Predio III, visto que, este Biotério conta com equipamentos de complexo funcionamento. Ter um pessoal treinado e capacitado para realizar as atividades do Biotério resultará em maior segurança no trabalho e melhores condições sanitárias dos animais produzidos e mantidos no Biotério da UFCSPA.

Em 20 / 03 / 2014

Médica Veterinária - CRMV 9803

Assinatura e carimbo do responsável pelo departamento ou disciplina

ORDENADOR DE DESPESA

18 / 04 / 17

Leandro Mateus Silva de Souza
Pró-Reitor de Administração
AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO

PRÓ-REITORIA

06 / 04 / 17

Pedro Dal Lago
Substituto do Pró-Reitor
de Pesquisa e Pós-Graduação
da UFGSPA

Substituto do Pro-
de Pesquisa e Pós-Gr
da UFCSPA

FORNECIMENTO

AUTORIZO

Sugiro que sejam consultadas as seguintes empresas especializadas:

Empresa: _____	Contato: _____
Fone: _____	Email: _____
Empresa: _____	Contato: _____
Fone: _____	Email: _____
Empresa: _____	Contato: _____
Fone: _____	Email: _____
Empresa: _____	Contato: _____
Fone: _____	Email: _____
Empresa: _____	Contato: _____
Fone: _____	Email: _____
Empresa: _____	Contato: _____
Fone: _____	Email: _____
Empresa: _____	Contato: _____
Fone: _____	Email: _____
Empresa: _____	Contato: _____
Fone: _____	Email: _____

RECEBIMENTO E CONFERÊNCIA

RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Declaro que recebi provisoriamente o(s) item(ns) conforme requisição, para posterior verificação.

Em ____/____/____

Assinatura e carimbo

RECEBIMENTO DEFINITIVO

Declaro que recebi o(s) item(ns) conforme requisição, tendo verificado quantidade e qualidade.

Em ____/____/____

Assinatura e carimbo



TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTD
1	TÉCNICO DE BIOTÉRIO 44 HORAS, PORTO ALEGRE (3) POSTOS. CÓDIGO 25631	MESES	12

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de Técnicos de Biotério, de natureza contínua, com o objetivo de garantir o atendimento da demanda nas atividades administrativas e acadêmicas da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA). A contratação deverá ser por preço global.

A prestação dos serviços realizar-se-á mediante a utilização das dependências da CONTRATANTE: Locais: Biotério de Criação e Experimentação da UFCSPA no endereço rua sarmento leite, 245, Porto Alegre- RS.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação atende a necessidade de serviços de técnicos de biotério que tratam os animais alocados no Biotério da UFCSPA. Este serviço é fundamental para manutenção dos projetos de pesquisa em andamento, pois os técnicos garantem as condições ambientais, a alimentação e o acompanhamento diário destes animais. Os projetos de pesquisa em andamento atendem tanto a cursos de graduação (aulas práticas) quanto pós-graduação e extensão universitária, cuja manutenção depende do bom andamento da prestação dos serviços de técnicos de biotério. Considerando ainda que os técnicos de biotério não constam do plano de cargos ativos da UFCSPA, se faz necessária a contratação do serviço através de empresa terceirizada.

3. RELAÇÃO DE ITENS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

ITEM	DESCRIÇÃO
I	Prestação de serviços de Técnicos de Biotério-Perfis I

3.1 QUANTITATIVOS DE SERVIÇO

Técnicos em Biotério- 44 horas semanais- 6 dias na semana- insalubridade máxima- quantitativo de 3.

Devem ser utilizadas as informações acima citadas para as empresas elaborarem suas cotações e a apresentarem suas planilhas durante o processo licitatório: grau de risco ambiental, carga horária. Tais valores embora devam constar nas propostas das empresas de forma a garantir a isonomia da competição durante o pregão, só serão efetivamente pagos, quando de fato realizadas as atividades e quando de fato existir o risco ambiental.

3.1.1 Descrição dos Serviços

3.1.1.2 Cargo: Técnico de Biotério (CBO 3201-05)



Descrição resumida do cargo: Manejam e cuidam da saúde de animais de biotério; auxiliam em experimentação animal manipulando produtos químicos, coletando tecidos, transplantando pele, confeccionando lâminas, congelando e transferindo embriões; preparam o ambiente e os materiais aplicados ao bioterismo; monitoram as condições ambientais e físicas do biotério; descartam material biológico; operam máquinas e equipamentos. As atividades são desempenhadas segundo boas práticas, normas e procedimentos técnicos e de biossegurança.

3.1.1.2.1 Atividades específicas:

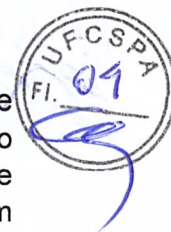
- Manejar animais envolvendo a higiene, contação, sexagem e separação de animais;
- Cuidar da saúde de animais de biotério, incluindo ministrar medicamento e substâncias e fazer curativos conforme orientação técnica do responsável técnico e/ou coordenador do biotério da UFCSPA;
- Auxiliar em experimentação animal, incluindo a coleta de material biológico conforme orientação técnica do responsável técnico e/ou coordenador do biotério da UFCSPA;
- Preparar ambientes e materiais aplicados ao bioterismo, incluindo a esterilização de materiais, limpeza de caixas e gaiolas, limpeza de pesquisa e do ambiente;
- Monitorar condições ambientais e físicas de biotério, como temperatura, luminosidade ventilação e infra-estrutura.
- Operar máquinas e equipamentos, como autoclave, e outras pertinentes a atividade;
- Trabalhar com biossegurança, utilizando somente os produtos indicados pela supervisão do biotério para higienização, e fazendo uso de todos os equipamentos de proteção individual necessários;
- Descartar materiais biológicos, seguindo a normativa da UFCSPA para realizar a separação transporte e descarte de resíduos do biotério;
- Realizar eutanásia dos animais conforme orientação técnica e supervisão do médico veterinário responsável.
- Realizar demais atividades pertinentes a função no mesmo grau de complexidade, conforme CBO-3201-05.

3.1.1.2.2 Requisitos: Ensino médio completo, no mínimo 6 meses de experiência profissional na área, conhecimentos básicos de informática e preferencialmente com curso na área de trabalho (bioterismo/animais de laboratório) ou graduação (concluída ou em andamento) em ciências biológicas, ciências veterinárias ou de área da saúde.

Deverá ser apresentada a comprovação documental dos requisitos acima especificados no início da prestação dos serviços. No caso de o prestador de serviços alocado ao posto não possuir ou não apresentar os requisitos solicitados, este deverá ser substituído imediatamente pela contratada conforme alínea "e" do item 6.

3.1.1.2.3 Uniformes

Deverão ser fornecidos os seguintes uniformes, a cada um dos prestadores de serviço, de acordo com a especificação, quantitativo e periodicidade abaixo descritas, sendo que, quando necessário, deverão ser substituídos antes do período previsto, conforme seu estado de conservação, de forma a garantir a saúde e segurança do trabalhador ocupante do posto de serviço e o controle da segurança da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre. A primeira entrega deverá ocorrer no início do



contrato, devendo ser substituído sempre que necessário e complementado conforme dispõe a Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, por meio da NR6 do Ministério do Trabalho, baseado nas condições do ambiente de trabalho, riscos de exposição e atividades exercidas pelo trabalhador. É vedada permanência em posto de trabalho sem a devida uniformização. Os uniformes serão previamente avaliados e aprovados pela UFCSPA. Em caso de o posto ser ocupado por funcionária, o uniforme deverá ser adaptado ao modelo feminino das mesmas peças. O uniforme deverá ser da cor verde.

UNIFORME- quantidade por mês/semestre/ano:

Camiseta manga longa	Camiseta manga curta	Calça	Jaleco manga longa
3/semestre	3/semestre	3/semestre	3/semestre

O uniforme deverá ser entregue ao empregado mediante recibo (relação nominal) cuja cópia deverá ser entregue a contratante, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao ocupante do posto de serviço.

3.3.3.2.4 Equipamentos de proteção individual (EPI'S)

Deverão ser fornecidos os seguintes Equipamentos de Proteção individual a cada prestador de serviço alocados ao presente contrato como Técnico em Biotério, conforme especificação, quantitativo e periodicidade abaixo especificados, sendo que, quando necessário, poderão ser entregues antes do início da prestação do serviço ou deverão ser substituídos antes do período previsto, conforme seu estado de conservação, de forma a garantir a saúde e segurança do trabalhador ocupante do posto de serviço na UFCSPA.

EPI- quantidade por mês/ semestre/ ano	Másc. Semi-facial descartável (respirador e purificador de ar contra poeira, névoa e vapores orgânicos)	3 por mês
	Másc. Cirúrgica descartável	60 por mês
	Óculos de segurança	1 por ano
	Touca descartável TNT	60 por mês
	Luva látex	200 pares por mês
	Luva borracha limpeza	4 por mês
	Botas (galocha) branca	1 por ano
	Calçado de segurança branco	1 por sem
	Avental branco	2 por sem
	propé	180 pares por mês

O fornecimento de EPI'S fica condicionado ao laudo dos riscos ambientais, conforme avaliação técnica estabelecida pelo PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) elaborado pela própria empresa a qual deve fornecer e responsabilizar-se pela distribuição e uso dos EPI's- Equipamento de proteção individual e EPC- Equipamento de Proteção Coletiva, cumprindo as disposições da Consolidação das Leis de Trabalho atinentes a Segurança e medicina do trabalho, a NR 6 aprovada pela portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, além das Normas de Segurança Interna Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, bem como fiscalizar o uso dos mesmos.



Os EPI's relacionados deverão ser fornecidos com a aprovação do Ministério do Trabalho e certificado de aprovação válido, não eximindo a empresa do cumprimento do disposto nos artigos 157, 166 e 167 da CLT, da RN 6 do Ministério do Trabalho e das determinações contidas na Súmula 289 do TST. Deverão ainda ser entregues, com a devida comprovação através de recibo assinado pelo empregado. Mensalmente deverá ser enviada ao fiscal uma cópia do comprovante de recebimento para fins de comprovação.

3.2 CARGA HORÁRIA:

A carga horária encontra-se descrita no item 3.1, sendo que o posto tem cobertura também nos feriados. As horas devem ser realizadas conforme escala a ser definida pela contratada conforme a demanda da unidade tomadora de serviços, podendo ocorrer trocas de turno, trabalho em horários extraordinários ou banco de horas em casos de necessidade da UFCSPA, sob autorização expressa da UFCSPA, sempre de forma documentada e de acordo com a legislação vigente e com as normas de convenção coletiva aplicável a categoria. Em caso de impossibilidade de concessão de folga no prazo estabelecido no instrumento coletivo, decorrente da necessidade de serviço, as horas extras remuneradas ao prestador de serviços serão pagas a empresa contratada mediante formalização junto a UFCSPA. O controle do banco de horas deverá ser mantido atualizado e fornecido cópia mensalmente para que a fiscalização do contrato e a gerência possam acompanhar o cumprimento do mesmo.

3.3 RISCOS AMBIENTAIS

A empresa contratada deverá proceder a visitas técnicas em cada local da prestação dos serviços para avaliar as atividades desempenhadas (processo de trabalho de acordo com a exposição aos riscos ambientais), bem como deve reavaliar o processo de trabalho de acordo com o ambiente de trabalho através do PPRA- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais a ser elaborado pela empresa contratada, o qual deverá ser apresentado no prazo de 30 dias a contar da assinatura do contrato. O PPRA deverá ser acompanhado de laudo técnico das condições das condições ambientais de trabalho por área e função, em conformidade com a NR 9 do TEM, descrevendo os respectivos adicionais que venham a existir, conforme NR15 e 16, inclusive para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.4 INSUMOS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVOS

Deverá ser instalado 1 aparelho registrador eletrônico de ponto biométrico que atenda a especificação prevista em legislação (Portaria TEM 1.510/209 e demais aplicáveis). O equipamento será instalado onde os prestadores de serviço estarão alocados, em local a ser definido junto a Prefeitura da UFCSPA em até 60 dias após o início do contrato.

3.5 Equipamentos:

Um carrinho tipo container com tampa e pedal, de 240 litros na cor branca para transporte de sacos de resíduos biológicos do biotério até as bombonas de descarte, conforme a imagem:



Justificativa: tal material se faz necessário de forma a garantir a segurança no transporte e manejo seguro dos resíduos biológicos infectantes, de forma que, quando os saquinhos plásticos brancos forem removidos das lixeiras, no transporte de percurso até o descarte final, realizado nas bombonas fora do biotério, não ocorram impactos, rompimentos do saco e exposição da comunidade acadêmica aos materiais infectantes.

4. JUSTIFICATIVA DA RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA E A QUANTIDADE DE SERVIÇO

Os serviços de Técnicos de Biotério serão executados pela contratada obedecendo ao disposto na INSLTI/MPOG número 02/2008 e legislação pertinente. Em função da ampliação da demanda por produção de animais e utilização dos mesmos nas áreas de pesquisa, ensino e extensão da Universidade, além da modificação dos sistemas de criação e alojamento de animais, há a necessidade de adequar os quantitativos a necessidade da UFCSPA. Considerando que existem vários indicadores, quantitativos e qualitativos, que influenciam a necessidade do serviço, como: o quantitativo de números de animais alojados nas dependências da UFCSPA, incremento no *status* sanitário dos animais, maior complexidade da criação e alojamento, melhoria nos controles ambientais, número de projetos de pesquisa aprovados pelo Comitê de Ética com o Uso de Animais entre outros repercutindo de forma direta na qualidade dos animais- objetos de ensino, pesquisa e extensão, a unidade de medida escolhida foi o número de técnicos de Biotério.

5. BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

5.1 A contratada deverá cooperar para com o desenvolvimento da política ambiental da UFCSPA relacionada às boas práticas ambientais na execução do objeto do contrato. Para tanto, deverão ser observadas as seguintes disposições:

5.1.1 receber, da UFCSPA, informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente.

5.1.2 capacitar seu pessoal quanto ao uso da água, adotar medidas para se evitar o desperdício de água tratada, conforme o instituído no Decreto no 48.138, de 08/10/03;

5.1.3 colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, sendo que a empresa deve atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da CONTRATADA, esperadas com essas medidas;



5.1.4 comunicar a UFCSPA sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;

5.1.5 repassar aos seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecida pela UFCSPA.

5.1.6 seguir as normas internas da UFCSPA quanto ao descarte de pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos para que sejam encaminhados adequadamente para procedimentos de reutilização, reciclagem tratamento ou disposição final ambientalmente adequada em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses materiais. Essa obrigação atende à Resolução CONAMA número 257, de 30 de junho de 1999. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes, frascos de aerossóis em geral e óleo de cozinha.

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DA UFCSPA

6.1 CONSTITUEM-SE OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- a) prestar os serviços, diariamente, observada a carga horária estabelecida no Termo de Referência e termos aditivos, havendo a possibilidade de execução de serviços extraordinários mediante autorização expressa da Universidade, quando deverá ser mantido "banco de horas", respeitadas as condições estabelecidas no instrumento coletivo de trabalho, se houver. Em caso de impossibilidade de concessão de folga compensatória das horas excedentes a carga horária contratada, no prazo estabelecido no instrumento coletivo, decorrente da demanda da UFCSPA, as horas extras deverão ser remuneradas ao empregado e serão repassadas a empresa contratada mediante prévia formalização junto a UFCSPA. No caso das horas realizadas a menos em relação ao contratado e que não puderem ser compensadas em função da indisponibilidade da UFCSPA de aceitar o serviço em outro horário, será considerada para pagamento de fatura a regra que for estipulada na Convenção coletiva para o desconto ou não dos valores. O controle do Banco de Horas deverá ser mantido atualizado pela empresa e fornecido cópia para que a fiscalização do contrato e o responsável pelo contrato na UFCSPA possam acompanhar o cumprimento do mesmo, até o 5 dia útil de cada mês.
- b) Contratar empregados que possuam qualificação escolar exigida para a categoria profissional e aptos a exercerem as atividades exigidas no Termo de Referência.
- c) Manter vínculo empregatício formal (registro por escrito) com seus empregados e responsabilizar-se pelo pagamento dos salários e, integralmente, por todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, seguros e todos os que recaírem sobre a presente prestação de serviço, bem como pelo fornecimento de vale transporte e outras parcelas estabelecidas no instrumento coletivo de trabalho a que estiverem vinculados.
- d) Apresentar para o responsável de Serviços Terceirizados da UFCSPA por processo protocolado a convenção coletiva do (s) Sindicato (s) a que a categoria de trabalhadores estiver vinculada, quando da assinatura do contrato, devendo também fornecer a UFCSPA todas as alterações posteriores que o instrumento coletivo vier a sofrer, enquanto perdurar o contrato; assim como o comprovante de regularidade sindical, quando fornecido pelo sindicato da categoria.
- e) Substituir o empregado que a critério da UFCSPA não satisfaça às condições mínimas requeridas para a natureza dos serviços contratados ou que demonstre



comportamento inadequado, inconveniente ou incompatível com o ambiente de trabalho ou com o interesse do Serviço Público, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação escrita da UFCSPA, realizada pela Fiscalização do Contrato e independentemente de qualquer justificativa por parte desta.

- f) Empregar na execução dos serviços pessoal capacitado, uniformizado e limpo e portando sempre crachá de identificação.
- g) Empregar na execução do serviço pessoal sem nenhum vínculo empregatício com a UFCSPA, ficando expressamente proibida, sem anuência da UFCSPA, a transferência do objeto a terceiros, bem como a subcontratação total ou parcial do mesmo.
- h) Observar na prestação do serviço o disposto no instrumento convocatório, nas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto 5.450/2005 e 2.271/1997, na Instrução Normativa número 02/2008 SLTI/MPOG com as instruções da Instrução Normativa número 06/2013, além da legislação vigente e das instruções e orientações internas de trabalhos emitidas pela UFCSPA.
- i) Responsabilizar-se pelo transporte do pessoal e equipamentos entre os diferentes locais relacionados para prestação dos serviços.
- j) Manter o controle biométrico do ponto (Registrador Eletrônico de Ponto-REP) de seus empregados no local de prestação de serviço conforme item 3.7, onde o registro da jornada de trabalho deve ocorrer diariamente, de acordo com a CLT, Portaria MTE 1.510/2009 e legislação vigente devendo disponibilizar os registros à UFCSPA sempre que solicitado num prazo de até 48h da solicitação escrita pela UFCSPA; será facultado a utilização de ponto em formato não eletrônico(desde que dentro das exigências da legislação) caso na unidade onde a distância inviabilizar o deslocamento destes até outra unidade onde haja o equipamento de ponto eletrônico. Os pontos preenchidos em outros formatos deverão ser lançados pela contratada no seu sistema de REP para fins de apresentação de relatório mensal a UFCSPA.
- j) Apresentar "Atestado Técnico e Termo de Responsabilidade" a ser fornecido pelo fabricante do equipamento REP, assinado pelo responsável técnico e pelo responsável Legal pela empresa, afirmando expressamente que o equipamento e os programas nele embutidos atendem as determinações da Portaria TEM 1.510/2009, onde deverá constar que os declarantes estão cientes das consequências legais, cíveis e criminais, quanto a falsa declaração, falso atestado e falsidade ideológica. O atestado deve afirmar expressamente que o equipamento e os programas nele embutidos não permitem alterações de dados de marcações de ponto armazenados no equipamento, não possuem registros que restrinjam a marcação do ponto em qualquer horário, não possuem mecanismo que permitam o bloqueio a marcação de ponto e possuem dispositivos de segurança para impedir o acesso ao equipamento por terceiros.
- k) Pagar até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, os salários dos empregados utilizados no contrato, por meio de depósito bancário na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, bem como recolher no prazo legal todos os encargos decorrentes, exibindo, sempre que solicitado, as respectivas comprovações.
- l) Autorizar a UFCSPA a proceder o desconto na fatura e no pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, se houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- m) Autorizar a UFCSPA a reter a garantia até a comprovação de que a empresa contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso este pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas



diretamente pela administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso V da IN 02/2008 com as alterações da IN 06/2013.

- n) Comprovar, quando da rescisão contratual, o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
- o) Substituir de imediato o empregado que se ausentar, por qualquer motivo, do serviço.**
- p) Providenciar esquema de emergência em caso de estado de greve da categoria mantendo a prestação de serviço com a mesma qualidade exigida neste Termo de Referência.
- q) Ressarcir eventuais danos causados ao patrimônio da Universidade ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços prestados até o final do mês subsequentes a ocorrência do evento;
- r) Aceitar a fiscalização que será designada pela Universidade pelos servidores que agirão como fiscais do contrato incumbidos das responsabilidades prevista na Lei 8.666, IN02 e demais regulamentações, e que acompanharão a execução dos serviços, emitindo relatórios periódicos, sem contudo eximir a contratada de sua plena responsabilidade no cumprimento contratual; não obstante a contratada seja única e exclusiva responsável de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer o mais amplo e completo acompanhamento dos serviços, diretamente por servidor designado pela área técnica que receba a prestação dos serviços, ou pela Gerência de Serviços Terceirizados da UFCSPA para acompanhar a sua execução podendo para isso: ordenar a imediata retirada dos prestadores de serviços do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá ou EPI, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja a permanência na área, a exclusivo critério dos fiscal da administração, for julgada inconveniente.
- s) Nomear um preposto responsável pelos serviços que deverá comparecer nas dependências da UFCSPA no mínimo três vezes por semana e sempre que necessário, visando atender às ocorrências relacionadas ao contrato. Ele será responsável por: a) apresentar mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, relatório das visitas constando as ações, índices de absenteísmo, identificação de irregularidades e orientações e no qual deverá constar a assinatura do responsável pela UFCSPA que responde pela fiscalização na ocasião; b) reportar-se ao fiscal do contrato, apontando providências para correções de falhas na execução do serviço; c) instruir os empregados sobre a necessidade de acatar orientações do preposto, inclusive quanto a fiscalização das normas atinentes a Segurança do Trabalho; d) controlar a correção no registro da jornada de trabalho e registrar a assiduidade e pontualidade dos empregados em planilha; e) cumprir e fazer cumprir as diretrizes da UFCSPA observando os termos do contrato; f) zelar pelo tratamento adequado e respeitoso dos usuários do serviço contratado, e g) fornecer número de telefone fixo ou móvel, faz e e-mail com o fim de propiciar uma comunicação rápida para a a solução de problemas relativos aos serviços contratados; h) manter todas as condições de habilitação e qualificação, apresentadas na abertura da licitação, tanto na assinatura do contrato como na execução do mesmo, até a data do último pagamento; i) entregar a UFCSPA, até o dia 30 do mês seguinte ao da prestação dos serviços os seguintes documentos, quando não puderem ser verificados pelo SICAF: prova de regularidade relativa a seguridade social, certidão conjunta relativa aos tributos federais e a Dívida ativa da União, certidões que comprovem a regularidade do FGTS-CRF e certidão negativa de débitos trabalhistas; j) solicitar sempre que solicitado os seguintes documentos dos empregados alocados ao contrato: carteira de trabalho, livro de



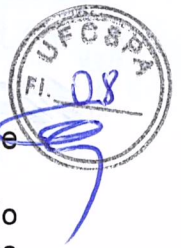
registro de empregados, controle de horas (pagamento de horas extras), comprovante de entrega de vale transporte e de vale refeição/alimentação, atas da CIPA, atestados médicos e de saúde ocupacional de admissão, periódico e de demissão, formulário do perfil profissiográfico previdenciário (PPP) devidamente preenchido, comunicação de acidente de trabalho- CAT, relação anual de informações sociais –RAIS, extrato da conta de INSS e do FGTS de qualquer empregado a critério da UFCSPA, folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, contracheques e comprovantes de pagamento ou entrega de benefícios, comprovantes de treinamento exigidos por convenção coletiva, contrato ou lei, e outros que vierem a ser exigidos pela legislação trabalhista e previdenciária. Outrossim, sempre que solicitada cópias de documentos relativos aos seus empregados, especialmente aqueles relativos ao histórico da relação trabalhista deste com a empresa para defesa da UFCSPA no caso de reclamações trabalhistas, a contratada deverá fornecer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação escrita da UFCSPA; l) os seguintes documentos devem ser fornecidos pela contratada à UFCSPA até o 5º dia útil do mês subsequente ao de elaboração dos mesmo, independentemente de solicitação escrita da contratada: **atestado de saúde ocupacional de admissão, periódico e de demissão, comunicação de acidente de trabalho- CAT, comprovante de entrega de uniforme e EPIs assinados pelos empregados, comprovante de controle imunológico atualizado (carteira de vacinação) e comprovantes de capacitação mínima para exercer a função.** Os documentos deverão ser entregues organizados e legíveis e com dados completos, em ordem alfabética, acompanhadas de planilha digital onde estarão identificados os documentos entregues e demais dados necessários à gestão dos serviços. Poderão ser solicitadas cópias destes documentos pela UFCSPA; m) entregar em até 10 dias após o último mês de prestação dos serviços cópias autenticadas dos seguintes documentos: termo de rescisão dos contratos de trabalho devidamente homologados (quando exigível), guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS referente as rescisões contratuais, atestados de saúde ocupacional demissional de todos os demitidos; n) substituir no prazo de duas horas o empregado que se apresentar ao serviço sem uniforme ou equipamento de proteção individual; o) participar, de forma obrigatória, da integração técnica a ser realizada em conjunto com a UFCSPA, antes do início das atividades pelos empregados terceirizados, a qual abrangerá visões gerais sobre a UFCSPA e a realização de programas preparatórios específico, além de participar da realização de programas de capacitação quanto a métodos e técnicas de trabalho a serem utilizados na UFCSPA. O agendamento desta integração será realizado pela UFCSPA de acordo com a demanda dos serviços; p) cumprir o disposto na Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, bem como todas as normas relativas a Medicina e Segurança do Trabalho e observar o seguinte:

- 1) Possuir serviço especializado em engenharia de segurança e medicina do trabalho- SESMT e constituir Comissão Interna de Prevenção de Acidentes- CIPA, caso esteja enquadrada nas previsões da NR-4 e NR-5 instituídas pela Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho;
- 2) Apresentar, no prazo de 30 dias após o início do contrato, o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), nos termos da NR-9 do Ministério do Trabalho, o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e o programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), elaborado nos termos da NR-7 do Ministério do Trabalho;
- 3) Realizar exame médico, observando o disposto no artigo 168 da CLT e na NR-7 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho. Para cada exame médico realizado, o



médico deverá emitir o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), em duas vias. A empresa contratada deverá apresentar comprovação do atestado emitido de todos os empregados vinculados ao contrato, no início da execução do contrato e manter atualizados mensalmente, conforme forem ocorrendo as substituições. A periodicidade dos exames médicos deverá observar o estabelecido pelo Ministério do Trabalho conforme o risco da atividade e o tempo de exposição. Nos termos do 2º da lei nº 7.855/89, outros exames complementares poderão ser exigidos a critério médico, para apuração da capacidade ou aptidão física e mental do empregado para função que deva exercer;

- 4) Acerca do programa de imunização a contratada deverá: a) providenciar a vacinação de todos os seus empregados que prestam serviço nas dependências da UFCSPA, obedecendo as recomendações da Portaria 1.602/2006 do Ministério da Saúde bem como da Portaria nº 485/2005 do Ministério do Trabalho. O PCMSO deve implantar um programa de vacina amplo e que contemple as recomendações do Ministério da Saúde, conforme o disposto no item 32.2.417.4 da NR 32 do Ministério do Trabalho, baseado no PPRA- Programa de Prevenção de Riscos Ambiental (NR-9 Ministério do Trabalho). Em conformidade com a NR-32, item 32.2.417.5, o empregador deve assegurar que os trabalhadores sejam informados das vantagens e dos efeitos colaterais, assim como dos riscos que estarão expostos por falta ou recusa de vacinação, devendo, nesses casos, guardar documento comprobatório e mantê-lo disponível a inspeção do trabalho; (b) apresentar obrigatoriamente antes de iniciar as atividades previstas pelo contrato, o comprovante de imunização de todos os empregados devidamente preenchidos e assinados por entidade reconhecida oficialmente pela Secretaria da Saúde ao fiscal do contrato;
- 5) Fornecer e distribuir os uniformes observando as especificações exigidas pela UFCSPA, conforme cada cargo, bem como fiscalizar sua correta utilização devendo ser entregues ao empregado na presença do servidor designado pela UFCSPA.
- 6) Fornecer e responsabilizar-se pela distribuição e uso dos EPIs atendendo as disposições da CLT e da NR-6 do Ministério do Trabalho bem como orientando quanto a sua utilização. A seleção dos equipamentos de proteção individual (EPI) deve atentar: (1) aos riscos a que o trabalhador está exposto durante o trabalho; (2) as condições de ambiente em que exerce a atividade; (3) a parte do corpo a proteger; (4) as características do próprio trabalhador. Os EPIs e vestimentas de trabalho devem ser fornecidos em perfeitas condições de uso e devidamente higienizados. A contratada deverá orientar seus empregados quando ao uso correto dos dispositivos de proteção.
- 7) Fornecer manual de procedimentos Técnicos Operacionais e de Segurança do Trabalho para conhecimento formalizado dos seus empregados quanto aos riscos envolvidos nas atividades desenvolvidas, baseado no PPRA elaborado pela Empresa.
- 8) Apresentar fluxograma de atendimento do seu trabalhador para os casos de Acidentes de Trabalho e enviar cópia à Gerência de Serviços Terceirizados e para os locais de prestação de serviços onde estejam lotados os seus trabalhadores, contemplando a forma de remoção, telefone de contatos específicos para esse fim e conduta no caso de risco de vida, ficando o encaminhamento e transporte do empregado a cargo e responsabilidade da contratada quando do início da prestação dos serviços.
- 9) Emitir relatório semestral dos acidentes de trabalhos ocorridos no posto de trabalho da UFCSPA e enviar a Gerência de Serviços Terceirizados-UFCSPA.



- 10) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidente de trabalho, conforme exigência legal.
 - 11) Providenciar o acompanhamento da segurança do trabalho por técnico habilitado aos postos de trabalho com visitas quinzenais e enviar a Gerência de Serviços Terceirizados relatórios mensais com ações planejadas e executadas levando em consideração o PCMSO e o PPRA.
 - 12) Organizar, por meio dos profissionais de segurança do trabalho, nos termos da Portaria nº 3.275/89 do Ministério do Trabalho, art. 1º, V e VI, treinamento e Formação continuada (debates, encontros, campanhas, seminários, palestras, reuniões, treinamento e outros recursos de ordem didática e pedagógica) com o objetivo de divulgar as normas de segurança e higiene do trabalho, assuntos técnicos, administrativos e prevencionistas, visando evitar acidentes de trabalho.
 - 13) Executar os programas de prevenção de acidentes do trabalho, com a participação dos trabalhadores, acompanhamento e avaliando seus resultados, bem como sugerindo constante atualização dos mesmos e estabelecendo procedimentos a serem seguidos.
 - 14) Promover cursos e programas de formação inicial e continuada de trabalhadores, incluídos a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização, em todos os níveis de escolaridade, objetivando o desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social, nos termos do Decreto nº 5.154/2004 e da Lei nº 9.394/1996.
-
- t) Com relação à coleta de resíduos, obedecer às normas NBR 12.810, 12.807 do Ministério do Trabalho, a NR-32 do Ministério do Trabalho, a Instrução Normativa nº 02/2008 SLTI/MPOG, bem como as normas internas instituídas pela UFCSPA relativas a Gestão Integrada de resíduos.
 - u) Observar as regras referentes ao Plano de Gerenciamento de resíduos da UFCSPA, o qual aponta e descreve as ações relativas ao seu manejo no âmbito dos estabelecimentos, contemplando os aspectos referentes a geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final, bem como proteção à saúde pública em consonância com a Resolução CONAMA nº 358 de 29/04/2005 e ANVISA RDC 306 de 07/12/2005.
 - v) Cumprir a legislação e normas relativas as boas práticas ambientais observando as disposições descritas no Termo de Referência.
 - w) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes a redução do consumo de água e energia fornecidas pela UFCSPA.
 - x) Apresentar ao fiscal do contrato e a Gerência de Serviços Terceirizados da UFCSPA o cronograma de férias de seus empregados até 30 dias antes do período de férias dos empregados alocados ao presente contrato. As férias dos empregados terceirizados deverão ser concedidas preferencialmente nos períodos de férias universitárias. **Quando das férias do empregado terceirizado, a empresa contratada deverá enviar outro empregado no mínimo um dia antes da data de início de férias do respectivo empregado para o local da prestação dos serviços com a finalidade de observar a rotina de execução dos serviços.**
 - y) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando somente aqueles que possuírem atestados de boa conduta, emitidos por pessoas físicas ou jurídicas nas quais tenham prestado serviços.
 - z) Fornecer, com antecedência mínima de cinco dias do início de execução do contrato, e manter atualizados os dados de identificação de todos os empregados ocupantes dos postos de serviço, em caráter fixo ou de substituição temporária, por meio de planilha eletrônica.



- aa) Apresentar mensalmente relatório das faltas, ausências e substituições ocorridas no mês, para fins de descontos das faltas não substituídas do valor a ser pago pela UFCSPA à Contratada.
- bb) Não designar empregado para trabalhar em unidade da Universidade na qual esteja lotado servidor da UFCSPA que guarde até 4º grau de parentesco com o empregado.
- cc) Não aceitar indicação, por parte dos servidores da contratada, para empregar pessoas para execução dos serviços contratados.
- dd) As presentes disposições não exauzem as obrigações da contratada, as quais consistirão em todas aquelas que tenham relação ao objeto do contrato.
- ee) Deverá ser apresentado a Livro de Inspeção do Trabalho conforme orientação do Ministério do Trabalho dentro dos 30 dias após o início do contrato. Posteriormente, o livro deverá ficar sob a responsabilidade da empresa na UFCSPA.
- ff) Entregar na UFCSPA a relação de nomes dos prestadores em aviso prévio com a data prevista de rescisão com 20 dias de antecedência da cessão efetiva da contratação.
- gg) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados; conforme inciso VI do artigo 19- A da IN 02/08, com alterações da IN 06/13 – SLTI/MPOG.
- hh) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, conforme inciso VII do artigo 19 – A da IN 02/08, com alterações da IN 06/13 –SLTI/MPOG.
- ii) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização, conforme inciso VII do artigo 19- A da IN 02/08 com alterações da IN 06/13 –SLTI/MPOG.

6.2. DOS DEVERES DA UFCSPA

- a) Acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.
- b) Dar trâmite a instrução dos processos nos casos de prorrogação de vigência, pagamento, reajustamento e outros adiantamentos necessários.
- c) Efetuar respectivo pagamento a contratada, descontando e recolhendo dos pagamentos que efetuar, nos prazos legais, os tributos e contribuições a que esteja obrigada pela legislação vigente.
- d) Comunicar a empresa, com antecedência mínima de 15 dias, sobre a realização das integrações e cursos referidos na alínea bb do subitem anterior.
- e) Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada.
- f) Providenciar a implantação da Conta vinculada na forma do disposto no Inciso I do Artigo 19-A da IN 02/2008 de forma a provisionar o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada que serão depositados em conta específica.

7. DAS PENALIDADES



7.1 A inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantia a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Multa;

III- Impedimento de licitar e de contratar com a União, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2- A inexecução total ou parcial que redunde em rescisão do contrato ensejará a aplicação de multa de 5% do valor total anual do contrato.

7.3- Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, atrasos, omissão e outras falhas, conforme tabela abaixo, poderá ser aplicada a contratada penalidade de advertência. No caso de reincidência poderão ser impostas a contratada multas por infração cometida, sobre o montante total mensal contratado e de acordo com os percentuais abaixo definidos. Nos casos não listados abaixo o percentual de multa será 1% calculado sobre o valor total mensal contratado.

Nos casos em que deixar de:	Multa de:
a) Apresentar cópia da folha de pagamento dos seus empregados acompanhada dos comprovantes atualizados de recolhimento das contribuições à Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, na forma prevista na lei.	0,3% por empregado sem documentação
b) Fornecer uniforme aos seus empregados	0,02% por dia por empregado
c) Substituir empregado que se apresente desuniformizado, sem crachá de identificação, sem EPIs (quando aplicável) ou desatento às normas de higiene pessoa e segurança.	0,03% por falta empregado
d) Cumprir as exigências relativas a higiene/segurança do trabalho.	0,5% por empregado sem documentação
e) Manter em serviço o número de empregados avençado no contrato	0,02% por falta
f) Efetuar o pagamento do salário normativo da categoria no devido prazo.	0,5% por mês por empregado
g) Fornecer vales-transportes aos empregados (quando aplicável)	0,01% por dia por empregado
h) Fornecer vales referentes ao auxílio-alimentação de seus empregados, quando aplicável	0,0,1% por dia por empregado

7.4 - As sanções são automáticas e a aplicação de uma não exclui a outra.

7.5 - A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para execução dos serviços, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fatos superveniente, excepciona ou imprevisível, estranho a vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.



7.6 – As multas devidas pela contratada serão deduzidas de pleno direito de valores devidos, recolhidas através de Guia de Recolhimento da União –GRU – via SIAFI, em favor da Universidade Federal da Ciências da Saúde de Porto Alegre.

7.7 – A contratada recolhe tais multas e deduções como prontamente exigíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.8 – Caso a contratada não tenha crédito a receber da UFCSPA, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, apurada em regular procedimento administrativo, sob pena de cobrança judicial.

7.9 – A UFCSPA se reserva o direito de rescindir, unilateralmente o contrato a ser firmado, na ocorrência de qualquer situação prevista na Cláusula anterior, bem como pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII e art. 79, I e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei 8.666/93.

7.10 – Poderá, ainda, ser rescindido o presente contrato por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos previstos no art. 79, incisos II e III da Lei 8.666/93.

7.11 – Será considerada falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias, bem como o não pagamento de salário, do vale transporte, do auxílio alimentação (quando houver), que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo de aplicação de sanção pecuniária e de declaração de impedimento para licitar e contratar com a união, nos termos do art. 7º da lei 10.520 de 17 de junho de 2002.

8. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

90 (noventa) dias, a contar da data da homologação da licitação.

9. DECLARAÇÃO

Declaro estarem incluídos nos preços cotados todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

10. OBSERVAÇÕES

10.1 – O licitante vencedor deverá apresentar, quando solicitado, documento que comprove a vinculação e regularidade com o Sindicato.

10.1 – Poderá haver Banco de Horas.

10.3 - A planilha de custos, integrante deste termo, é de preenchimento obrigatório, porém será levada em conta apenas para orientação no julgamento, não sendo desclassificatória.

10.4 - Apresentação, por parte do licitante, juntamente com a proposta, de memória de cálculo e valores das horas extras com os adicionais de 50% e 100%, adicional noturno e demais informações necessárias para compor o valor total.

10.5 – A planilha de custos e formação de preços a ser apresentada pelo licitante deverá conter Notas Explicativas que possibilitem a compreensão de cada um dos valores e percentuais nela constantes, e também constar a forma de tributação do Lucro do exercício vigente.



ANEXO I

MODELO DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS

Indicador	
Nº 01 Prestação de serviços de Técnicos de Biotério	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas do órgão.
Meta a cumprir	Atendimento de excelência ao Biotério da UFCSPA
Instrumento de medição	Acompanhamento e fiscalização dos serviços, anotado em registro próprio
Forma de acompanhamento	Presencial
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	
Sanções	
Observações	



ANEXO II

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do Processo
Licitação Nº

Dia ____/____/____ às ____:____ horas

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	Porto Alegre -RS
C	Ano do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo	
D	Número de meses de execução contratual	12 meses

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de serviço	Unidade de medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Prestação de serviços de Técnicos de Biotério	Técnicos	3



ANÁLISE E ORIENTAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA

Em cumprimento à Portaria nº 015/PROAD/UFCSPA, de 10 de Outubro de 2014, que alterou a Comissão de Análise e Orientações nos Termos de Referências dos processos da UFCSPA, reuniram-se, nesta data, os integrantes formalmente designados e responsáveis pelas respectivas áreas de atuação para procederem à análise do Termo de Referência em questão e emitirem parecer analítico sobre possíveis alterações e/ou correções.

Pedidos nº: 33826

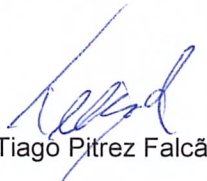
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, para equipamentos do Biotério.

1. Considerando a inexistência de diversas disposições obrigatórias, solicitamos que seja utilizado o modelo de Termo de Referência de "Serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra que será encaminhado por e-mail.
2. Incluir a planilha de custos da IN 02/2008 como padrão anexo ao termo de referência.

A Comissão fica à disposição para esclarecimentos de dúvidas.

Salientamos que a análise realizada se restringiu aos aspectos formais relativos à legislação vigente, bem como às orientações das Instruções Normativas. Sendo assim, ressaltamos que as informações de cunho técnico constantes do Termo de Referência são de inteira responsabilidade da área requisitante, não competindo a esta comissão propor qualquer alteração.

Porto Alegre, 28 de abril de 2017.


Tiago Pitrez Falcão


Michel Pereira Oliveira

**Comissão de Análise e Orientações nos
Termos de Referência**

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



Requisitante: Biotério

Requisição Nº: 33826

PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de Técnicos de Biotério, de natureza contínua para execução de serviços no Biotério da UFCSPA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2. Descrição/Especificação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Valor Estimado Anual (3 técnicos)
1	Prestação de serviços de Técnicos de Biotério- (3 técnicos)	265.192.32

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Os serviços devem ser contratados, para atender a necessidade de serviços de técnicos de biotério que tratam os animais alocados no Biotério da UFCSPA. Este serviço é fundamental para manutenção dos projetos de pesquisa em andamento, pois são os técnicos que garantem as condições ambientais, a alimentação e o acompanhamento diário destes animais. Atualmente, quem faz este serviço são funcionários terceirizados da limpeza, porém, em função da ampliação da demanda por produção de animais e utilização dos mesmos nas áreas de pesquisa, ensino e extensão da Universidade, além da modificação dos sistemas de criação e alojamento de animais, há a necessidade de adequar os quantitativos a necessidade da UFCSPA. Considerando que existem vários indicadores, quantitativos e qualitativos, que influenciam a necessidade do serviço, como: o quantitativo de números de animais alojados nas dependências da UFCSPA, incremento no *status* sanitário dos animais, maior complexidade da criação e alojamento, melhoria nos controles ambientais, número de projetos de pesquisa aprovados pelo Comitê de Ética com o Uso de Animais entre outros repercutindo de forma direta na qualidade dos animais.

Atenderá a demanda de pesquisa tanto nos cursos de graduação (aulas práticas) quanto pós-graduação e extensão universitária, cuja manutenção depende do bom andamento da prestação dos serviços de técnicos de biotério. Considerando ainda que os técnicos de biotério não constam do plano de cargos ativos da UFCSPA, se faz necessária a contratação do serviço através de empresa terceirizada.

3. FORMA E ESPECIFICAÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Empreitada por preço global, nos termos do Art. 10, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. Os serviços deverão ser executados conforme descrito abaixo:

Descrição resumida do cargo: Manejam e cuidam da saúde de animais de biotério; auxiliam em experimentação animal manipulando produtos químicos, coletando tecidos,

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



transplantando pele, confeccionando lâminas, congelando e transferindo embriões; preparam o ambiente e os materiais aplicados ao bioterismo; monitoram as condições ambientais e físicas do biotério; descartam material biológico; operam máquinas e equipamentos. As atividades são desempenhadas segundo boas práticas, normas e procedimentos técnicos e de biossegurança.

3.2.1. Atividades Específicas:

- Manejar animais envolvendo a higiene, conteção, sexagem e separação de animais;
- Cuidar da saúde de animais de biotério, incluindo ministrar medicamento e substâncias e fazer curativos conforme orientação técnica do responsável técnico e/ou coordenador do biotério da UFCSPA;
- Auxiliar em experimentação animal, incluindo a coleta de material biológico conforme orientação técnica do responsável técnico e/ou coordenador do biotério da UFCSPA;
- Preparam ambientes e materiais aplicados ao bioterismo, incluindo a esterilização de materiais, limpeza de caixas e gaiolas, limpeza de pesquisa e do ambiente;
- Monitorar condições ambientais e físicas de biotério, como temperatura, luminosidade ventilação e infra-estrutura.
- Operar máquinas e equipamentos, como autoclave, e outras pertinente a atividade;
- Trabalhar com biossegurança, utilizando somente os produtos indicados pela supervisão do biotério para higienização, e fazendo uso de todos os equipamentos de proteção individual necessários;
- Descartar materiais biológicos, seguindo a normativa da UFCSPA para realizar a separação transporte e descarte de resíduos do biotério;
- Realizar eutanásia dos animais conforme orientação técnica e supervisão do médico veterinário responsável.
- Realizar demais atividades pertinentes a função no mesmo grau de complexidade, conforme CBO-3201-05.

3.2.2. Obrigações da Contratada:

- Prestar os serviços, diariamente, observada a carga horária estabelecida no Termo de Referência e termos aditivos, havendo a possibilidade de execução de serviços extraordinários mediante autorização expressa da Universidade, quando deverá ser mantido "banco de horas", respeitadas as condições estabelecidas no instrumento coletivo de trabalho, se houver. Em caso de impossibilidade de concessão de folga compensatória das horas excedentes a carga horária contratada, no prazo estabelecido no instrumento coletivo, decorrente da demanda da UFCSPA, as horas extras deverão ser remuneradas ao empregado e serão repassadas a empresa contratada mediante prévia formalização junto a UFCSPA. No caso das horas realizadas a menos em relação ao contratado e que não puderem ser compensadas em função da indisponibilidade da UFCSPA de aceitar o serviço em outro horário, será considerada para pagamento de fatura a regra que for estipulada na Convenção coletiva para o desconto ou não dos valores. O controle do Banco de Horas deverá ser mantido atualizado pela empresa e fornecido cópia para que a fiscalização do contrato e o responsável pelo contrato na UFCSPA possam acompanhar o cumprimento do mesmo, até o 5 dia útil de cada mês.
- Contratar empregados que possuam qualificação escolar exigida para a categoria profissional e aptos a exercerem as atividades exigidas no Termo de Referência.
- Manter vínculo empregatício formal (registro por escrito) com seus empregados e responsabilizar-se pelo pagamento dos salários e, integralmente, por todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, seguros e todos os que recaírem sobre a presente prestação de serviço, bem como pelo fornecimento de vale transporte e outras parcelas estabelecidas no instrumento coletivo de trabalho a que estiverem vinculados.

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

- Apresentar para o responsável de Serviços Terceirizados da UFCSPA por processo protocolado a convenção coletiva do (s) Sindicato (s) a que a categoria de trabalhadores estiver vinculada, quando da assinatura do contrato, devendo também fornecer a UFCSPA todas as alterações posteriores que o instrumento coletivo vier a sofrer, enquanto perdurar o contrato; assim como o comprovante de regularidade sindical, quando fornecido pelo sindicato da categoria.
- Substituir o empregado que a critério da UFCSPA não satisfaça às condições mínimas requeridas para a natureza dos serviços contratados ou que demonstre comportamento inadequado, inconveniente ou incompatível com o ambiente de trabalho ou com o interesse do Serviço Público, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação escrita da UFCSPA, realizada pela Fiscalização do Contrato e independentemente de qualquer justificativa por parte desta.
- Empregar na execução dos serviços pessoal capacitado, uniformizado e limpo e portando sempre crachá de identificação.
- Empregar na execução do serviço pessoal sem nenhum vínculo empregatício com a UFCSPA, ficando expressamente proibida, sem anuência da UFCSPA, a transferência do objeto a terceiros, bem como a subcontratação total ou parcial do mesmo.
- Observar na prestação do serviço o disposto no instrumento convocatório, nas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto 5.450/2005 e 2.271/1997, na Instrução Normativa número 02/2008 SLTI/MPOG com as instruções da Instrução Normativa número 06/2013, além da legislação vigente e das instruções e orientações internas de trabalhos emitidas pela UFCSPA.
- Manter o controle biométrico do ponto (Registrador Eletrônico de Ponto-REP) de seus empregados no local de prestação de serviço conforme item 3.7, onde o registro da jornada de trabalho deve ocorrer diariamente, de acordo com a CLT, Portaria MTE 1.510/2009 e legislação vigente devendo disponibilizar os registros à UFCSPA sempre que solicitado num prazo de até 48h da solicitação escrita pela UFCSPA; será facultado a utilização de ponto em formato não eletrônico(desde que dentro das exigências da legislação) caso na unidade onde a distância inviabilizar o deslocamento destes até outra unidade onde haja o equipamento de ponto eletrônico. Os pontos preenchidos em outros formatos deverão ser lançados pela contratada no seu sistema de REP para fins de apresentação de relatório mensal a UFCSPA.
- Apresentar "Atestado Técnico e Termo de Responsabilidade" a ser fornecido pelo fabricante do equipamento REP, assinado pelo responsável técnico e pelo responsável Legal pela empresa, afirmando expressamente que o equipamento e os programas nele embutidos atendem as determinações da Portaria TEM 1.510/2009, onde deverá constar que os declarantes estão cientes das consequências legais, cíveis e criminais, quanto a falsa declaração, falso atestado e falsidade ideológica. O atestado deve afirmar expressamente que o equipamento e os programas nele embutidos não permitem alterações de dados de marcações de ponto armazenados no equipamento, não possuem registros que restrinjam a marcação do ponto em qualquer horário, não possuem mecanismo que permitam o bloqueio a marcação de ponto e possuem dispositivos de segurança para impedir o acesso ao equipamento por terceiros.
- Pagar até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, os salários dos empregados utilizados no contrato, por meio de depósito bancário na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, bem como recolher no prazo legal todos os encargos decorrentes, exibindo, sempre que solicitado, as respectivas comprovações.
- Autorizar a UFCSPA a proceder o desconto na fatura e no pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, se houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

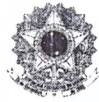


UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

- Autorizar a UFCSPA a reter a garantia até a comprovação de que a empresa contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso este pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso V da IN 02/2008 com as alterações da IN 06/2013.
- Comprovar, quando da rescisão contratual, o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
- **Substituir de imediato o empregado que se ausentar, por qualquer motivo, do serviço.**
- Providenciar esquema de emergência em caso de estado de greve da categoria mantendo a prestação de serviço com a mesma qualidade exigida neste Termo de Referência.
- Ressarcir eventuais danos causados ao patrimônio da Universidade ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços prestados até o final do mês subsequentes a ocorrência do evento;
- Aceitar a fiscalização que será designada pela Universidade pelos servidores que agirão como fiscais do contrato incumbidos das responsabilidades prevista na Lei 8.666, IN02 e demais regulamentações, e que acompanharão a execução dos serviços, emitindo relatórios periódicos, sem contudo eximir a contratada de sua plena responsabilidade no cumprimento contratual; não obstante a contratada seja única e exclusiva responsável de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer o mais amplo e completo acompanhamento dos serviços, diretamente por servidor designado pela área técnica que receba a prestação dos serviços, ou pela Gerência de Serviços Terceirizados da UFCSPA para acompanhar a sua execução podendo para isso: ordenar a imediata retirada dos prestadores de serviços do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá ou EPI, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja a permanência na área, a exclusivo critério dos fiscal da administração, for julgada inconveniente.
- Nomear um preposto responsável pelos serviços dentre os três técnicos em biotérios, visando atender às ocorrências relacionadas ao contrato. Ele será responsável por: a) apresentar mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, relatório das visitas constando as ações, índices de absenteísmo, identificação de irregularidades e orientações e no qual deverá constar a assinatura do responsável pela UFCSPA que responde pela fiscalização na ocasião; b) reportar-se ao fiscal do contrato, apontando providências para correções de falhas na execução do serviço; c) instruir os empregados sobre a necessidade de acatar orientações do preposto, inclusive quanto a fiscalização das normas atinentes a Segurança do Trabalho; d) controlar a correção no registro da jornada de trabalho e registrar a assiduidade e pontualidade dos empregados em planilha; e) cumprir e fazer cumprir as diretrizes da UFCSPA observando os termos do contrato; f) zelar pelo tratamento adequado e respeitoso dos usuários do serviço contratado, e g) fornecer número de telefone fixo ou móvel, faz e e-mail com o fim de propiciar uma comunicação rápida para a a solução de problemas relativos aos serviços contratados; h) manter todas as condições de habilitação e qualificação, apresentadas na abertura da licitação, tanto na assinatura do contrato como na execução do mesmo, até a data do último pagamento; i) entregar a UFCSPA, até o dia 30 do mês seguinte ao da prestação dos serviços os seguintes documentos, quando não puderem ser verificados pelo SICAF: prova de regularidade relativa a seguridade social, certidão conjunta relativa aos tributos federais e a Dívida ativa da União, certidões que comprovem a regularidade do FGTS-CRF e certidão negativa de

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



débitos trabalhistas; j) solicitar sempre que solicitado os seguintes documentos dos empregados alocados ao contrato: carteira de trabalho, livro de registro de empregados, controle de horas (pagamento de horas extras), comprovante de entrega de vale transporte e de vale refeição/alimentação, atas da CIPA, atestados médicos e de saúde ocupacional de admissão, periódico e de demissão, formulário do perfil profissiográfico previdenciário (PPP) devidamente preenchido, comunicação de acidente de trabalho- CAT, relação anual de informações sociais –RAIS, extrato da conta de INSS e do FGTS de qualquer empregado a critério da UFCSPA, folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, contracheques e comprovantes de pagamento ou entrega de benefícios, comprovantes de treinamento exigidos por convenção coletiva, contrato ou lei, e outros que vierem a ser exigidos pela legislação trabalhista e previdenciária. Outrossim, sempre que solicitada cópias de documentos relativos aos seus empregados, especialmente aqueles relativos ao histórico da relação trabalhista deste com a empresa para defesa da UFCSPA no caso de reclamações trabalhistas, a contratada deverá fornecer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação escrita da UFCSPA; l) os seguintes documentos devem ser fornecidos pela contratada à UFCSPA até o 5º dia útil do mês subsequente ao de elaboração dos mesmos, independentemente de solicitação escrita da contratada: **atestado de saúde ocupacional de admissão, periódico e de demissão, comunicação de acidente de trabalho- CAT, comprovante de entrega de uniforme e EPIs assinados pelos empregados, comprovante de controle imunológico atualizado (carteira de vacinação) e comprovantes de capacitação mínima para exercer a função.** Os documentos deverão ser entregues organizados e legíveis e com dados completos, em ordem alfabética, acompanhadas de planilha digital onde estarão identificados os documentos entregues e demais dados necessários à gestão dos serviços. Poderão ser solicitadas cópias destes documentos pela UFCSPA; m) entregar em até 10 dias após o último mês de prestação dos serviços cópias autenticadas dos seguintes documentos: termo de rescisão dos contratos de trabalho devidamente homologados (quando exigível), guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS referente as rescisões contratuais, atestados de saúde ocupacional demissional de todos os demitidos; n) substituir no prazo de duas horas o empregado que se apresentar ao serviço sem uniforme ou equipamento de proteção individual; o) participar, de forma obrigatória, da integração técnica a ser realizada em conjunto com a UFCSPA, antes do início das atividades pelos empregados terceirizados, a qual abrangerá visões gerais sobre a UFCSPA e a realização de programas preparatórios específico, além de participar da realização de programas de capacitação quanto a métodos e técnicas de trabalho a serem utilizados na UFCSPA. O agendamento desta integração será realizado pela UFCSPA de acordo com a demanda dos serviços; p) cumprir o disposto na Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, bem como todas as normas relativas a Medicina e Segurança do Trabalho e observar o seguinte:

- 1) Possuir serviço especializado em engenharia de segurança e medicina do trabalho- SESMT e constituir Comissão Interna de Prevenção de Acidentes- CIPA, caso esteja enquadrada nas previsões da NR-4 e NR-5 instituídas pela Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho;
- 2) Apresentar, no prazo de 30 dias após o início do contrato, o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), nos termos da NR-9 do Ministério do Trabalho, o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e o programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), elaborado nos termos da NR-7 do Ministério do Trabalho;
- 3) Realizar exame médico, observando o disposto no artigo 168 da CLT e na NR-7 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho. Para cada exame médico realizado, o médico deverá emitir o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), em duas vias. A empresa contratada deverá apresentar comprovação do atestado emitido de todos os empregados vinculados ao contrato, no início da execução do contrato e manter atualizados mensalmente, conforme

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



forem ocorrendo as substituições. A periodicidade dos exames médicos deverá observar o estabelecido pelo Ministério do Trabalho conforme o risco da atividade e o tempo de exposição. Nos termos do 2º da lei nº 7.855/89, outros exames complementares poderão ser exigidos a critério médico, para apuração da capacidade ou aptidão física e mental do empregado para função que deva exercer;

- 4) Acerca do programa de imunização a contratada deverá: a) providenciar a vacinação de todos os seus empregados que prestam serviço nas dependências da UFCSPA, obedecendo as recomendações da Portaria 1.602/2006 do Ministério da Saúde bem como da Portaria nº 485/2005 do Ministério do Trabalho. O PCMSO deve implantar um programa de vacina amplo e que contemple as recomendações do Ministério da Saúde, conforme o disposto no item 32.2.417.4 da NR 32 do Ministério do Trabalho, baseado no PPRA-Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (NR-9 Ministério do Trabalho). Em conformidade com a NR-32, item 32.2.417.5, o empregador deve assegurar que os trabalhadores sejam informados das vantagens e dos efeitos colaterais, assim como dos riscos que estarão expostos por falta ou recusa de vacinação, devendo, nesses casos, guardar documento comprobatório e mantê-lo disponível a inspeção do trabalho; (b) apresentar obrigatoriamente antes de iniciar as atividades previstas pelo contrato, o comprovante de imunização de todos os empregados devidamente preenchidos e assinados por entidade reconhecida oficialmente pela Secretaria da Saúde ao fiscal do contrato;
- 5) Fornecer e distribuir os uniformes observando as especificações exigidas pela UFCSPA, conforme cada cargo, bem como fiscalizar sua correta utilização devendo ser entregues ao empregado na presença do servidor designado pela UFCSPA.
- 6) Fornecer e responsabilizar-se pela distribuição e uso dos EPIs atendendo as disposições da CLT e da NR-6 do Ministério do Trabalho bem como orientando quanto a sua utilização. A seleção dos equipamentos de proteção individual (EPI) deve atentar: (1) aos riscos a que o trabalhador está exposto durante o trabalho; (2) as condições de ambiente em que exerce a atividade; (3) a parte do corpo a proteger; (4) as características do próprio trabalhador. Os EPIs e vestimentas de trabalho devem ser fornecidos em perfeitas condições de uso e devidamente higienizados. A contratada deverá orientar seus empregados quanto ao uso correto dos dispositivos de proteção.
- 7) Fornecer manual de procedimentos Técnicos Operacionais e de Segurança do Trabalho para conhecimento formalizado dos seus empregados quanto aos riscos envolvidos nas atividades desenvolvidas, baseado no PPRA elaborado pela Empresa.
- 8) Apresentar fluxograma de atendimento do seu trabalhador para os casos de Acidentes de Trabalho e enviar cópia à Gerência de Serviços Terceirizados e para os locais de prestação de serviços onde estejam lotados os seus trabalhadores, contemplando a forma de remoção, telefone de contatos específicos para esse fim e conduta no caso de risco de vida, ficando o encaminhamento e transporte do empregado a cargo e responsabilidade da contratada quando do início da prestação dos serviços.
- 9) Emitir relatório semestral dos acidentes de trabalhos ocorridos no posto de trabalho da UFCSPA e enviar a Gerência de Serviços Terceirizados-UFCSPA.
- 10) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidente de trabalho, conforme exigência legal.
- 11) Providenciar o acompanhamento da segurança do trabalho por técnico habilitado aos postos de trabalho com visitas quinzenais e enviar a Gerência de Serviços Terceirizados relatórios mensais com ações planejadas e executadas levando em consideração o PCMSO e o PPRA.
- 12) Organizar, por meio dos profissionais de segurança do trabalho, nos termos da Portaria nº 3.275/89 do Ministério do Trabalho, art. 1º, V e VI, treinamento e Formação continuada (debates, encontros, campanhas, seminários, palestras, reuniões, treinamento e outros recursos de ordem didática e pedagógica) com o objetivo de divulgar as normas de

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

segurança e higiene do trabalho, assuntos técnicos, administrativos e prevencionistas, visando evitar acidentes de trabalho.

- 13) Executar os programas de prevenção de acidentes do trabalho, com a participação dos trabalhadores, acompanhamento e avaliando seus resultados, bem como sugerindo constante atualização dos mesmos e estabelecendo procedimentos a serem seguidos.
 - 14) Promover cursos e programas de formação inicial e continuada de trabalhadores, incluídos a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização, em todos os níveis de escolaridade, objetivando o desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social, nos termos do Decreto nº 5.154/2004 e da Lei nº 9.394/1996.
- a) Com relação à coleta de resíduos, obedecer às normas NBR 12.810, 12.807 do Ministério do Trabalho, a NR-32 do Ministério do Trabalho, a Instrução Normativa nº 02/2008 SLTI/MPOG, bem como as normas internas instituídas pela UFCSPA relativas a Gestão Integrada de resíduos.
 - b) Observar as regras referentes ao Plano de Gerenciamento de resíduos da UFCSPA, o qual aponta e descreve as ações relativas ao seu manejo no âmbito dos estabelecimentos, contemplando os aspectos referentes a geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final, bem como proteção à saúde pública em consonância com a Resolução CONAMA nº 358 de 29/04/2005 e ANVISA RDC 306 de 07/12/2005.
 - c) Cumprir a legislação e normas relativas as boas práticas ambientais observando as disposições descritas no Termo de Referência.
 - d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes a redução do consumo de água e energia fornecidas pela UFCSPA.
 - e) Apresentar ao fiscal do contrato e a Gerência de Serviços Terceirizados da UFCSPA o cronograma de férias de seus empregados até 30 dias antes do período de férias dos empregados alocados ao presente contrato. As férias dos empregados terceirizados deverão ser concedidas preferencialmente nos períodos de férias universitárias. **Quando das férias do empregado terceirizado, a empresa contratada deverá enviar outro empregado no mínimo um dia antes da data de início de férias do respectivo empregado para o local da prestação dos serviços com a finalidade de observar a rotina de execução dos serviços.**
 - f) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando somente aqueles que possuírem atestados de boa conduta, emitidos por pessoas físicas ou jurídicas nas quais tenham prestado serviços.
 - g) Fornecer, com antecedência mínima de cinco dias do início de execução do contrato, e manter atualizados os dados de identificação de todos os empregados ocupantes dos postos de serviço, em caráter fixo ou de substituição temporária, por meio de planilha eletrônica.
 - h) Apresentar mensalmente relatório das faltas, ausências e substituições ocorridas no mês, para fins de descontos das faltas não substituídas do valor a ser pago pela UFCSPA à Contratada.
 - i) Não designar empregado para trabalhar em unidade da Universidade na qual esteja lotado servidor da UFCSPA que guarde até 4º grau de parentesco com o empregado.
 - j) Não aceitar indicação, por parte dos servidores da contratada, para empregar pessoas para execução dos serviços contratados.
 - k) As presentes disposições não exauzem as obrigações da contratada, as quais consistirão em todas aquelas que tenham relação ao objeto do contrato.
 - l) Deverá ser apresentado a Livro de Inspeção do Trabalho conforme orientação do Ministério do Trabalho dentro dos 30 dias após o início do contrato. Posteriormente, o livro deverá ficar sob a responsabilidade da empresa na UFCSPA.
 - m) Entregar na UFCSPA a relação de nomes dos prestadores em aviso prévio com a data prevista de rescisão com 20 dias de antecedência da cessão efetiva da contratação.



EM BRANCO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

- n) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados; conforme inciso VI do artigo 19- A da IN 02/08, com alterações da IN 06/13 – SLTI/MPOG.
- o) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, conforme inciso VII do artigo 19 – A da IN 02/08, com alterações da IN 06/13 –SLTI/MPOG.
- p) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização, conforme inciso VII do artigo 19- A da IN 02/08 com alterações da IN 06/13 –SLTI/MPOG.

4. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. As propostas apresentadas deverão ter validade mínima de 60 dias.

5. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 5.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

5.1.1. **Requisitos;**

Ensino médio completo, no mínimo 6 meses de experiência profissional na área, conhecimentos básicos de informática e preferencialmente com curso na área de trabalho (biotério/animais de laboratório) ou graduação (concluída ou em andamento) em ciências biológicas, ciências veterinárias ou de área da saúde.

Deverá ser apresentada a comprovação documental dos requisitos acima especificados no início da prestação dos serviços. No caso de o prestador de serviços alocado ao posto não possuir ou não apresentar os requisitos solicitados, este deverá ser substituído imediatamente pela contratada.

5.1.2 Uniformes:

Deverão ser fornecidos os seguintes uniformes, a cada um dos prestadores de serviço, de acordo com a especificação, quantitativo e periodicidade abaixo descritas, sendo que, quando necessário, deverão ser substituídos antes do período previsto, conforme seu estado de conservação, de forma a garantir a saúde e segurança do trabalhador ocupante do posto de serviço e o controle da segurança da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre. A primeira entrega deverá ocorrer no início do contrato, devendo ser substituído sempre que necessário e complementado conforme dispõe a Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, por meio da NR6 do Ministério do Trabalho, baseado nas condições do ambiente de trabalho, riscos de exposição e atividades exercidas pelo trabalhador. É vedada permanência em posto de trabalho sem a devida uniformização. Os uniformes serão previamente avaliados e aprovados pela UFCSPA. Em caso de o posto ser ocupado por funcionária, o uniforme deverá ser adaptado ao modelo feminino das mesmas peças. O uniforme deverá ser da cor verde.

O uniforme deverá ser entregue ao empregado mediante recibo (relação nominal) cuja cópia deverá ser entregue a contratante, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao ocupante do posto de serviço.

UNIFORME- quantidade por mês/semestre/ano:

Camiseta manga longa	Camiseta manga curta	Calça	Jaleco manga longa
----------------------	----------------------	-------	--------------------

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



3/semestre	3/semestre	3/semestre	3/semestre
------------	------------	------------	------------

5.1.3 Equipamentos de Proteção Individual:

Deverão ser fornecidos os seguintes Equipamentos de Proteção individual a cada prestador de serviço alocados ao presente contrato como Técnico em Biotério, conforme especificação, quantitativo e periodicidade abaixo especificados, sendo que, quando necessário, poderão ser entregues antes do início da prestação do serviço ou deverão ser substituídos antes do período previsto, conforme seu estado de conservação, de forma a garantir a saúde e segurança do trabalhador ocupante do posto de serviço na UFCSPA.

EPI- quantidade por mês/ semestre/ ano	Másc. Semi-facial descartável (respirador e purificador de ar contra poeira, névoa e vapores orgânicos)	3 por mês
	Másc. Cirúrgica descartável	60 por mês
	Óculos de segurança	1 por ano
	Touca descartável TNT	60 por mês
	Luva látex	200 pares por mês
	Luva borracha limpeza	4 por mês
	Botas (galocha) branca	1 por ano
	Calçado de segurança branco	1 por sem
	Avental branco	2 por sem
	propé	180 pares por mês

O fornecimento de EPI'S fica condicionado ao laudo dos riscos ambientais, conforme avaliação técnica estabelecida pelo PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) elaborado pela própria empresa a qual deve fornecer e responsabilizar-se pela distribuição e uso dos EPI's- Equipamento de proteção individual e EPC- Equipamento de Proteção Coletiva, cumprindo as disposições da Consolidação das Leis de Trabalho atinentes a Segurança e medicina do trabalho, a NR 6 aprovada pela portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, além das Normas de Segurança Interna Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, bem como fiscalizar o uso dos mesmos.

Os EPI's relacionados deverão ser fornecidos com a aprovação do Ministério do Trabalho e certificado de aprovação válido, não eximindo a empresa do cumprimento do disposto nos artigos 157, 166 e 167 da CLT, da RN 6 do Ministério do Trabalho e das determinações contidas na Súmula 289 do TST. Deverão ainda ser entregues, com a devida comprovação através de recibo assinado pelo empregado. Mensalmente deverá ser enviada ao fiscal uma cópia do comprovante de recebimento para fins de comprovação.

5.1.4 Carga Horária e quantitativo de técnicos –

Técnicos em Biotério- 44 horas semanais- 6 dias na semana- insalubridade máxima- quantitativo de 3. A carga horária será de 44 horas semanais de **segunda a sábado**, sendo que o posto tem cobertura também nos feriados. As horas devem ser realizadas conforme escala a ser definida pela contratada, conforme a demanda da unidade tomadora de serviços, podendo ocorrer trocas de turno, trabalho em horários extraordinários ou banco de horas em casos de necessidade da UFCSPA, sob autorização expressa da UFCSPA, sempre de forma documentada e de acordo com a legislação vigente e com as normas de convenção coletiva aplicável a categoria. Em caso de impossibilidade de concessão de folga no prazo estabelecido no instrumento coletivo, decorrente da necessidade de serviço, as horas extras remuneradas ao prestador de serviços serão pagas a empresa contratada mediante formalização junto a UFCSPA. O controle do banco de horas deverá ser mantido atualizado e fornecido cópia mensalmente para que a fiscalização do contrato e a gerência possam acompanhar o cumprimento do mesmo.

5.1.5 Riscos Ambientais

EM BRANCO

A empresa contratada deverá proceder a visitas técnicas em cada local da prestação dos serviços para avaliar as atividades desempenhadas (processo de trabalho de acordo com a exposição aos riscos ambientais), bem como deve reavaliar o processo de trabalho de acordo com o ambiente de trabalho através do PPRA- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais a ser elaborado pela empresa contratada, o qual deverá ser apresentado no prazo de 30 dias a contar da assinatura do contrato. O PPRA deverá ser acompanhado de laudo técnico das condições das condições ambientais de trabalho por área e função, em conformidade com a NR 9 do TEM, descrevendo os respectivos adicionais que venham a existir, conforme NR15 e 16, inclusive para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.1.6 Equipamentos

Um carrinho tipo container com tampa e pedal, de 240 litros na cor branca para transporte de sacos de resíduos biológicos do biotério até as bombonas de descarte, conforme a imagem:



Justificativa: tal material se faz necessário de forma a garantir a segurança no transporte e manejo seguro dos resíduos biológicos infectantes, de forma que, quando os saquinhos plásticos brancos forem removidos das lixeiras, no transporte de percurso até o descarte final, realizado nas bombonas fora do biotério, não ocorram impactos, rompimentos do saco e exposição da comunidade acadêmica aos materiais infectantes.

5.1.7 Boas Práticas Ambientais

- A contratada deverá cooperar para com o desenvolvimento da política ambiental da UFCSPA relacionada às boas práticas ambientais na execução do objeto do contrato. Para tanto, deverão ser observadas as seguintes disposições:
- Receber, da UFCSPA, informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente.
- Capacitar seu pessoal quanto ao uso da água, adotar medidas para se
- Evitar o desperdício de água tratada, conforme o instituído no Decreto no 48.138, de 08/10/03;
- Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, sendo que a empresa deve atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da CONTRATADA, esperadas com essas medidas;
- Comunicar a UFCSPA sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;
- Repassar aos seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecida pela UFCSPA.
- Seguir as normas internas da UFCSPA quanto ao descarte de pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos para

EM BRANCO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

que sejam encaminhados adequadamente para procedimentos de reutilização, reciclagem tratamento ou disposição final ambientalmente adequada em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses materiais. Essa obrigação atende à Resolução CONAMA número 257, de 30 de junho de 1999. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes, frascos de aerossóis em geral e óleo de cozinha.

6. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 6.1. O objeto da presente contratação será recebido pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado e/ou ateste no verso da nota fiscal, ou ainda, por outro termo de ajuste entre as partes.
- 6.2. Os serviços poderão ser recebidos provisoriamente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório e na proposta com prazo máximo de 90 (noventa) dias para o recebimento definitivo.
- 6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no instrumento convocatório e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 6.4. O recebimento não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança com que deverá ser entregue o objeto contratado.

7. DA VISTORIA PRÉVIA

- 7.1. Será dispensada a realização de vistoria prévia.

8. DA ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. O valor global estimado é de R\$ 265.192,32 (duzentos e sessenta e cinco, cento e noventa e dois mil reais com trinta e dois centavos).

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas com o presente processo correrão a conta do Orçamento da União e da CONTRATANTE, previstos no PPA, para o exercício de 2017, segundo os programas de trabalho definidos pelo Departamento de Orçamento da UFCSPA

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 10.1. As propostas apresentadas deverão ter validade mínima de 60 dias
- 10.2. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do MENOR PREÇO GLOBAL, observados os valores unitários constante de planilha de custos (Orçamento Estimativo), as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no instrumento convocatório e seus anexos.

11. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



11.1. As empresas participantes, além da documentação exigida na legislação vigente, deverão apresentar:

a) Atestado de capacidade técnica nos termos da IN 02/2008-SLTI

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias do mês subsequente ao da apresentação da nota fiscal devidamente atestada.

12.2. A Nota modelo 1 ou 1-A será recusada e considerada inidônea para a operação (conforme protocolo ICMS 42/ 2009 e inciso VIII do artigo 26-A do Livro do Regulamento do ICMS do RS).

12.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

12.4. Os pagamentos somente serão efetuados, mediante depósito bancário (OB), na conta da pessoa física ou jurídica (CONTRATADA).

12.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada no instrumento convocatório, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

12.6. Para efeito de pagamento, a CONTRATANTE procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

12.7. As obrigações pagas com atraso, desde que o atraso ocorra por conta do CONTRATANTE, serão atualizadas monetariamente desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, "pro rata tempore", ocorrido no período, utilizando para cálculo a orientação contida no parágrafo 4º do artigo 36 da IN 2/2008 do MPOG.

12.8. Caso a CONTRATADA esteja regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), junto a Nota Fiscal/Fatura deverá apresentar, em duas (02) vias, declaração (modelo Anexo I) a que se refere o artigo 4º, inciso XI, da Instrução Normativa SRF nº 1.244, de 30-01-2012 e alterações posteriores, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições de acordo com a legislação específica.

12.9. A cada pagamento será verificada a situação de regularidade da CONTRATADA.

12.10. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, esta será advertida, por escrito, em prazo a ser determinado na referida notificação, para que regularize sua situação, ou, apresente defesa, sob pena de rescisão contratual.

12.11. O prazo definido na citada notificação poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

13. DO CONTRATO

13.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado termo de contrato de acordo com a legislação vigente, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



- 13.2. O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12(doze) meses podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 8.666/93, entretanto, poderá ser resiliado pela CONTRATANTE, de pleno direito, a qualquer momento, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem incumbir à CONTRATANTE, o pagamento de indenização ou ônus de qualquer espécie, por motivo de resilição.
- 13.3. Eventuais prorrogações no prazo fixado poderão ser concedidas nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- 13.4. Todas as alterações, bem como os acréscimos e supressões, serão admissíveis, nos casos estabelecidos, até os limites legais, nos termos do § 1º do art. 65 da lei nº 8.666, de 1993.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 14.1. Será exigida da CONTRATADA garantia no valor de cinco por cento (5%) do valor do contrato, válida por prazo superior a três (03) meses do estipulado para a vigência do contrato e eventuais aditamentos, no prazo de dez (10) dias contados da convocação para fazê-lo, podendo este ser prorrogado mediante justificativa escrita aceita pela Administração, optando por uma das modalidades abaixo:

- I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II – Seguro-garantia;
- III – Fiança bancária.

Obs.: No caso de ser feita a modalidade caução em dinheiro, a CONTRATADA deverá apresentar a comprovação de abertura de conta caução junto à Caixa Econômica Federal, tendo como tal beneficiária a UFCSPA, com depósito do valor estipulado da Garantia Contratual.

- 14.2. A garantia responderá pelas multas que porventura venham a serem aplicadas, inclusive indenização a terceiros, caso em que caberá à CONTRATADA proceder à reposição no prazo de três dias úteis, a contar da data em que foi notificada pela CONTRATANTE. A perda da garantia em favor da CONTRATANTE dar-se-á nos termos legais, se houver ocorrência que a justifique, independente de processo judicial ou extrajudicial. A qualquer tempo, poderá haver atualização do valor da garantia, em função de reajuste contratual.
- 14.3. Após o cumprimento fiel do contrato e esgotado o prazo de validade, a garantia será devolvida à CONTRATADA, mediante solicitação por escrito.
- 14.4. No caso de rescisão do contrato, por culpa da CONTRATADA, não será devolvida a garantia, responsabilizando-se a CONTRATADA por perdas e danos causados à CONTRATANTE, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas na lei.
- 14.5. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, inclusive eventuais reclamações trabalhistas, quando for o caso.
- 14.6. Caso o pagamento de que trata o subitem anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Administração.
- 14.7. Se a garantia a ser apresentada forem títulos da dívida pública deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 14.8. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá integralizar o seu valor, em prazo não superior a dez (10) dias, contados da data em que for notificada para tal.

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes, acompanhado da respectiva nota fiscal, declarações de isenções, ou outros documentos solicitados.
- 15.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos funcionários necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta, quando for o caso, promovendo sua substituição e/ou atualização quando necessário.
- 15.3. Não transferir a outrem os compromissos assumidos, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 15.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 15.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no instrumento convocatório, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 15.6. Assumir toda e qualquer providência que diga respeito ao reparo ou à indenização por danos materiais causados à CONTRATANTE e a terceiros por atos praticados ou por eventuais acidentes, em decorrência do serviço, causados por seus funcionários.
- 15.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.8. Executar os serviços de forma contínua e rigorosamente de acordo com este Termo de Referência, Normas Técnicas, Especificações Técnicas, Plantas e demais elementos que integram o presente certame, de modo que não haja interferência no funcionamento da Universidade e que seja garantida a integridade das pessoas e do patrimônio da CONTRATANTE e de terceiros;
- 15.9. Fornecer previamente à CONTRATANTE, nominata dos funcionários em atividades na prestação do objeto desta contratação e informar, imediatamente, eventuais alterações da listagem, bem como afastar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento de notificação da CONTRATANTE, qualquer deles que, porventura, falte com respeito à FISCALIZAÇÃO, bem como deixe de cumprir determinações desta.

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



- 15.10. Apresentar os funcionários devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 15.11. Instruir seus funcionários quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 15.12. Manter, no local dos serviços, instalações, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato, quando necessário a execução do objeto.
- 15.13. Utilizar funcionários habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 15.14. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações da CONTRATANTE.
- 15.15. Instruir seus funcionários a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 15.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 15.17. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto da contratação;
- 15.18. Atender às especificações técnicas da área de Segurança do Trabalho e responsabilizar-se por toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus funcionários.
- 15.19. Efetuar o transporte vertical dos materiais, removidos e fornecidos, obrigatoriamente pelo elevador de serviço, ou pelo lado externo do prédio por meios próprios da CONTRATADA. Disponibilizar todo material retirado para a Prefeitura do Campus para avaliação- pré-descarte- quando for o caso.
- 15.20. Responder por todos os ônus, tais como: mão-de-obra, equipamentos, transportes, seguros, leis sociais, previdenciárias, administrativas e trabalhistas, tributos, impostos, taxas, fretes, bem como os materiais necessários para a execução dos serviços, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 15.21. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 15.22. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 15.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 15.24. As presentes disposições não exaurem as obrigações da CONTRATADA, as quais consistirão em todas aquelas previstas no instrumento convocatório, bem como as que tenham relação com o objeto contratado.

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por servidor designado pela autoridade competente, especificamente nomeado por Portaria, em caso de assinatura de contrato, inclusive atestando as Notas Fiscais para fins de pagamento, comprovada a prestação dos serviços de forma correta.
- 16.2. Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes deste Termo de Referência e das demais especificações da contratação.
- 16.3. Efetuar o pagamento na forma e nos prazos estabelecidos na contratação, bem como as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.
- 16.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 16.5. Permitir aos funcionários da CONTRATADA, cujo nome conste da lista de funcionários referida no subitem específico o livre acesso às dependências da CONTRATANTE, de modo a viabilizar os serviços durante o horário de expediente, para que não haja interferência no funcionamento da Universidade e que seja garantida a integridade das pessoas e do patrimônio da CONTRATANTE e de terceiros.
- 16.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

18. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 18.1. Para assegurar a perfeita execução dos serviços, em conformidade com o instrumento convocatório, seus anexos e as demais peças que regulam a contratação, o Biotério da UFCSPA, através de servidores designados pela autoridade competente, ficará responsável pela fiscalização dos serviços prestados, inclusive por atestar as faturas apresentadas pela CONTRATADA, quando deverão informar se os serviços foram prestados adequadamente e nos prazos ajustados, comunicando, formalmente, qualquer deficiência encontrada ao Gestor de Contratos, o qual oficiará à CONTRATADA para as providências necessárias ou, quando não celebrado CONTRATO, oficiará diretamente, dando ciência a autoridade competente.
- 18.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e demais peças que regulem a contratação.
- 18.3. A execução será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:
 - a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



f) A satisfação do público usuário.

- 18.4. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.
- 18.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.
- 18.7. As disposições previstas nestas cláusulas não excluem o disposto no Manual de Fiscalização de Contratos da UFCSPA, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 18.8. A ausência ou omissão do agente de fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas na lei, no contrato ou em outro instrumento que regule as condições da contratação, bem como nas normas técnicas que regem o assunto.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

- 19.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato e, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78, incisos I a XI e XVIII da Lei nº 8.666/93, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:
- a-) Multa compensatória de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, na hipótese de recusa injustificada da vencedora em retirar ou receber o contrato, ou qualquer outro documento que passe a substituí-lo, no prazo de cinco (05) dias úteis, após regularmente convocado, prorrogáveis por mais cinco (05) dias úteis.
 - b-) Advertência;
 - c-) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso na entrega do objeto, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de até 10% (dez por cento), caracterizando inexecução parcial, para cada ocorrência;
 - d-) Multa compensatória no percentual de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da proposta, pelo descumprimento de obrigações ou pelo atraso na entrega além do prazo de vinte (20) dias;
- 19.2. A aplicação das sanções previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 19.3. A multa deverá ser recolhida no prazo de dez (10) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.
- 19.4. O valor da multa poderá ser descontado do valor da Nota Fiscal ou crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



- 19.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Autoridade Competente da CONTRATANTE, devidamente justificado.
- 19.6. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos casos de:
- a-) Deixar de assinar o contrato;
 - b-) Deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório e contrato;
 - c-) Apresentar documentação falsa;
 - d-) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste certame;
 - e-) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - f-) Comportar-se de modo inidôneo;
 - g-) Fizer declaração falsa;
 - h-) Cometer fraude fiscal;
 - i-) Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 19.7. Se verificados os casos dos itens "b" e "d", e comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas.
- 19.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à PARTICIPANTE e/ou CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
- 19.9. Conforme o disposto no inciso IX do artigo 55 da Lei nº 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal.
- 19.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a PARTICIPANTE será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.
- 19.11. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:
- a-) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b-) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
 - c-) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.13. As sanções previstas neste são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. Os casos omissos relativos à execução desta contratação serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das legislações vigentes.

21. DOS DOCUMENTOS ANEXOS

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

A- Acordo de Níveis de Serviços

B – Modelo de Planilha de Custos



Porto Alegre 04 de maio de 2017.

Joana Fisch
JOANA FISCH

Médica Veterinária - CRMV 9803
Gerente dos Biotérios da UFCSPA

Joana Fisch
Médica Veterinária- CRMV 9803
Gerente dos Biotérios da UFCSPA

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



ANEXO A

ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS

A inexecução total ou parcial que redunde em rescisão do contrato ensejará a aplicação de multa de 5% do valor total anual do contrato.

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, atrasos, omissão e outras falhas, conforme tabela abaixo, poderá ser aplicada a contratada penalidade de advertência. No caso de reincidência poderão ser impostas a contratada multas por infração cometida, sobre o montante total mensal contratado e de acordo com os percentuais abaixo definidos. Nos casos não listados abaixo o percentual de multa será 1% calculado sobre o valor total mensal contratado.

Nos casos em que deixar de:	Multa de:
a) Apresentar cópia da folha de pagamento dos seus empregados acompanhada dos comprovantes atualizados de recolhimento das contribuições à Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, na forma prevista na lei.	0,3% por empregado sem documentação
b) Fornecer uniforme aos seus empregados	0,02% por dia por empregado
c) Substituir empregado que se apresente desuniformizado, sem crachá de identificação, sem EPIs (quando aplicável) ou desatento às normas de higiene pessoa e segurança.	0,03% por falta empregado
d) Cumprir as exigências relativas a higiene/segurança do trabalho.	0,5% por empregado sem documentação
e) Manter em serviço o número de empregados avençado no contrato	0,02% por falta
f) Efetuar o pagamento do salário normativo da categoria no devido prazo.	0,5% por mês por empregado
g) Fornecer vales-transportes aos empregados (quando aplicável)	0,01% por dia por empregado
h) Fornecer vales referentes ao auxílio-alimentação de seus empregados, quando aplicável	0,0,1% por dia por empregado

As sanções são automáticas e a aplicação de uma não exclui a outra.

A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para execução dos serviços, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fatos superveniente, excepciona ou imprevisível, estranho a vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

As multas devidas pela contratada serão deduzidas de pleno direito de valores devidos, recolhidas através de Guia de Recolhimento da União –GRU – via SIAFI, em favor da Universidade Federal da Ciências da Saúde de Porto Alegre.

A contratada recolhe tais multas e deduções como prontamente exigíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Caso a contratada não tenha crédito a receber da UFCSPA, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, apurada em regular procedimento administrativo, sob pena de cobrança judicial.

A UFCSPA se reserva o direito de rescindir, unilateralmente o contrato a ser firmado, na ocorrência de qualquer situação prevista na Cláusula anterior, bem como pelos motivos

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



relacionados no art. 78, incisos I a XII e art. 79, I e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei 8.666/93.

Poderá, ainda, ser rescindido o presente contrato por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos previstos no art. 79, incisos II e III da Lei 8.666/93.

Será considerada falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias, bem como o não pagamento de salário, do vale transporte, do auxílio alimentação (quando houver), que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo de aplicação de sanção pecuniária e de declaração de impedimento para licitar e contratar com a união, nos termos do art. 7º da lei 10.520 de 17 de junho de 2002.

ANEXO B

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do Processo

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



	Licitação Nº	
--	--------------	--

Dia ____/____/____ às ____:____ horas

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo	
D	Número de meses de execução contratual	

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de serviço	Unidade de medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

ANEXO III-A

(Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Módulo 1: Composição da remuneração

1	Composição da remuneração	Valor (R\$)

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



A	Salário base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de hora extra	
G	Outros (especificar)	
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO	

Módulo 2: Benefícios mensais e diários

2	Benefícios mensais e diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica, entre outros)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
Total de Benefícios mensais e diários		

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Módulo 3: Insumos diversos

3	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total de Insumos Diversos		

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 4: Encargos sociais e trabalhistas

Submódulo 4.1: Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições:

4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
------------	--	-----------------------	--------------------

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE		
Total			

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2: 13º (décimo terceiro) salário

4.2	13º (décimo terceiro) salário	Valor (R\$)
------------	--------------------------------------	------------------------

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



A	13º (décimo terceiro) salário	
Subtotal		
B	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 4.1 sobre 13º (décimo terceiro) salário	
Total		

Submódulo 4.3: Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade	
B	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade	
TOTAL		

Submódulo 4.4: Provisão para rescisão

4.4	Provisão para rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	

JP

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	
F	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	
Total		

Submódulo 4.5: Custo de reposição do profissional ausente

4.5	Composição do custo de reposição do profissional ausente	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



E	Ausência por acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
Subtotal		
G	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 4: Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4: Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	
4.2	13º (décimo-terceiro) salário	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



Total	
--------------	--

Módulo 5: Custos indiretos, tributos e lucro

5	Custos indiretos, tributos e lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	B.1. Tributos federais (especificar)		
	B.2 Tributos estaduais (especificar)		
	B.3 Tributos municipais (especificar)		
	Total		

Nota 1: Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Anexo III-B

(Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

Quadro-Resumo do custo por empregado

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios mensais e diários	
C	Módulo 3 – Insumos diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas	
Subtotal (A + B + C + D)		
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
Valor total por empregado		

(retificado em 9 de janeiro de 2014 – publicado no DOU nº 6, Seção 1, pg.58/59)

Anexo III-C

(Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

Quadro-Resumo do valor mensal dos serviços

Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Qtde. de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D)	Qtde. de postos (E)	Valor total do serviço
--------------------------------	---	--	---	--------------------------------	---

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



				D) = (B x C)		(F) = (D x E)
I	Serviço 1 (indicar)	R\$		R\$		R\$
II	Serviço 2 (indicar)	R\$		R\$		R\$
..	Serviço .. (indicar)	R\$		R\$		R\$
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II +...)						

Anexo III-D

Quadro demonstrativo do valor global da proposta

Valor Global da Proposta		
	Descrição	Valor (R\$)

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



A	Valor proposto por unidade de medida *	
B	Valor mensal do serviço	
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).	

Nota: Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

(retificado em 9 de janeiro de 2014 – publicado no DOU nº 6, Seção 1, pg.58/59).

EM BRANCO

ANÁLISE E ORIENTAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA



Em cumprimento à Portaria nº 015/PROAD/UFCSPA, de 10 de Outubro de 2014, que alterou a Comissão de Análise e Orientações nos Termos de Referências dos processos da UFCSPA, reuniram-se, nesta data, os integrantes formalmente designados e responsáveis pelas respectivas áreas de atuação para procederem à análise do Termo de Referência em questão e emitirem parecer analítico sobre possíveis alterações e/ou correções.

Pedidos nº: 33826

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, para equipamentos do Biotério.

1. Sugerimos uniformizar o uso de alíneas no termo de referência para facilitar a citação e orientação do documento.
2. Verificar no item 3.2.2 parágrafo 9º a relação com o item 3.7 inexistente no termo de referência.
3. Sugerimos incluir no item 13.3 o inciso II, que prevê prorrogações específicas de contratos continuados, se for o caso.
4. Incluir cláusula de início de execução do contrato

" O prazo de início de execução do objeto será contado do recebimento da Ordem de Serviço ou Assinatura do Contrato (Definir), expedida e assinada pela autoridade máxima da CONTRATANTE ou por representante por ela designado"

5. Incluir cláusula de "DA REPACTUAÇÃO:

Os valores do contrato, nos termos do artigo 55, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93, c/c os da Lei Federal nº. 10.192/2001 poderão ser reajustados anualmente, no valor correspondente ao serviço pela variação do salário normativo da categoria indicada na proposta da CONTRATADA, comprovada através de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, bem como reajuste dos insumos pelo (Definir Índice), *IGPM* observado o interregno mínimo de um (01) ano da data proposta ou da última repactuação ocorrida, ressalvada a hipótese de determinação contrária do Governo Federal, a qual automaticamente as partes submeter-se-ão..

Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo do reajuste contratual que deverá ser submetido à CONTRATANTE para exame e decisão final.

6. Sugerimos uniformizar as previsões dos itens 3.2.2 para item 15. *Ver no 15 igual*
7. A Planilha de Custos anexada ao Termo Referência, com o objetivo de estimar um preço para a Licitação está de acordo com as definições dispostas na IN 02/2008, e suas alterações. Solicitamos a inclusão com anexo do Termo de Referência a Planilha com as memórias de cálculo que deverão ser utilizadas para a apuração dos Custos. (Será enviada por e-mail)

Anexo C

MODAR DATA

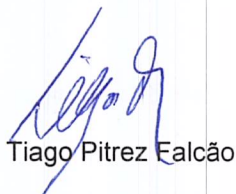


Solicitamos que após as correções numéricas de itens e subitens seja feita uma revisão de todo o Termo de Referência para que não haja referência incorreta de subitens, bem como seja atualizada a data de confecção do Termo.

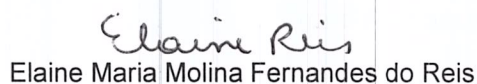
Salientamos que a análise realizada se restringiu aos aspectos formais relativos à legislação vigente, bem como às orientações das Instruções Normativas. Sendo assim, ressaltamos que as informações de cunho técnico constantes do Termo de Referência são de inteira responsabilidade da área requisitante, não competindo a esta comissão propor qualquer alteração.

Porto Alegre, 23 de maio de 2017.


Adriana Mattos Frusciante


Tiago Pitrez Falcão


Michel Pereira Oliveira


Elaine Maria Molina Fernandes do Reis

**Comissão de Análise e Orientações nos
Termos de Referência**

OBSERVAÇÃO : O modelo utiliza o Regime de Tributação Lucro Real. A empresa deverá utilizar o seu Regime de Tributação indicando as respectivas alíquotas no item C, do Módulo 5. Sugerimos a utilização da Convenção Coletiva do SEAC/SINDASSEIO para o cálculo dos benefícios, conforme o modelo.



Regime de Tributação: Lucro Real
MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do processo:		
Licitação nº:		
Dia:		
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo	01/01/17 a 31/12/17 SEEAC/SINDASSEIO/RS (que inclui POA)
D	Número de meses de execução contratual	12
Identificação do serviço		
	Tipo de serviço:	Unidade
	Técnico em Bioterismo	Posto
	44 horas semanais de segunda a sábado	3,00
Nota 1 - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.		

ANEXO C - 1

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		
Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Técnico em Bioterismo
2	Salário normativo da categoria profissional - para a jornada de 44 h/sem	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Técnico em Bioterismo
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1º de janeiro de 2017

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da remuneração	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Salário-base (valor para somente 1 Técnico em Bioterismo) - CBO: 3201-05		
B	Adicional de insalubridade (40% do SB - Item 5.1.4 Termo de referência)	40,00%	
C	Adicional noturno		
D	Hora noturna adicional		
E	Adicional de hora-extra		
F	Outros (especificar)		
Total da remuneração			

MÓDULO 2 : BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Benefícios mensais e diários	Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo do valor: $[(2 \times VT \times 26) - (6\% \times SB)]$	
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	R\$ 4,05
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2,00
B	Auxílio-alimentação (vales, cesta básica, entre outros) Cálculo do valor $= (VA \times 26) - ((VA \times 26) \times 0,175)$	
	B.1) Valor do auxílio-alimentação (CCT 2017):	R\$ 15,55
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio-creche	
E	Seguro contra riscos de acidente de trabalho Como não tem mais essa exigência na CCT não pode descontar do empregado	
F	Plano de benefício familiar (cláusula 24 da CCT 2017) Cálculo do valor = R\$ 10,06	
G	Sem participação do empregado	
	Outros (especificar)	
Total de benefícios mensais e diários		

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes (Apresentar o custo total das peças elencadas no item 5.1.2 e dividir por 12 meses)	
B	Materiais	
C	Equipamentos (Apresentar o custo do equipamento elencado no item 5.1.6 e dividir por 12 meses)	
D	EPIs (Apresentar o custo total das peças elencadas no item 5.1.3 e dividir por 12 meses)	
Total de insumos diversos		

Nota: Valores mensais por empregado



MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições

4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	SESI ou SESC	1,50%	
C	SENAI ou SENAC	1,00%	
D	INCRA	0,20%	
E	Salário educação	2,50%	
F	FGTS	8,00%	
G	Seguro acidente de trabalho (RATx FAP) Cálculo: % do RAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa) RAT = 3 % FAP = 1,00	3,0000%	
H	SEBRAE	0,60%	
TOTAL			36,8000%

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação

Submódulo 4.2 - 13º (décimo terceiro) salário

4.2	13º (décimo terceiro) salário	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da remuneração, conforme art. 19-A e Anexo VII da IN 2/08	
Subtotal		
B	Incidência dos encargos previstos no submódulo 4.1 sobre 13º (décimo terceiro) salário	
TOTAL		

Submódulo 4.3 - Afastamento maternidade

4.3	Afastamento maternidade	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade Cálculo do valor = $\{[(\text{Rem} + 1/3\text{Rem})/12] \times (4/12)\} \times 2\%$	
B	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade	
TOTAL		

Submódulo 4.4 - Provisão para rescisão

4.4	Provisão para rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso-prévio indenizado Cálculo do valor = $(\text{Rem}/12 + 13^\circ/12 = (\text{Rem}/12)/12 + \text{Férias}/12 = (\text{Rem}/12)/12 + (1/3 \times \text{Férias})/12 = 1/3 \times [(\text{Rem}/12)/12] \times (30/30 = 1) \times 5\%$ de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APind - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período	
B	Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado	
C	Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso-prévio indenizado Obrigatória a cotação de 0,24% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da remuneração, conforme art. 19-A e Anexo VII da IN 2/08 (0,24% + 4,76% = 5%)	
D	Aviso-prévio trabalhado	
E	Cálculo do valor = $\{[(\text{Rem}/30) \times 7]/12 \text{ meses do contrato}\} \times 90\%$ dos empregados	
F	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o aviso-prévio trabalhado	
G	Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso-prévio trabalhado Obrigatória a cotação de 4,76% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da remuneração, conforme art. 19-A e Anexo VII da IN 2/08 (0,24% + 4,76% = 5%)	
TOTAL		

4.5 - Custo de reposição do profissional ausente

4.5	Composição do custo de reposição do profissional ausente	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional Obrigatória a cotação de 12,10% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da remuneração, conforme art. 19-A e Anexo VII da IN 2/08 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%)	
B	Ausência por doença Cálculo do valor = $[(\text{Rem}/30) \times 5 \text{ dias}]/12$	
C	Licença-paternidade Cálculo do valor = $\{[(\text{Rem}/30) \times 5 \text{ dias}]/12\} \times 1,5\%$	
D	Ausências legais Cálculo do valor = $[(\text{Rem}/30) \times 2,96 \text{ dias}]/12$	
E	Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = $\{[(\text{Rem}/30) \times 15 \text{ dias}]/12\} \times 0,78\%$	
F	Outros (especificar)	
Subtotal		
G	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	
TOTAL		

Quadro-resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	
4.2	13º (décimo terceiro) salário	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
TOTAL		



MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS			
5	Custos indiretos, lucro e tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total da Remuneração + Total dos Benefícios Mensais e Diários + Total de Insumos Diversos + Total do Quadro-Resumo do Módulo 4 de Encargos Sociais e Trabalhistas)		-	
A	Custos Indiretos (Percentual a definir)	%	
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total da Remuneração + Total dos Benefícios Mensais e Diários + Total de Insumos Diversos + Total do Quadro-resumo do Módulo 4 de Encargos Sociais e Trabalhistas + Custos Indiretos)		-	
B	Lucro (Percentual a definir)	%	
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total da Remuneração + Total dos Benefícios Mensais e Diários + Total de Insumos Diversos + Total do Quadro-resumo do Módulo 4 de Encargos Sociais e Trabalhistas + Custos Indiretos + Lucro)		-	
C	Tributos	-	
	C.1 Tributos Federais (especificar)	-	
	a) Cofins (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	7,60%	
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	1,65%	
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	
	C.3 Tributos Municipais (especificar):	-	
	a) ISS (Decreto Municipal POA nº 15.416/2006 - art. 96, § 1º, inc. II)	5,00%	
		TOTAL	
Percentual Total e Valor Total de Tributos		14,25%	
Cálculo dos Tributos Base de Cálculo para os Tributos = (.....) x Aliquota do Tributo 1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)			
Nota 1: Custos indiretos, lucro e tributos por empregado			

ANEXO C - 2

Quadro-Resumo do custo por empregado		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da remuneração	
B	Módulo 2 - Benefícios mensais e diários	
C	Módulo 3 - Insumo diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	
Subtotal (A + B + C + D)		
E	Módulo 5 - Custos indiretos, lucro e tributos	
Valor total por empregado		

ANEXO C - 3

Quadro-resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					
Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Quantidade de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Quantidade de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
Técnico em Bioterismo	R\$	1	R\$	3	R\$
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					

ANEXO C - 4

Valor global da proposta	
Descrição	Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida (*)
B	Valor mensal do serviço
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)
Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço	

EM BRANCO

Obs : O modelo utiliza o Regime de Tributação Lucro Real. A empresa deverá utilizar o seu Regime de Tributação indicando as respectivas alíquotas no item C, do Módulo 5.



Regime de Tributação: Lucro Real

CONTA VINCULADA

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do processo:			
Licitação nº:			
Dia:			
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		
B	Município/UF		
C	Ano do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo	01/01/17 a 31/12/17 SEEAC/SINDASSEIO/RS (que inclui POA)	
D	Número de meses de execução contratual	12	
Identificação do serviço			
Tipo de serviço:		Unidade	Quantidade total a contratar
Técnico em Bioterismo		Posto	3,00
44 horas semanais de segunda a sábado			
Nota 1 - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.			
ANEXO ----- A			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Técnico em Bioterismo	
2	Salário normativo da categoria profissional - para a jornada de 44 h/sem	R\$ 1.490,00	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	servente de limpeza	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1º de janeiro de 2016	
Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço			
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da remuneração	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Salário-base (valor para somente 1 Técnico em Bioterismo) - CBO: 3201-05		1.490,00
B	Adicional de insalubridade (40% do SB - Item 5.1.4 Termo de referência)	40,00%	596,00
C	Adicional noturno		
D	Hora noturna adicional		
E	Adicional de hora-extra		
F	Outros (especificar)		
Total da remuneração			2.086,00
MÓDULO 2 : BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
2	Benefícios mensais e diários	Valor (R\$)	
A	Transporte Cálculo do valor: $[(2 \times VT \times 26) - (6\% \times SB)]$	121,20	
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	R\$ 4,05	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2,00	
B	Auxílio-alimentação (vales, cesta básica, entre outros) Cálculo do valor $= (VA \times 26) - ((VA \times 26) \times 0,175)$	333,55	
	B.1) Valor do auxílio-alimentação (CCT 2017):	R\$ 15,55	-
C	Assistência médica e familiar	0,00	
D	Auxílio-creche	0,00	
E	Seguro contra riscos de acidente de trabalho Como não tem mais essa exigência na CCT não pode descontar do empregado	0,00	
F	Plano de benefício familiar (cláusula 24 da CCT 2017) Cálculo do valor = R\$ 10,06	10,06	
G	Sem participação do empregado	0,00	
	Outros (especificar)	0,00	
Total de benefícios mensais e diários			464,81
Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).			
MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS			
3	Insumos diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes (Apresentar o custo total das peças elencadas no item 5.1.2 e dividir por 12 meses)	65,00	
B	Materiais	0,00	
C	Equipamentos (Apresentar o custo do equipamento elencado no item 5.1.6 e dividir por 12 meses)	30,00	
D	EPIs (Apresentar o custo total das peças elencadas no item 5.1.3 e dividir por 12 meses)	98,00	
Total de insumos diversos			193,00
Nota: Valores mensais por empregado			



MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS				
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições				
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS		20,00%	417,20
B	SESI ou SESC		1,50%	31,29
C	SENAI ou SENAC		1,00%	20,86
D	INCRA		0,20%	4,17
E	Salário educação		2,50%	52,15
F	FGTS		8,00%	166,88
G	Seguro acidente de trabalho (RATxFAP) Cálculo: % do RAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3 % FAP = 1,00	3,0000%	62,58
H	SEBRAE		0,60%	12,52
TOTAL			36,8000%	767,65
Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação				
Submódulo 4.2 - 13º (décimo terceiro) salário				
4.2	13º (décimo terceiro) salário			Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da remuneração, conforme art. 19-A e Anexo VII da IN 2/08			173,76
Subtotal				173,76
B	Incidência dos encargos previstos no submódulo 4.1 sobre 13º (décimo terceiro) salário			63,94
TOTAL				237,7
Submódulo 4.3 - Afastamento maternidade				
4.3	Afastamento maternidade			Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade Cálculo do valor = $\{[(\text{Rem} + 1/3\text{Rem})/12] \times (4/12)\} \times 2\%$			1,55
B	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade			0,57
TOTAL				2,12
Submódulo 4.4 - Provisão para rescisão				
4.4	Provisão para rescisão			Valor (R\$)
A	Aviso-prévio indenizado Cálculo do valor = $\{\text{Rem}/12 + 13^\circ/12 = (\text{Rem}/12)/12 + \text{Férias}/12 = (\text{Rem}/12)/12 + (1/3 \times \text{Férias})/12 = 1/3 \times [(\text{Rem}/12)/12] \times (30/30 = 1) \times 5\%$ de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período			10,47
B	Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado			0,84
C	Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso-prévio indenizado Obrigatória a cotação de 0,24% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da remuneração, conforme art. 19-A e Anexo VII da IN 2/08 (0,24% + 4,76% = 5%)			5,01
D	Aviso-prévio trabalhado (negociar extinção/redução na 1ª prorrogação) Cálculo do valor = $\{[(\text{Rem}/30) \times 7]/12 \text{ meses do contrato}\} \times 90\%$ dos empregados			36,51
E	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o aviso-prévio trabalhado			13,44
F	Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso-prévio trabalhado Obrigatória a cotação de 4,76% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da remuneração, conforme art. 19-A e Anexo VII da IN 2/08 (0,24% + 4,76% = 5%)			99,29
TOTAL				165,56
4.5 - Custo de reposição do profissional ausente				
4.5	Composição do custo de reposição do profissional ausente			Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional Obrigatória a cotação de 12,10% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da remuneração, conforme art. 19-A e Anexo VII da IN 2/08 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%)			252,41
B	Ausência por doença Cálculo do valor = $[(\text{Rem}/30) \times 5 \text{ dias}]/12$			28,97
C	Licença-paternidade Cálculo do valor = $\{[(\text{Rem}/30) \times 5 \text{ dias}]/12\} \times 1,5\%$			0,43
D	Ausências legais Cálculo do valor = $[(\text{Rem}/30) \times 2,96 \text{ dias}]/12$			17,15
E	Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = $\{[(\text{Rem}/30) \times 15 \text{ dias}]/12\} \times 0,78\%$			0,68
F	Outros (especificar)			0,00
Subtotal				299,64
G	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente			110,27
TOTAL				409,91
Quadro-resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas				
4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas			Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições			767,65
4.2	13º (décimo terceiro) salário			237,70
4.3	Afastamento maternidade			2,12
4.4	Custo de rescisão			165,56
4.5	Custo de reposição do profissional ausente			409,91
4.6	Outros (especificar)			0,00
TOTAL				1.582,94



MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS					
5	Custos indiretos, lucro e tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)		
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total da Remuneração + Total dos Benefícios Mensais e Diários + Total de Insumos Diversos + Total do Quadro-Resumo do Módulo 4 de Encargos Sociais e Trabalhistas)		-	4.326,75		
A	Custos Indiretos	20,00%	865,35		
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total da Remuneração + Total dos Benefícios Mensais e Diários + Total de Insumos Diversos + Total do Quadro-resumo do Módulo 4 de Encargos Sociais e Trabalhistas + Custos Indiretos)		-	5.192,10		
B	Lucro	20,00%	1.038,42		
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total da Remuneração + Total dos Benefícios Mensais e Diários + Total de Insumos Diversos + Total do Quadro-resumo do Módulo 4 de Encargos Sociais e Trabalhistas + Custos Indiretos + Lucro)		-	6.230,52		
C	Tributos	-	-		
C.1 Tributos Federais (especificar)		-	-		
a) Cofins (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)		7,60%	552,21		
b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)		1,65%	119,89		
C.2 Tributos Estaduais (especificar)		-	-		
C.3 Tributos Municipais (especificar):		-	-		
a) ISS (Decreto Municipal POA nº 15.416/2006 - art. 96, § 1º, inc. II)		5,00%	363,30		
TOTAL			2.939,17		
Percentual Total e Valor Total de Tributos		14,25%	1.035,40		
Cálculo dos Tributos Base de Cálculo para os Tributos = (.....) x Aliquota do Tributo 1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)					
Nota 1: Custos indiretos, lucro e tributos por empregado					
ANEXO -----B					
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)		
A	Módulo 1 - Composição da remuneração		2.086,00		
B	Módulo 2 - Benefícios mensais e diários		464,81		
C	Módulo 3 - Insumo diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		193,00		
D	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		1.582,94		
Subtotal (A + B + C + D)			4.326,75		
E	Módulo 5 - Custos indiretos, lucro e tributos		2.939,17		
Valor total por empregado			7.265,92		
ANEXO -----C					
Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Quantidade de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Quantidade de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
Técnico em Bioterismo	R\$	1	R\$	3	R\$
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					
ANEXO -----D					
Valor global da proposta					
Descrição					Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida (*)				
B	Valor mensal do serviço				
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)				
Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço					

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



Mem. Nº. 015/2017/DCC

Porto Alegre, 23 de maio de 2017.

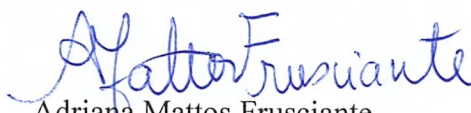
Sra. Joana Fisch
Biotério
UFCSPA

Assunto: Análise do Termo de referência para contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, equipamentos do Biotério.

Prezada Senhora,

Conforme Art. 2º da Portaria nº 015/2014-PROAD, encaminhamos o Termo de Referência para contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e equipamentos do Biotério, para as alterações/correções propostas pela “Comissão de Análise e Orientação dos Termos de Referência”.

Atenciosamente,


Adriana Mattos Frusciante
Assistente em Administração
DCC - UFCSPA

Solicitamos que os documentos anexados a esta requisição (termo de referência anterior, memorandos, etc.) não sejam retirados.

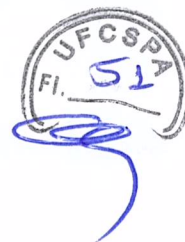
EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



Requisitante: Biotério

Requisição Nº: 33826

PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de Técnicos de Biotério, de natureza contínua para execução de serviços no Biotério da UFCSPA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2. **Descrição/Especificação:**

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Valor Estimado Anual (3 técnicos)
1	Prestação de serviços de Técnicos de Biotério- (3 técnicos)	265.192.32

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Os serviços devem ser contratados, para atender a necessidade de serviços de técnicos de biotério que tratam os animais alocados no Biotério da UFCSPA. Este serviço é fundamental para manutenção dos projetos de pesquisa em andamento, pois são os técnicos que garantem as condições ambientais, a alimentação e o acompanhamento diário destes animais. Atualmente, quem faz este serviço são funcionários terceirizados da limpeza, porém, em função da ampliação da demanda por produção de animais e utilização dos mesmos nas áreas de pesquisa, ensino e extensão da Universidade, além da modificação dos sistemas de criação e alojamento de animais, há a necessidade de adequar os quantitativos a necessidade da UFCSPA. Considerando que existem vários indicadores, quantitativos e qualitativos, que influenciam a necessidade do serviço, como: o quantitativo de números de animais alojados nas dependências da UFCSPA, incremento no *status* sanitário dos animais, maior complexidade da criação e alojamento, melhoria nos controles ambientais, número de projetos de pesquisa aprovados pelo Comitê de Ética com o Uso de Animais entre outros repercutindo de forma direta na qualidade dos animais.

Atenderá a demanda de pesquisa tanto nos cursos de graduação (aulas práticas) quanto pós-graduação e extensão universitária, cuja manutenção depende do bom andamento da prestação dos serviços de técnicos de biotério. Considerando ainda que os técnicos de biotério não constam do plano de cargos ativos da UFCSPA, se faz necessária a contratação do serviço através de empresa terceirizada.

3. FORMA E ESPECIFICAÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Empreitada por preço global, nos termos do Art. 10, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. **Os serviços deverão ser executados conforme descrito abaixo:**

Descrição resumida do cargo: Manejam e cuidam da saúde de animais de biotério; auxiliam em experimentação animal manipulando produtos químicos, coletando tecidos, transplantando pele, confeccionando lâminas, congelando e transferindo embriões;

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

preparam o ambiente e os materiais aplicados ao bioterismo; monitoram as condições ambientais e físicas do biotério; descartam material biológico; operam máquinas e equipamentos. As atividades são desempenhadas segundo boas práticas, normas e procedimentos técnicos e de biossegurança.

3.2.1. Atividades Específicas:

- a) Manejar animais envolvendo a higiene, contação, sexagem e separação de animais;
- b) Cuidar da saúde de animais de biotério, incluindo ministrar medicamento e substâncias e fazer curativos conforme orientação técnica do responsável técnico e/ou coordenador do biotério da UFCSPA;
- c) Auxiliar em experimentação animal, incluindo a coleta de material biológico conforme orientação técnica do responsável técnico e/ou coordenador do biotério da UFCSPA;
- d) Preparar ambientes e materiais aplicados ao bioterismo, incluindo a esterilização de materiais, limpeza de caixas e gaiolas, limpeza de pesquisa e do ambiente;
- e) Monitorar condições ambientais e físicas de biotério, como temperatura, luminosidade ventilação e infra-estrutura.
- f) Operar máquinas e equipamentos, como autoclave, e outras pertinentes a atividade;
- g) Trabalhar com biossegurança, utilizando somente os produtos indicados pela supervisão do biotério para higienização, e fazendo uso de todos os equipamentos de proteção individual necessários;
- h) Descartar materiais biológicos, seguindo a normativa da UFCSPA para realizar a separação transporte e descarte de resíduos do biotério;
- i) Realizar eutanásia dos animais conforme orientação técnica e supervisão do médico veterinário responsável.
- j) Realizar demais atividades pertinentes a função no mesmo grau de complexidade, conforme CBO-3201-05.

4. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. As propostas apresentadas deverão ter validade mínima de 60 dias.

5. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 5.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

5.1.1. Requisitos;

Ensino médio completo, no mínimo 6 meses de experiência profissional na área, conhecimentos básicos de informática e preferencialmente com curso na área de trabalho (bioterismo/animais de laboratório) ou graduação (concluída ou em andamento) em ciências biológicas, ciências veterinárias ou de área da saúde.

Deverá ser apresentada a comprovação documental dos requisitos acima especificados no início da prestação dos serviços. No caso de o prestador de serviços alocado ao posto não possuir ou não apresentar os requisitos solicitados, este deverá ser substituído imediatamente pela contratada.

5.1.2 Uniformes:

Deverão ser fornecidos os seguintes uniformes, a cada um dos prestadores de serviço, de acordo com a especificação, quantitativo e periodicidade abaixo descritas, sendo que, quando necessário, deverão ser substituídos antes do período previsto, conforme seu estado de conservação, de forma a garantir a saúde e segurança do trabalhador ocupante do posto de



EM BRANCO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

serviço e o controle da segurança da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre. A primeira entrega deverá ocorrer no início do contrato, devendo ser substituído sempre que necessário e complementado conforme dispõe a Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, por meio da NR6 do Ministério do Trabalho, baseado nas condições do ambiente de trabalho, riscos de exposição e atividades exercidas pelo trabalhador. É vedada permanência em posto de trabalho sem a devida uniformização. Os uniformes serão previamente avaliados e aprovados pela UFCSPA. Em caso de o posto ser ocupado por funcionária, o uniforme deverá ser adaptado ao modelo feminino das mesmas peças. O uniforme deverá ser da cor verde.

O uniforme deverá ser entregue ao empregado mediante recibo (relação nominal) cuja cópia deverá ser entregue a contratante, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao ocupante do posto de serviço.

UNIFORME- quantidade por mês/semestre/ano:

Camiseta manga longa	Camiseta manga curta	Calça	Jaleco manga longa
3/semestre	3/semestre	3/semestre	3/semestre

5.1.3 Equipamentos de Proteção Individual:

Deverão ser fornecidos os seguintes Equipamentos de Proteção individual a cada prestador de serviço alocados ao presente contrato como Técnico em Biotério, conforme especificação, quantitativo e periodicidade abaixo especificados, sendo que, quando necessário, poderão ser entregues antes do início da prestação do serviço ou deverão ser substituídos antes do período previsto, conforme seu estado de conservação, de forma a garantir a saúde e segurança do trabalhador ocupante do posto de serviço na UFCSPA.

EPI- quantidade por mês/ semestre/ ano	Másc. Semi-facial descartável (respirador e purificador de ar contra poeira, névoa e vapores orgânicos)	3 por mês
	Másc. Cirúrgica descartável	60 por mês
	Óculos de segurança	1 por ano
	Touca descartável TNT	60 por mês
	Luva látex	200 pares por mês
	Luva borracha limpeza	4 por mês
	Botas (galocha) branca	1 por ano
	Calçado de segurança branco	1 por sem
	Avental branco	2 por sem
	propé	180 pares por mês

O fornecimento de EPI'S fica condicionado ao laudo dos riscos ambientais, conforme avaliação técnica estabelecida pelo PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) elaborado pela própria empresa a qual deve fornecer e responsabilizar-se pela distribuição e uso dos EPI's- Equipamento de proteção individual e EPC- Equipamento de Proteção Coletiva, cumprindo as disposições da Consolidação das Leis de Trabalho atinentes a Segurança e medicina do trabalho, a NR 6 aprovada pela portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, além das Normas de Segurança Interna Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, bem como fiscalizar o uso dos mesmos.

Os EPI's relacionados deverão ser fornecidos com a aprovação do Ministério do Trabalho e certificado de aprovação válido, não eximindo a empresa do cumprimento do disposto nos artigos 157, 166 e 167 da CLT, da RN 6 do Ministério do Trabalho e das determinações contidas na Súmula 289 do TST. Deverão ainda ser entregues, com a devida comprovação através de recibo assinado pelo empregado. Mensalmente deverá ser enviada ao fiscal uma cópia do comprovante de recebimento para fins de comprovação.

5.1.4 Carga Horária e quantitativo de técnicos:

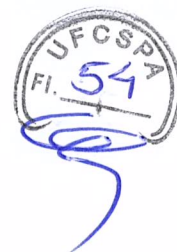
EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



Técnicos em Biotério- 44 horas semanais- 6 dias na semana- insalubridade máxima- quantitativo de 3. A carga horária será de 44 horas semanais de **segunda a sábado, sendo que o posto tem cobertura também nos feriados**. As horas devem ser realizadas conforme escala a ser definida pela contratada, conforme a demanda da unidade tomadora de serviços, podendo ocorrer trocas de turno, trabalho em horários extraordinários ou banco de horas em casos de necessidade da UFCSPA, sob autorização expressa da UFCSPA, sempre de forma documentada e de acordo com a legislação vigente e com as normas de convenção coletiva aplicável a categoria. Em caso de impossibilidade de concessão de folga no prazo estabelecido no instrumento coletivo, decorrente da necessidade de serviço, as horas extras remuneradas ao prestador de serviços serão pagas a empresa contratada mediante formalização junto a UFCSPA. O controle do banco de horas deverá ser mantido atualizado e fornecido cópia mensalmente para que a fiscalização do contrato e a gerência possam acompanhar o cumprimento do mesmo.

5.1.5 Riscos Ambientais

A empresa contratada deverá proceder a visitas técnicas em cada local da prestação dos serviços para avaliar as atividades desempenhadas (processo de trabalho de acordo com a exposição aos riscos ambientais), bem como deve reavaliar o processo de trabalho de acordo com o ambiente de trabalho através do PPRA- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais a ser elaborado pela empresa contratada, o qual deverá ser apresentado no prazo de 30 dias a contar da assinatura do contrato. O PPRA deverá ser acompanhado de laudo técnico das condições das condições ambientais de trabalho por área e função, em conformidade com a NR 9 do TEM, descrevendo os respectivos adicionais que venham a existir, conforme NR15 e 16, inclusive para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.1.6 Equipamentos

Um carrinho tipo container com tampa e pedal, de 240 litros na cor branca para transporte de sacos de resíduos biológicos do biotério até as bombonas de descarte, conforme a imagem:



Justificativa: tal material se faz necessário de forma a garantir a segurança no transporte e manejo seguro dos resíduos biológicos infectantes, de forma que, quando os saquinhos plásticos brancos forem removidos das lixeiras, no transporte de percurso até o descarte final, realizado nas bombonas fora do biotério, não ocorram impactos, rompimentos do saco e exposição da comunidade acadêmica aos materiais infectantes.

5.1.7 Boas Práticas Ambientais

A contratada deverá cooperar para com o desenvolvimento da política ambiental da UFCSPA relacionada às boas práticas ambientais na execução do objeto do contrato. Para tanto, deverão ser observadas as seguintes disposições:

EM BRANCO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

- a) Receber, da UFCSPA, informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente.
- b) Capacitar seu pessoal quanto ao uso da água, adotar medidas para se
- c) Evitar o desperdício de água tratada, conforme o instituído no Decreto no 48.138, de 08/10/03;
- d) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, sendo que a empresa deve atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da CONTRATADA, esperadas com essas medidas;
- e) Comunicar a UFCSPA sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;
- f) Repassar aos seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecida pela UFCSPA.
- g) Seguir as normas internas da UFCSPA quanto ao descarte de pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos para que sejam encaminhados adequadamente para procedimentos de reutilização, reciclagem tratamento ou disposição final ambientalmente adequada em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses materiais. Essa obrigação atende à Resolução CONAMA número 257, de 30 de junho de 1999. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes, frascos de aerossóis em geral e óleo de cozinha.

6. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 6.1. O objeto da presente contratação será recebido pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado e/ou ateste no verso da nota fiscal, ou ainda, por outro termo de ajuste entre as partes.
- 6.2. Os serviços poderão ser recebidos provisoriamente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório e na proposta com prazo máximo de 90 (noventa) dias para o recebimento definitivo.
- 6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no instrumento convocatório e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 6.4. O recebimento não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança com que deverá ser entregue o objeto contratado.

7. DA VISTORIA PRÉVIA

- 7.1. Será dispensada a realização de vistoria prévia.

8. DA ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. O valor global estimado é de R\$ 265.192,32 (duzentos e sessenta e cinco, cento e noventa e dois mil reais com trinta e dois centavos).

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

EM BRANCO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

9.1. As despesas com o presente processo correrão a conta do Orçamento da União e da CONTRATANTE, previstos no PPA, para o exercício de 2017, segundo os programas de trabalho definidos pelo Departamento de Orçamento da UFCSPA

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 10.1. As propostas apresentadas deverão ter validade mínima de 60 dias
- 10.2. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do MENOR PREÇO GLOBAL, observados os valores unitários constante de planilha de custos (Orçamento Estimativo), as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no instrumento convocatório e seus anexos.

11. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 11.1. As empresas participantes, além da documentação exigida na legislação vigente, deverão apresentar:
- a) Atestado de capacidade técnica nos termos da IN 02/2008-SLTI

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias do mês subsequente ao da apresentação da nota fiscal devidamente atestada.
- 12.2. A Nota modelo 1 ou 1-A será recusada e considerada inidônea para a operação (conforme protocolo ICMS 42/ 2009 e inciso VIII do artigo 26-A do Livro do Regulamento do ICMS do RS).
- 12.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 12.4. Os pagamentos somente serão efetuados, mediante depósito bancário (OB), na conta da pessoa física ou jurídica (CONTRATADA).
- 12.5. É vedada expressamente à realização de cobrança de forma diversa da estipulada no instrumento convocatório, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 12.6. Para efeito de pagamento, a CONTRATANTE procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.
- 12.7. As obrigações pagas com atraso, desde que o atraso ocorra por conta do CONTRATANTE, serão atualizadas monetariamente desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, "pro rata tempore", ocorrido no período, utilizando para cálculo a orientação contida no parágrafo 4º do artigo 36 da IN 2/2008 do MPOG.
- 12.8. Caso a CONTRATADA esteja regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), junto a Nota Fiscal/Fatura deverá apresentar, em duas (02) vias, declaração (modelo Anexo I) a que se refere o artigo 4º, inciso XI, da Instrução Normativa SRF nº 1.244, de 30-01-2012 e alterações posteriores, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições de acordo com a legislação específica.
- 12.9. A cada pagamento será verificada a situação de regularidade da CONTRATADA.

EM BRANCO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

- 12.10. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, esta será advertida, por escrito, em prazo a ser determinado na referida notificação, para que regularize sua situação, ou, apresente defesa, sob pena de rescisão contratual.
- 12.11. O prazo definido na citada notificação poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

13. DO CONTRATO

- 13.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado termo de contrato de acordo com a legislação vigente, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.
- 13.2. O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12(doze) meses podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 8.666/93, entretanto, poderá ser resiliado pela CONTRATANTE, de pleno direito, a qualquer momento, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem incumbir à CONTRATANTE, o pagamento de indenização ou ônus de qualquer espécie, por motivo de resilição.
- 13.3. O prazo de execução do objeto será contado do recebimento da Ordem de Serviço, expedida e assinada pela autoridade máxima CONTRATANTE ou por representante por ela designado.
- 13.4. Eventuais prorrogações no prazo fixado poderão ser concedidas nos termos do Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.
- 13.5. Todas as alterações, bem como os acréscimos e supressões, serão admissíveis, nos casos estabelecidos, até os limites legais, nos termos do § 1º do art. 65 da lei nº 8.666, de 1993.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 14.1. Será exigida da CONTRATADA garantia no valor de cinco por cento (5%) do valor do contrato, válida por prazo superior a três (03) meses do estipulado para a vigência do contrato e eventuais aditamentos, no prazo de dez (10) dias contados da convocação para fazê-lo, podendo este ser prorrogado mediante justificativa escrita aceita pela Administração, optando por uma das modalidades abaixo:

- I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II – Seguro-garantia;
- III – Fiança bancária.

Obs.: No caso de ser feita a modalidade caução em dinheiro, a CONTRATADA deverá apresentar a comprovação de abertura de conta caução junto à Caixa Econômica Federal, tendo como tal beneficiária a UFCSPA, com depósito do valor estipulado da Garantia Contratual.

- 14.2. A garantia responderá pelas multas que porventura venham a serem aplicadas, inclusive indenização a terceiros, caso em que caberá à CONTRATADA proceder à reposição no prazo de três dias úteis, a contar da data em que foi notificada pela CONTRATANTE. A perda da garantia em favor da CONTRATANTE dar-se-á nos termos legais, se houver ocorrência que a justifique, independente de processo judicial ou extrajudicial. A qualquer tempo, poderá haver atualização do valor da garantia, em função de reajuste contratual.
- 14.3. Após o cumprimento fiel do contrato e esgotado o prazo de validade, a garantia será devolvida à CONTRATADA, mediante solicitação por escrito.
- 14.4. No caso de rescisão do contrato, por culpa da CONTRATADA, não será devolvida a garantia, responsabilizando-se a CONTRATADA por perdas e danos causados à CONTRATANTE, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas na lei.

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



- 14.5. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, inclusive eventuais reclamações trabalhistas, quando for o caso.
- 14.6. Caso o pagamento de que trata o subitem anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Administração.
- 14.7. Se a garantia a ser apresentada forem títulos da dívida pública deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 14.8. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá integralizar o seu valor, em prazo não superior a dez (10) dias, contados da data em que for notificada para tal.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes, acompanhado da respectiva nota fiscal, declarações de isenções, ou outros documentos solicitados.
- 15.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos funcionários necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta, quando for o caso, promovendo sua substituição e/ou atualização quando necessário.
- 15.3. Não transferir a outrem os compromissos assumidos, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 15.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 15.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no instrumento convocatório, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 15.6. Assumir toda e qualquer providência que diga respeito ao reparo ou à indenização por danos materiais causados à CONTRATANTE e a terceiros por atos praticados ou por eventuais acidentes, em decorrência do serviço, causados por seus funcionários.
- 15.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



- 15.8. Executar os serviços de forma contínua e rigorosamente de acordo com este Termo de Referência, Normas Técnicas, Especificações Técnicas, Plantas e demais elementos que integram o presente certame, de modo que não haja interferência no funcionamento da Universidade e que seja garantida a integridade das pessoas e do patrimônio da CONTRATANTE e de terceiros;
- 15.9. Fornecer previamente à CONTRATANTE, nominata dos funcionários em atividades na prestação do objeto desta contratação e informar, imediatamente, eventuais alterações da listagem, bem como afastar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento de notificação da CONTRATANTE, qualquer deles que, porventura, falte com respeito à FISCALIZAÇÃO, bem como deixe de cumprir determinações desta.
- 15.10. Apresentar os funcionários devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 15.11. Instruir seus funcionários quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 15.12. Manter, no local dos serviços, instalações, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato, quando necessário a execução do objeto.
- 15.13. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações da CONTRATANTE.
- 15.14. Instruir seus funcionários a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 15.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 15.16. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto da contratação;
- 15.17. Atender às especificações técnicas da área de Segurança do Trabalho e responsabilizar-se por toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus funcionários.
- 15.18. Efetuar o transporte vertical dos materiais, removidos e fornecidos, obrigatoriamente pelo elevador de serviço, ou pelo lado externo do prédio por meios próprios da CONTRATADA. Disponibilizar todo material retirado para a Prefeitura do Campus para avaliação- pré-descarte- quando for o caso.
- 15.19. Responder por todos os ônus, tais como: mão-de-obra, equipamentos, transportes, seguros, leis sociais, previdenciárias, administrativas e trabalhistas, tributos, impostos, taxas, fretes, bem como os materiais necessários para a execução dos serviços, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 15.20. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



- 15.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 15.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 15.23. Prestar os serviços, diariamente, observada a carga horária estabelecida no Termo de Referência e termos aditivos, havendo a possibilidade de execução de serviços extraordinários mediante autorização expressa da Universidade, quando deverá ser mantido "banco de horas", respeitadas as condições estabelecidas no instrumento coletivo de trabalho, se houver. Em caso de impossibilidade de concessão de folga compensatória das horas excedentes a carga horária contratada, no prazo estabelecido no instrumento coletivo, decorrente da demanda da UFCSPA, as horas extras deverão ser remuneradas ao empregado e serão repassadas a empresa contratada mediante prévia formalização junto a UFCSPA. No caso das horas realizadas a menos em relação ao contratado e que não puderem ser compensadas em função da indisponibilidade da UFCSPA de aceitar o serviço em outro horário, será considerada para pagamento de fatura a regra que for estipulada na Convenção coletiva para o desconto ou não dos valores. O controle do Banco de Horas deverá ser mantido atualizado pela empresa e fornecido cópia para que a fiscalização do contrato e o responsável pelo contrato na UFCSPA possam acompanhar o cumprimento do mesmo, até o 5 dia útil de cada mês.
- 15.24. Contratar empregados que possuam qualificação escolar exigida para a categoria profissional e aptos a exercerem as atividades exigidas no Termo de Referência.
- 15.25. Apresentar para o responsável de Serviços Terceirizados da UFCSPA por processo protocolado a convenção coletiva do (s) Sindicato (s) a que a categoria de trabalhadores estiver vinculada, quando da assinatura do contrato, devendo também fornecer a UFCSPA todas as alterações posteriores que o instrumento coletivo vier a sofrer, enquanto perdurar o contrato; assim como o comprovante de regularidade sindical, quando fornecido pelo sindicato da categoria.
- 15.26. Substituir o empregado que a critério da UFCSPA não satisfaça às condições mínimas requeridas para a natureza dos serviços contratados ou que demonstre comportamento inadequado, inconveniente ou incompatível com o ambiente de trabalho ou com o interesse do Serviço Público, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação escrita da UFCSPA, realizada pela Fiscalização do Contrato e independentemente de qualquer justificativa por parte desta.
- 15.27. Empregar na execução do serviço pessoal sem nenhum vínculo empregatício com a UFCSPA, ficando expressamente proibida, sem anuência da UFCSPA, a transferência do objeto a terceiros, bem como a subcontratação total ou parcial do mesmo.
- 15.28. Observar na prestação do serviço o disposto no instrumento convocatório, nas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto 5.450/2005 e 2.271/1997, na Instrução Normativa número 02/2008 SLTI/MPOG com as instruções da Instrução Normativa número 06/2013, além da legislação vigente e das instruções e orientações internas de trabalhos emitidas pela UFCSPA.

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



- 15.29. Manter o controle biométrico do ponto (Registrador Eletrônico de Ponto-REP) de seus empregados no local de prestação de serviço onde o registro da jornada de trabalho deve ocorrer diariamente, de acordo com a CLT, Portaria MTE 1.510/2009 e legislação vigente devendo disponibilizar os registros à UFCSPA sempre que solicitado num prazo de até 48h da solicitação escrita pela UFCSPA; será facultado a utilização de ponto em formato não eletrônico(desde que dentro das exigências da legislação) caso na unidade onde a distância inviabilizar o deslocamento destes até outra unidade onde haja o equipamento de ponto eletrônico. Os pontos preenchidos em outros formatos deverão ser lançados pela contratada no seu sistema de REP para fins de apresentação de relatório mensal a UFCSPA.
- 15.30. Apresentar "Atestado Técnico e Termo de Responsabilidade" a ser fornecido pelo fabricante do equipamento REP, assinado pelo responsável técnico e pelo responsável Legal pela empresa, afirmando expressamente que o equipamento e os programas nele embutidos atendem as determinações da Portaria TEM 1.510/2009, onde deverá constar que os declarantes estão cientes das consequências legais, cíveis e criminais, quanto a falsa declaração, falso atestado e falsidade ideológica. O atestado deve afirmar expressamente que o equipamento e os programas nele embutidos não permitem alterações de dados de marcações de ponto armazenados no equipamento, não possuem registros que restrinjam a marcação do ponto em qualquer horário, não possuem mecanismo que permitam o bloqueio a marcação de ponto e possuem dispositivos de segurança para impedir o acesso ao equipamento por terceiros.
- 15.31. Pagar até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, os salários dos empregados utilizados no contrato, por meio de depósito bancário na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, bem como recolher no prazo legal todos os encargos decorrentes, exibindo, sempre que solicitado, as respectivas comprovações.
- 15.32. Autorizar a UFCSPA a proceder o desconto na fatura e no pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, se houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 15.33. Autorizar a UFCSPA a reter a garantia até a comprovação de que a empresa contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso este pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso V da IN 02/2008 com as alterações da IN 06/2013.
- 15.34. Comprovar, quando da rescisão contratual, o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
- 15.35. **Substituir de imediato o empregado que se ausentar, por qualquer motivo, do serviço.**
- 15.36. Providenciar esquema de emergência em caso de estado de greve da categoria mantendo a prestação de serviço com a mesma qualidade exigida neste Termo de Referência.

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



- 15.37. Ressarcir eventuais danos causados ao patrimônio da Universidade ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços prestados até o final do mês subsequentes a ocorrência do evento;
- 15.38. Aceitar a fiscalização que será designada pela Universidade pelos servidores que agirão como fiscais do contrato incumbidos das responsabilidades prevista na Lei 8.666, IN02 e demais regulamentações, e que acompanharão a execução dos serviços, emitindo relatórios periódicos, sem contudo eximir a contratada de sua plena responsabilidade no cumprimento contratual; não obstante a contratada seja única e exclusiva responsável de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer o mais amplo e completo acompanhamento dos serviços, diretamente por servidor designado pela área técnica que receba a prestação dos serviços, ou pela Gerência de Serviços Terceirizados da UFCSPA para acompanhar a sua execução podendo para isso: ordenar a imediata retirada dos prestadores de serviços do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá ou EPI, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja a permanência na área, a exclusivo critério dos fiscal da administração, for julgada inconveniente.
- 15.39. Nomear um preposto responsável pelos serviços dentre os três técnicos em biotérios, visando atender às ocorrências relacionadas ao contrato. Ele será responsável por:
- a) apresentar mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, relatório das visitas constando as ações, índices de absenteísmo, identificação de irregularidades e orientações e no qual deverá constar a assinatura do responsável pela UFCSPA que responde pela fiscalização na ocasião;
 - b) reportar-se ao fiscal do contrato, apontando providências para correções de falhas na execução do serviço;
 - c) instruir os empregados sobre a necessidade de acatar orientações do preposto, inclusive quanto a fiscalização das normas atinentes a Segurança do Trabalho;
 - d) controlar a correção no registro da jornada de trabalho e registrar a assiduidade e pontualidade dos empregados em planilha;
 - e) cumprir e fazer cumprir as diretrizes da UFCSPA observando os termos do contrato;
 - f) zelar pelo tratamento adequado e respeitoso dos usuários do serviço contratado;
 - g) fornecer número de telefone fixo ou móvel e e-mail com o fim de propiciar uma comunicação rápida para a solução de problemas relativos aos serviços contratados;
 - h) manter todas as condições de habilitação e qualificação, apresentadas na abertura da licitação, tanto na assinatura do contrato como na execução do mesmo, até a data do último pagamento;
 - i) entregar a UFCSPA, até o dia 30 do mês seguinte ao da prestação dos serviços os seguintes documentos, quando não puderem ser verificados pelo SICAF: prova de regularidade relativa a seguridade social, certidão conjunta relativa aos tributos federais e a Dívida ativa da União, certidões que comprovem a regularidade do FGTS-CRF e certidão negativa de débitos trabalhistas;
 - j) solicitar sempre que solicitado os seguintes documentos dos empregados alocados ao contrato: carteira de trabalho, livro de registro de empregados, controle de horas (pagamento de horas extras), comprovante de entrega de vale transporte e de vale refeição/alimentação, atas da CIPA, atestados médicos e de saúde ocupacional de admissão, periódico e de demissão, formulário do perfil profissiográfico previdenciário (PPP) devidamente preenchido, comunicação de acidente de trabalho- CAT, relação anual de informações sociais –RAIS, extrato da conta de INSS e do FGTS de qualquer empregado a critério da UFCSPA, folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, contracheques e

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



comprovantes de pagamento ou entrega de benefícios, comprovantes de treinamento exigidos por convenção coletiva, contrato ou lei, e outros que vierem a ser exigidos pela legislação trabalhista e previdenciária. Outrossim, sempre que solicitada cópias de documentos relativos aos seus empregados, especialmente aqueles relativos ao histórico da relação trabalhista deste com a empresa para defesa da UFCSPA no caso de reclamações trabalhistas, a contratada deverá fornecer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação escrita da UFCSPA;

l) os seguintes documentos devem ser fornecidos pela contratada à UFCSPA até o 5º dia útil do mês subsequente ao de elaboração dos mesmos, independentemente de solicitação escrita da contratada: **atestado de saúde ocupacional de admissão, periódico e de demissão, comunicação de acidente de trabalho- CAT, comprovante de entrega de uniforme e EPIs assinados pelos empregados, comprovante de controle imunológico atualizado (carteira de vacinação) e comprovantes de capacitação mínima para exercer a função.**

Os documentos deverão ser entregues organizados e legíveis e com dados completos, em ordem alfabética, acompanhadas de planilha digital onde estarão identificados os documentos entregues e demais dados necessários à gestão dos serviços. Poderão ser solicitadas cópias destes documentos pela UFCSPA;

m) entregar em até 10 dias após o último mês de prestação dos serviços cópias autenticadas dos seguintes documentos: termo de rescisão dos contratos de trabalho devidamente homologados (quando exigível), guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS referente as rescisões contratuais, atestados de saúde ocupacional demissional de todos os demitidos;

n) **substituir no prazo de duas horas o empregado que se apresentar ao serviço sem uniforme ou equipamento de proteção individual;**

o) participar, de forma obrigatória, da integração técnica a ser realizada em conjunto com a UFCSPA, antes do início das atividades pelos empregados terceirizados, a qual abrangerá visões gerais sobre a UFCSPA e a realização de programas preparatórios específico, além de participar da realização de programas de capacitação quanto a métodos e técnicas de trabalho a serem utilizados na UFCSPA. O agendamento desta integração será realizado pela UFCSPA de acordo com a demanda dos serviços;

p) cumprir o disposto na Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, bem como todas as normas relativas a Medicina e Segurança do Trabalho e observar o seguinte:

1) possuir serviço especializado em engenharia de segurança e medicina do trabalho- SESMT e constituir Comissão Interna de Prevenção de Acidentes- CIPA, caso esteja enquadrada nas previsões da NR-4 e NR-5 instituídas pela Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho;

2) apresentar, no prazo de 30 dias após o início do contrato, o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), nos termos da NR-9 do Ministério do Trabalho, o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e o programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), elaborado nos termos da NR-7 do Ministério do Trabalho;

3) realizar exame médico, observando o disposto no artigo 168 da CLT e na NR-7 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho. Para cada exame médico realizado, o médico deverá emitir o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), em duas vias. A empresa contratada deverá apresentar comprovação do atestado emitido de todos os empregados vinculados ao contrato, no início da execução do contrato e manter atualizados mensalmente, conforme forem ocorrendo as substituições. A periodicidade dos exames médicos deverá observar o estabelecido pelo Ministério do Trabalho conforme o risco da atividade e o tempo de exposição. Nos termos do 2º da lei nº 7.855/89, outros exames complementares poderão ser exigidos a critério médico, para apuração da capacidade ou aptidão física e mental do empregado para função que deva exercer;

15.40) Acerca do programa de imunização a contratada deverá: a) providenciar a vacinação de todos os seus empregados que prestam serviço nas dependências da

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



UFCSPA, obedecendo as recomendações da Portaria 1.602/2006 do Ministério da Saúde bem como da Portaria nº 485/2005 do Ministério do Trabalho. O PCMSO deve implantar um programa de vacina amplo e que contemple as recomendações do Ministério da Saúde, conforme o disposto no item 32.2.417.4 da NR 32 do Ministério do Trabalho, baseado no PPRA- Programa de Prevenção de Riscos Ambiental (NR-9 Ministério do Trabalho). Em conformidade com a NR-32, item 32.2.417.5, o empregador deve assegurar que os trabalhadores sejam informados das vantagens e dos efeitos colaterais, assim como dos riscos que estarão expostos por falta ou recusa de vacinação, devendo, nesses casos, guardar documento comprobatório e mantê-lo disponível a inspeção do trabalho; (b) apresentar obrigatoriamente antes de iniciar as atividades previstas pelo contrato, o comprovante de imunização de todos os empregados devidamente preenchidos e assinados por entidade reconhecida oficialmente pela Secretaria da Saúde ao fiscal do contrato;

- 15.41) Fornecer e responsabilizar-se pela distribuição e uso dos EPIs atendendo as disposições da CLT e da NR-6 do Ministério do Trabalho bem como orientando quanto a sua utilização. A seleção dos equipamentos de proteção individual (EPI) deve atentar: (1) aos riscos a que o trabalhador está exposto durante o trabalho; (2) as condições de ambiente em que exerce a atividade; (3) a parte do corpo a proteger; (4) as características do próprio trabalhador. Os EPIs e vestimentas de trabalho devem ser fornecidos em perfeitas condições de uso e devidamente higienizados. A contratada deverá orientar seus empregados quando ao uso correto dos dispositivos de proteção.
- 15.42) Fornecer manual de procedimentos Técnicos Operacionais e de Segurança do Trabalho para conhecimento formalizado dos seus empregados quanto aos riscos envolvidos nas atividades desenvolvidas, baseado no PPRA elaborado pela Empresa.
- 15.43) Apresentar fluxograma de atendimento do seu trabalhador para os casos de Acidentes de Trabalho e enviar cópia à Gerência de Serviços Terceirizados e para os locais de prestação de serviços onde estejam lotados os seus trabalhadores, contemplando a forma de remoção, telefone de contatos específicos para esse fim e conduta no caso de risco de vida, ficando o encaminhamento e transporte do empregado a cargo e responsabilidade da contratada quando do início da prestação dos serviços.
- 15.44) Emitir relatório semestral dos acidentes de trabalhos ocorridos no posto de trabalho da UFCSPA e enviar a Gerência de Serviços Terceirizados-UFCSPA.
- 15.45) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidente de trabalho, conforme exigência legal.
- 15.46) Providenciar o acompanhamento da segurança do trabalho por técnico habilitado aos postos de trabalho com visitas quinzenais e enviar a Gerência de Serviços Terceirizados relatórios mensais com ações planejadas e executadas levando em consideração o PCMSO e o PPRA.
- 15.47) Organizar, por meio dos profissionais de segurança do trabalho, nos termos da Portaria nº 3.275/89 do Ministério do Trabalho, art. 1º, V e VI, treinamento e Formação continuada (debates, encontros, campanhas, seminários, palestras, reuniões, treinamento e outros recursos de ordem didática e pedagógica) com o objetivo de divulgar as normas de segurança e higiene do trabalho, assuntos técnicos, administrativos e prevencionistas, visando evitar acidentes de trabalho.

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



- 15.48) Executar os programas de prevenção de acidentes do trabalho, com a participação dos trabalhadores, acompanhamento e avaliando seus resultados, bem como sugerindo constante atualização dos mesmos e estabelecendo procedimentos a serem seguidos.
- 15.49) Promover cursos e programas de formação inicial e continuada de trabalhadores, incluídos a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização, em todos os níveis de escolaridade, objetivando o desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social, nos termos do Decreto nº 5.154/2004 e da Lei nº 9.394/1996.
- 15.50) Com relação à coleta de resíduos, obedecer às normas NBR 12.810, 12.807 do Ministério do Trabalho, a NR-32 do Ministério do Trabalho, a Instrução Normativa nº 02/2008 SLTI/MPOG, bem como as normas internas instituídas pela UFCSPA relativas a Gestão Integrada de resíduos.
- 15.51) Observar as regras referentes ao Plano de Gerenciamento de resíduos da UFCSPA, o qual aponta e descreve as ações relativas ao seu manejo no âmbito dos estabelecimentos, contemplando os aspectos referentes a geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final, bem como proteção à saúde pública em consonância com a Resolução CONAMA nº 358 de 29/04/2005 e ANVISA RDC 306 de 07/12/2005.
- 15.52) Cumprir a legislação e normas relativas as boas práticas ambientais observando as disposições descritas no Termo de Referência.
- 15.53) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes a redução do consumo de água e energia fornecidas pela UFCSPA.
- 15.54) Apresentar ao fiscal do contrato e a Gerência de Serviços Terceirizados da UFCSPA o cronograma de férias de seus empregados até 30 dias antes do período de férias dos empregados alocados ao presente contrato. As férias dos empregados terceirizados deverão ser concedidas preferencialmente nos períodos de férias universitárias. **Quando das férias do empregado terceirizado, a empresa contratada deverá enviar outro empregado no mínimo um dia antes da data de início de férias do respectivo empregado para o local da prestação dos serviços com.**
- 15.55) Fornecer, com antecedência mínima de cinco dias do início de execução do contrato, e manter atualizados os dados de identificação de todos os empregados ocupantes dos postos de serviço, em caráter fixo ou de substituição temporária, por meio de planilha eletrônica.
- 15.56) Apresentar mensalmente relatório das faltas, ausências e substituições ocorridas no mês, para fins de descontos das faltas não substituídas do valor a ser pago pela UFCSPA à Contratada.
- 15.57) Não designar empregado para trabalhar em unidade da Universidade na qual esteja lotado servidor da UFCSPA que guarde até 4º grau de parentesco com o empregado.

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



- 15.58) Deverá ser apresentado a Livro de Inspeção do Trabalho conforme orientação do Ministério do Trabalho dentro dos 30 dias após o início do contrato. Posteriormente, o livro deverá ficar sob a responsabilidade da empresa na UFCSPA.
- 15.59) Entregar na UFCSPA a relação de nomes dos prestadores em aviso prévio com a data prevista de rescisão com 20 dias de antecedência da cessão efetiva da contratação.
- 15.60) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados; conforme inciso VI do artigo 19- A da IN 02/08, com alterações da IN 06/13 – SLTI/MPOG.
- 15.61) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, conforme inciso VII do artigo 19 – A da IN 02/08, com alterações da IN 06/13 –SLTI/MPOG.
- 15.62) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização, conforme inciso VII do artigo 19- A da IN 02/08 com alterações da IN 06/13 –SLTI/MPOG.
- 15.63) As presentes disposições não exauzem as obrigações da CONTRATADA, as quais consistirão em todas aquelas previstas no instrumento convocatório, bem como as que tenham relação com o objeto contratado.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por servidor designado pela autoridade competente, especificamente nomeado por Portaria, em caso de assinatura de contrato, inclusive atestando as Notas Fiscais para fins de pagamento, comprovada a prestação dos serviços de forma correta.
- 16.2) Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes deste Termo de Referência e das demais especificações da contratação.
- 16.3) Efetuar o pagamento na forma e nos prazos estabelecidos na contratação, bem como as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.
- 16.4) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 16.5) Permitir aos funcionários da CONTRATADA, cujo nome conste da lista de funcionários referida no subitem específico o livre acesso às dependências da CONTRATANTE, de modo a viabilizar os serviços durante o horário de expediente, para que não haja interferência no funcionamento da Universidade e que seja garantida a integridade das pessoas e do patrimônio da CONTRATANTE e de terceiros.
- 16.6) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



17.1) Não será admitida a subcontratação do objeto.

18. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 18.1) Para assegurar a perfeita execução dos serviços, em conformidade com o instrumento convocatório, seus anexos e as demais peças que regulam a contratação, o Biotério da UFCSPA, através de servidores designados pela autoridade competente, ficará responsável pela fiscalização dos serviços prestados, inclusive por atestar as faturas apresentadas pela CONTRATADA, quando deverão informar se os serviços foram prestados adequadamente e nos prazos ajustados, comunicando, formalmente, qualquer deficiência encontrada ao Gestor de Contratos, o qual oficiará à CONTRATADA para as providências necessárias ou, quando não celebrado CONTRATO, oficiará diretamente, dando ciência a autoridade competente.
- 18.2) A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e demais peças que regulem a contratação.
- 18.3) A execução será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:
- a) os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
 - f) A satisfação do público usuário.
- 18.4) O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.5) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.
- 18.6) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.
- 18.7) As disposições previstas nestas cláusulas não excluem o disposto no Manual de Fiscalização de Contratos da UFCSPA, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 18.8) A ausência ou omissão do agente de fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas na lei, no contrato ou em outro instrumento que regule as condições da contratação, bem como nas normas técnicas que regem o assunto.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

- 19.1) Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato e, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78, incisos

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

I a XI e XVIII da Lei nº. 8.666/93, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

a) Multa compensatória de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, na hipótese de recusa injustificada da vencedora em retirar ou receber o contrato, ou qualquer outro documento que passe a substituí-lo, no prazo de cinco (05) dias úteis, após regularmente convocado, prorrogáveis por mais cinco (05) dias úteis.

b) Advertência;

c) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso na entrega do objeto, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de até 10% (dez por cento), caracterizando inexecução parcial, para cada ocorrência;

d) Multa compensatória no percentual de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da proposta, pelo descumprimento de obrigações ou pelo atraso na entrega além do prazo de vinte (20) dias;

19.2) A aplicação das sanções previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

19.3) A multa deverá ser recolhida no prazo de dez (10) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

19.4) O valor da multa poderá ser descontado do valor da Nota Fiscal ou crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

19.5) As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Autoridade Competente da CONTRATANTE, devidamente justificado.

19.6) A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos casos de:

- a) deixar de assinar o contrato;
- b) deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório e contrato;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto deste certame;
- e) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) fazer declaração falsa;
- h) cometer fraude fiscal;
- i) falhar ou fraudar na execução do contrato.

19.7) Se verificados os casos dos itens "b" e "d", e comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas.

19.8) Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à PARTICIPANTE e/ou CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

19.9) Conforme o disposto no inciso IX do artigo 55 da Lei nº 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal.



EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



19.10) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a PARTICIPANTE será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

19.11) Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.12) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

19.13) As sanções previstas neste são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20. DA REPACTUAÇÃO

20.1) Os valores do contrato, nos termos do artigo 55, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93. c/c os da Lei Federal nº. 10.192/2001 poderão ser reajustados anualmente, no valor correspondente ao serviço pela variação do salário normativo da categoria indicada na proposta CONTRATADA, comprovada através de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, bem como reajustes dos insumos pelo IGPM observado o interregno mínimo de um (01) ano da data proposta ou da última repactuação ocorrida, ressalvada a hipótese de determinação contrária do Governo Federal, a qual automaticamente as partes submeter-se-ão.

Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo do reajuste contratual que deverá ser submetido à CONTRATANTE para exame e decisão final.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1) Os casos omissos relativos à execução desta contratação serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das legislações vigentes.

22. DOS DOCUMENTOS ANEXOS

A- Acordo de Níveis de Serviços

B – Modelo de Planilha de Custos

C - Planilha de Custos (Memória de Cálculo)

Porto Alegre 24 de maio de 2017.

Joana Fisch
Médica Veterinária- CRMV 9803
Gerente dos Biotérios da UFCSPA

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



ANEXO A

ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS

A inexecução total ou parcial que redunde em rescisão do contrato ensejará a aplicação de multa de 5% do valor total anual do contrato.

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, atrasos, omissão e outras falhas, conforme tabela abaixo, poderá ser aplicada a contratada penalidade de advertência. No caso de reincidência poderão ser impostas a contratada multas por infração cometida, sobre o montante total mensal contratado e de acordo com os percentuais abaixo definidos. Nos casos não listados abaixo o percentual de multa será 1% calculado sobre o valor total mensal contratado.

Nos casos em que deixar de:	Multa de:
a) Apresentar cópia da folha de pagamento dos seus empregados acompanhada dos comprovantes atualizados de recolhimento das contribuições à Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, na forma prevista na lei.	0,3% por empregado sem documentação
b) Fornecer uniforme aos seus empregados	0,02% por dia por empregado
c) Substituir empregado que se apresente desuniformizado, sem crachá de identificação, sem EPIs (quando aplicável) ou desatento às normas de higiene pessoal e segurança.	0,03% por falta empregado
d) Cumprir as exigências relativas a higiene/segurança do trabalho.	0,5% por empregado sem documentação
e) Manter em serviço o número de empregados avençado no contrato	0,02% por falta
f) Efetuar o pagamento do salário normativo da categoria no devido prazo.	0,5% por mês por empregado
g) Fornecer vales-transportes aos empregados (quando aplicável)	0,01% por dia por empregado
h) Fornecer vales referentes ao auxílio-alimentação de seus empregados, quando aplicável	0,0,1% por dia por empregado

As sanções são automáticas e a aplicação de uma não exclui a outra.

A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para execução dos serviços, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fatos superveniente, excepciona ou imprevisível, estranho a vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

As multas devidas pela contratada serão deduzidas de pleno direito de valores devidos, recolhidas através de Guia de Recolhimento da União –GRU – via SIAFI, em favor da Universidade Federal da Ciências da Saúde de Porto Alegre.

A contratada recolhe tais multas e deduções como prontamente exigíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Caso a contratada não tenha crédito a receber da UFCSPA, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, apurada em regular procedimento administrativo, sob pena de cobrança judicial.

A UFCSPA se reserva o direito de rescindir, unilateralmente o contrato a ser firmado, na ocorrência de qualquer situação prevista na Cláusula anterior, bem como pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII e art. 79, I e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei 8.666/93.

Poderá, ainda, ser rescindido o presente contrato por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos previstos no art. 79, incisos II e III da Lei 8.666/93.

Será considerada falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias, bem como o não pagamento de salário, do vale transporte, do auxílio alimentação (quando houver), que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo de aplicação de sanção pecuniária e de declaração de impedimento para licitar e contratar com a união, nos termos do art. 7º da lei 10.520 de 17 de junho de 2002.



EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



ANEXO B

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

	Nº do Processo	
	Licitação Nº	

Dia ____/____/____ às ____:____ horas

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo	
D	Número de meses de execução contratual	

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de serviço	Unidade de medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)

72

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

ANEXO III-A

(Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Módulo 1: Composição da remuneração

1	Composição da remuneração	Valor (R\$)
A	Salário base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de hora extra	
G	Outros (especificar)	
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO	

Módulo 2: Benefícios mensais e diários

2	Benefícios mensais e diários	Valor (R\$)
---	------------------------------	-------------

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica, entre outros)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
	Total de Benefícios mensais e diários	

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Módulo 3: Insumos diversos

3	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
	Total de Insumos Diversos	



EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 4: Encargos sociais e trabalhistas

Submódulo 4.1: Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições:

4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE		
Total			

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



Nota 2: Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2: 13º (décimo terceiro) salário

4.2	13º (décimo terceiro) salário	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) salário	
Subtotal		
B	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 4.1 sobre 13º (décimo terceiro) salário	
Total		

Submódulo 4.3: Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade	
B	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade	
TOTAL		

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



Submódulo 4.4: Provisão para rescisão

4.4	Provisão para rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	
F	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	
Total		

Submódulo 4.5: Custo de reposição do profissional ausente

4.5	Composição do custo de reposição do profissional ausente	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias	

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
Subtotal		
G	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 4: Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4: Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	
4.2	13º (décimo-terceiro) salário	
4.3	Afastamento maternidade	

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
Total		

Módulo 5: Custos indiretos, tributos e lucro

5	Custos indiretos, tributos e lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	B.1. Tributos federais (especificar)		
	B.2 Tributos estaduais (especificar)		
	B.3 Tributos municipais (especificar)		
	Total		

Nota 1: Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Anexo III-B

(Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

Quadro-Resumo do custo por empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios mensais e diários	
C	Módulo 3 – Insumos diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas	
Subtotal (A + B +C+ D)		
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
Valor total por empregado		

(retificado em 9 de janeiro de 2014 – publicado no DOU nº 6, Seção 1, pg.58/59)

Anexo III-C

(Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



Quadro-Resumo do valor mensal dos serviços

Tipo de serviço (A)		Valor proposto por empregado (B)	Qtde. de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde. de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
I	Serviço 1 (indicar)	R\$		R\$		R\$
II	Serviço 2 (indicar)	R\$		R\$		R\$
..	Serviço .. (indicar)	R\$		R\$		R\$
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II +...)						

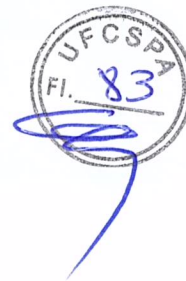
EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



Anexo III-D

Quadro demonstrativo do valor global da proposta

Valor Global da Proposta		
	Descrição	Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *	
B	Valor mensal do serviço	
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).	

Nota: Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

(retificado em 9 de janeiro de 2014 – publicado no DOU nº 6, Seção 1, pg.58/59).



EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



ANEXO C

PLANILHA DE CUSTOS (MEMÓRIA DE CÁLCULO)

ANEXO C - 3

Quadro-resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Quantidade de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Quantidade de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
Técnico em Bioterismo	R\$	1	R\$	3	R\$
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					

ANEXO C - 4

Valor global da proposta

Descrição		Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida (*)	
B	Valor mensal do serviço	
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)	
Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço		

EM BRANCO

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Nº Processo			
Licitação Nº		Orçamento	
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	17/03/2017	
B	Município/UF	Porto Alegre/RS	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	RS000087/2017	
D	Nº de meses de execução contratual	12	
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
Técnico Biotério		Posto	1
Anexo III - A - Mão-de-obra			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Mão de Obra	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$	1.485,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Técnico Biotério	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2017	
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)	
A	Salário Base	R\$	1.485,00
B	Adicional de insalubridade	R\$	594,00
C	Adicional noturno	R\$	-
D	Hora noturna adicional	R\$	-
E	Adicional de Hora Extra	R\$	-
F	Feriado Trabalhado	R\$	-
G	Intervalo Intra jornada	R\$	-
Total de Remuneração		R\$	2.079,00
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A	Transporte	R\$	86,90
B	Auxílio Alimentação	R\$	282,23
C	Cesta Básica	R\$	-
D	Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$	10,00
E	Benefício Social	R\$	10,06
F	Plano de Saúde	R\$	-
Total de Benefícios mensais e diários		R\$	389,19
MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS			
3	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes/EPI	R\$	83,16
A	Equipamentos	R\$	-
B	Materiais	R\$	-
Total de Insumos diversos		R\$	83,16
MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS			
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 415,80
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 31,19
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 20,79
D	INCRA	0,20%	R\$ 4,16
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 51,98
F	FGTS	8,00%	R\$ 166,32
G	Seguro acidente do trabalho	3,21%	R\$ 66,74
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 12,47
TOTAL		37,01%	R\$ 769,45

(41,05 x 52) - 1015 SB
encargos de 1500 LPI?
comissão
contorno

EM BRANCO

Submódulo 4.2 - 13º Salário		
4.2 13º Salário	%	Valor (R\$)
A 13º Salário	9,09%	R\$ 188,98
Subtotal	9,09%	R\$ 188,98
B Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário	3,36%	R\$ 69,94
TOTAL	12,45%	R\$ 258,92
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade		
4.3 Afastamento Maternidade:	%	Valor (R\$)
A Afastamento maternidade	0,63%	R\$ 13,10
B Incidência do Submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade	0,23%	R\$ 4,85
TOTAL	0,86%	R\$ 17,95
Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão		
4.4 Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A Aviso prévio indenizado	7,92%	R\$ 164,66
B Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,63%	R\$ 13,17
C Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	3,96%	R\$ 82,33
D Aviso prévio trabalhado	0,56%	R\$ 11,64
E Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,21%	R\$ 4,31
F Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	0,28%	R\$ 5,82
TOTAL	13,56%	R\$ 281,93
Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4.5 Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A Férias e Adicional de Férias	12,12%	R\$ 251,97
B Ausência por doença	3,33%	R\$ 69,23
C Licença paternidade	0,13%	R\$ 2,70
D Ausências legais	1,39%	R\$ 28,90
E Ausência por Acidente de trabalho	0,83%	R\$ 17,26
Subtotal	17,80%	R\$ 370,06
G Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	6,59%	R\$ 136,96
TOTAL	24,39%	R\$ 507,02
Quadro - Resumo - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		
4 Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor (R\$)
4.1 Encargos previdenciários e FGTS	37,01%	R\$ 769,45
4.2 13º salário + Adicional de férias	12,45%	R\$ 258,92
4.3 Afastamento maternidade	0,86%	R\$ 17,95
4.4 Custo de rescisão	13,56%	R\$ 281,93
4.5 Custo de reposição do profissional ausente	24,39%	R\$ 507,02
TOTAL	88,28%	R\$ 1.835,27
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5 Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A Custos Indiretos (Contribuição Assistencial Patronal, Água, Luz, Telefone, IPTU, Supervisão, Equipe Administrativa e etc.)	20,00%	R\$ 877,32
B Tributos	14,25%	R\$ 1.049,72
B1. Tributos Federais (PIS 1,65% + COFINS 7,60%)	9,25%	R\$ 681,40
B2. Tributos Municipais (ISSQN)	5,00%	R\$ 368,32
C Lucro	20,00%	R\$ 1.052,79
TOTAL	54,25%	R\$ 2.979,83
Anexo III - B - Quadro-resumo de Custo por Empregado		
Mão-deobra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 2.079,00
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	R\$ 389,19
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R\$ 83,16
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 1.835,27
	Subtotal (A + B + C + D)	R\$ 4.386,62
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 2.979,83
	Valor Total por empregado	R\$ 7.366,45

EM BRANCO

PROPOSTA DE PREÇOS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

DATA: 17/03/2017

HORA: 17:30 hs

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: Liderança Limpeza e Conservação Ltda.
CNPJ: 00.482.840/0001-38
ENDEREÇO: Rua Antônio Mariano de Souza, n° 775 - Bairro Ipiranga - São José/SC
FONE/FAX: (48) 3733-3101
E-MAIL: licitacoes@lideranca.com.br
SITE: www.lideranca.com.br
AGÊNCIA E Nº. DA CONTA NO BANCO DO BRASIL: AG. 3425-8 C/C: 75.669-5

OBJETO:

Contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos de Técnico em Biotério, jornada de 44 horas semanais, de segunda à sexta-feira. Os serviços serão prestados na Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre/RS.

PREÇO DO SERVIÇO:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Mensal	Valor 12 Meses
1	Técnico em Biotério - Segunda à sexta-feira - 44 horas semanais	3	R\$ 7.366,45	R\$ 22.099,36	R\$ 265.192,32
Valor Total Mensal				R\$ 22.099,36	
Valor Total 12 Meses				R\$ 265.192,32	

****Proposta elaborada com pesquisa de salário no mercado regional e benefícios da Convenção Coletiva do SEAC.****

Sindicato Representativo: SIND DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERVACAO DO EST DO R G S, CNPJ n. 87.078.325/0001-75, e, SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO E SERVICOS TERCEIRIZADOS EM ASSEIO E CONSERVACAO NO RGS-SEEAC/RS, CNPJ n. 90.601.956/0001-31. A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro. Número de Registro no MTE: RS000087/2017.

Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão do publica.


Liderança Limpeza e Conservação Ltda.
CNPJ: 00.482.840/0001-38
Willian Lopes de Aguiar
Gerente Comercial

São José/SC, 17 de março de 2017.

EM BRANCO



OBSERVAÇÃO : O modelo utiliza o Regime de Tributação Lucro Real. A empresa deverá utilizar o seu Regime de Tributação indicando as respectivas alíquotas no item C, do Módulo 5. Sugerimos a utilização da Convenção Coletiva do SEAC/SINDASSEIO para o cálculo dos benefícios, conforme o modelo.

Regime de Tributação: Lucro Real
MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do processo:		
Licitação nº:		
Dia:		
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo	01/01/17 a 31/12/17 SEEAC/SINDASSEIO/RS (que inclui POA)
D	Número de meses de execução contratual	12
Identificação do serviço		
Tipo de serviço:		Unidade
Técnico em Bioterismo		
44 horas semanais de segunda a sábado		Posto
		Quantidade total a contratar
		3,00
Nota 1 - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.		

ANEXO C - 1

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Técnico em Bioterismo
2	Salário normativo da categoria profissional - para a jornada de 44 h/sem		
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Técnico em Bioterismo
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)		1º de janeiro de 2017
Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço			
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da remuneração	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Salário-base (valor para somente 1 Técnico em Bioterismo) - CBO: 3201-05		
B	Adicional de insalubridade (40% do SB - Item 5.1.4 Termo de referência)	40,00%	
C	Adicional noturno		
D	Hora noturna adicional		
E	Adicional de hora-extra		
F	Outros (especificar)		
Total da remuneração			
MÓDULO 2 : BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
2	Benefícios mensais e diários		Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo do valor: $[(2 \times VT \times 26) - (6\% \times SB)]$		
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	R\$ 4,05	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2,00	
B	Auxílio-alimentação (vales, cesta básica, entre outros) Cálculo do valor $= (VA \times 26) - ((VA \times 26) \times 0,175)$		
	B.1) Valor do auxílio-alimentação (CCT 2017):	R\$ 15,55	-
C	Assistência médica e familiar		
D	Auxílio-creche		
E	Seguro contra riscos de acidente de trabalho Como não tem mais essa exigência na CCT não pode descontar do empregado		
F	Plano de benefício familiar (cláusula 24 da CCT 2017) Cálculo do valor = R\$ 10,06		
G	Sem participação do empregado		
	Outros (especificar)		
Total de benefícios mensais e diários			
Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).			
MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS			
3	Insumos diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes (Apresentar o custo total das peças elencadas no item 5.1.2 e dividir por 12 meses)		
B	Materiais		
C	Equipamentos (Apresentar o custo do equipamento elencado no item 5.1.6 e dividir por 12 meses)		
D	EPIs (Apresentar o custo total das peças elencadas no item 5.1.3 e dividir por 12 meses)		
Total de insumos diversos			
Nota: Valores mensais por empregado			



MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições

4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	SESI ou SESC	1,50%	
C	SENAI ou SENAC	1,00%	
D	INCRA	0,20%	
E	Salário educação	2,50%	
F	FGTS	8,00%	
G	Seguro acidente de trabalho (RATxFAP) Cálculo: % do RAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa) RAT = 3 % FAP = 1,00	3,0000%	
H	SEBRAE	0,60%	
TOTAL		36,8000%	

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação

Submódulo 4.2 - 13º (décimo terceiro) salário

4.2	13º (décimo terceiro) salário	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da remuneração, conforme art. 19-A e Anexo VII da IN 2/08	
Subtotal		
B	Incidência dos encargos previstos no submódulo 4.1 sobre 13º (décimo terceiro) salário	
TOTAL		

Submódulo 4.3 - Afastamento maternidade

4.3	Afastamento maternidade	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade Cálculo do valor = $\{[(\text{Rem} + 1/3\text{Rem})/12] \times (4/12)\} \times 2\%$	
B	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade	
TOTAL		

Submódulo 4.4 - Provisão para rescisão

4.4	Provisão para rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso-prévio indenizado Cálculo do valor = $\{(\text{Rem}/12 + 13^\circ/12 = (\text{Rem}/12)/12 + \text{Férias}/12 = (\text{Rem}/12)/12 + (1/3 \times \text{Férias})/12 = 1/3 \times [(\text{Rem}/12)/12]\} \times (30/30 = 1) \times 5\%$ de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período	
B	Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado	
C	Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso-prévio indenizado Obrigatória a cotação de 0,24% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da remuneração, conforme art. 19-A e Anexo VII da IN 2/08 (0,24% + 4,76% = 5%)	
D	Aviso-prévio trabalhado	
E	Cálculo do valor = $\{[(\text{Rem}/30) \times 7]/12 \text{ meses do contrato}\} \times 90\%$ dos empregados	
F	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o aviso-prévio trabalhado	
G	Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso-prévio trabalhado Obrigatória a cotação de 4,76% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da remuneração, conforme art. 19-A e Anexo VII da IN 2/08 (0,24% + 4,76% = 5%)	
TOTAL		

4.5 - Custo de reposição do profissional ausente

4.5	Composição do custo de reposição do profissional ausente	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional Obrigatória a cotação de 12,10% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da remuneração, conforme art. 19-A e Anexo VII da IN 2/08 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%)	
B	Ausência por doença Cálculo do valor = $[(\text{Rem}/30) \times 5 \text{ dias}]/12$	
C	Licença-paternidade Cálculo do valor = $\{[(\text{Rem}/30) \times 5 \text{ dias}]/12\} \times 1,5\%$	
D	Ausências legais Cálculo do valor = $[(\text{Rem}/30) \times 2,96 \text{ dias}]/12$	
E	Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = $\{[(\text{Rem}/30) \times 15 \text{ dias}]/12\} \times 0,78\%$	
F	Outros (especificar)	
Subtotal		
G	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	
TOTAL		

Quadro-resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	
4.2	13º (décimo terceiro) salário	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
TOTAL		

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS			
5	Custos indiretos, lucro e tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total da Remuneração + Total dos Benefícios Mensais e Diários + Total de Insumos Diversos + Total do Quadro-Resumo do Módulo 4 de Encargos Sociais e Trabalhistas)		-	
A	Custos Indiretos (Percentual a definir)	%	
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total da Remuneração + Total dos Benefícios Mensais e Diários + Total de Insumos Diversos + Total do Quadro-resumo do Módulo 4 de Encargos Sociais e Trabalhistas + Custos Indiretos)		-	
B	Lucro (Percentual a definir)	%	
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total da Remuneração + Total dos Benefícios Mensais e Diários + Total de Insumos Diversos + Total do Quadro-resumo do Módulo 4 de Encargos Sociais e Trabalhistas + Custos Indiretos + Lucro)		-	
C	Tributos	-	
	C.1 Tributos Federais (especificar)	-	
	a) Cofins (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	7,60%	
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	1,65%	
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	
	C.3 Tributos Municipais (especificar):	-	
	a) ISS (Decreto Municipal POA nº 15.416/2006 - art. 96, § 1º, inc. II)	5,00%	
		TOTAL	
Percentual Total e Valor Total de Tributos		14,25%	
Base de Cálculo para os Tributos = (.....) x Aliquota do Tributo 1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)			
Cálculo dos Tributos			
Nota 1: Custos indiretos, lucro e tributos por empregado			

ANEXO C - 2

Quadro-Resumo do custo por empregado		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da remuneração	
B	Módulo 2 - Benefícios mensais e diários	
C	Módulo 3 - Insumo diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	
	Subtotal (A + B + C + D)	
E	Módulo 5 - Custos indiretos, lucro e tributos	
	Valor total por empregado	

ANEXO C - 3

Quadro-resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					
Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Quantidade de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Quantidade de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
Técnico em Bioterismo	R\$	1	R\$	3	R\$
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					

ANEXO C - 4

Valor global da proposta		
Descrição		Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida (*)	
B	Valor mensal do serviço	
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)	
Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço		

EM BRANCO



SINE (<http://www.sine.com.br/>) > Média Salarial de Técnico em Biotério (<http://www.sine.com.br/media-salarial-para-{funcao}media-salarial>)

Quer saber a média salarial de Técnico em Biotério em seu Estado?

VER AGORA NO SALÁRIO BR ([HTTP://SALARIOBR.COM/PESQUISASALARIALPORPORTE?FUNCAO=TECNICO EM BIOTERIO&UTM_SOURCE=SINE&UTM_MEDIUM=LINK&UTM_CAMPAIGN=MEDIA-SALARIAL](http://salario.br.com/pesquisasalarialporporte?funcao=TECNICO%20EM%20BIOTERIO&utm_source=SINE&utm_medium=LINK&utm_campaign=MEDIA-SALARIAL))

Indique a função desejada

(Ao iniciar a digitação da função, aguarde as sugestões para escolher uma opção)

Pesquisar Média Salarial

Média Salarial

Função: **Técnico em Biotério**

57.3.001.003.002

Objetivos do Cargo: Manejar e cuidar da saúde de animais de biotério, ratos, camundongos e hamsters, para manter em condições de aproveitamento nos testes e pesquisas laboratoriais. Nutrir os animais, auxiliando em experimentação animal, manipulando produtos químicos e confeccionando lâminas. Preparar o ambiente e os materiais aplicados ao bioterismo. Monitorar as condições ambientais e físicas do biotério. Descartar material biológico, operando máquinas e equipamentos. Seguir normas e procedimentos técnicos e de biossegurança.

Pesquisa Salarial

Porte da Empresa	Nível Profissional				
	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Pequena	R\$ 1293.79	R\$ 1487.86	R\$ 1711.04	R\$ 1967.7	R\$ 2262.86
Média	R\$ 1552.55	R\$ 1785.43	R\$ 2053.25	R\$ 2361.24	R\$ 2715.43
Grande	R\$ 1863.06	R\$ 2142.52	R\$ 2463.9	R\$ 2833.49	R\$ 3258.51

População: 28 salários Amostragem: 28 salário(s) 0 contribuições.

Metodologia utilizada: salários pretendidos e contribuições salariais

Fonte: Currículos cadastrados no Banco Nacional de Empregos (<http://www.bne.com.br/>) e contribuições salariais do Salário BR nos últimos doze meses.

Conceitos

Nível Profissional

Requisitos	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Experiência (em anos)	Até 2	2 a 4	4 a 6	6 a 8	+ de 8

Porte Empresarial

Critérios	Pequeno	Média	Grande
Receita Bruta Anual (R\$)	Até 10,5 mil	10,5 - 300 mil	+ 300 mil
Número de Funcionários	Até 99	100 - 499	+ de 499

Vaga em Maringá / PR (/vagas-empregos-em-maringa-pr)
Vaga em Campinas / SP (/vagas-empregos-em-campinas-sp)
Vaga em São Paulo / SP (/vagas-empregos-em-sao-paulo-sp)
Vaga em Fortaleza / CE (/vagas-empregos-em-fortaleza-ce)
Vaga em Belo Horizonte / MG (/vagas-empregos-em-belo-horizonte-mg)
Vaga em Porto Alegre / RS (/vagas-empregos-em-porto-alegre-rs)

Vagas mais concorridas

Vagas de Empregos em São Paulo / SP (<http://www.sine.com.br/vagas-empregos-em-sao-paulo-sp>)
Vaga de Auxiliar Administrativo em São Paulo / SP (<http://www.sine.com.br/vagas-empregos-em-sao-paulo-sp/auxiliar-administrativo>)
Vaga de Assistente Administrativo em São Paulo / SP (<http://www.sine.com.br/vagas-empregos-em-sao-paulo-sp/assistente-administrativo>)
Vaga de Vendedor em São Paulo / SP (<http://www.sine.com.br/vagas-empregos-em-sao-paulo-sp/vendedor>)
Vaga de Estagiário em São Paulo / SP (<http://www.sine.com.br/vagas-empregos-em-sao-paulo-sp/estagiario>)
Vaga de Recepcionista em São Paulo / SP (<http://www.sine.com.br/vagas-empregos-em-sao-paulo-sp/recepcionista>)
Vaga de Ajudante de Produção em São Paulo / SP (<http://www.sine.com.br/vagas-empregos-em-sao-paulo-sp/ajudante-de-producao>)
Rio Vagas (<http://www.sine.com.br/vagas-empregos-em-rio-de-janeiro-rj>)
Empleos en Colombia (http://trabaje.com.co/?utm_source=SINE&utm_medium=link&utm_campaign=sites-internos) | Empleos en Mexico (http://trabaje.com.mx/?utm_source=SINE&utm_medium=link&utm_campaign=sites-internos)
Empleos en Argentina (http://trabajemos.com.ar/?utm_source=SINE&utm_medium=link&utm_campaign=sites-internos) | Empleos en Paraguay (http://trabaje.com.py/?utm_source=SINE&utm_medium=link&utm_campaign=sites-internos)

Vagas mais buscadas

Vagas para Aprendiz em Rio de Janeiro / RJ (/vagas-empregos-em-rio-de-janeiro-rj/aprendiz)
Vagas para Recepcionista em Rio de Janeiro / RJ (/vagas-empregos-em-rio-de-janeiro-rj/recepcionista)
Vagas para Auxiliar Administrativo em Rio de Janeiro / RJ (/vagas-empregos-em-rio-de-janeiro-rj/auxiliar-administrativo)
Vagas para Auxiliar Administrativo em Belo Horizonte / MG (/vagas-empregos-em-belo-horizonte-mg/auxiliar-administrativo)
Vagas para Auxiliar Administrativo em São Paulo / SP (/vagas-empregos-em-sao-paulo-sp/auxiliar-administrativo)
Vagas para Recepcionista em São Paulo / SP (/vagas-empregos-em-sao-paulo-sp/recepcionista)
Vagas para Recepcionista em Belo Horizonte / MG (/vagas-empregos-em-belo-horizonte-mg/recepcionista)



ESTIMATIVO DE EPI			
	P/MÊS	UNIT	TOTAL / MÊS
MÁSCARA COM RESPIRADOR	3,00	1,50	4,50
MÁSCARA CIRÚRGICA	60,00	0,13	7,80
ÓCULOS DE SEGURANÇA	0,08	5,00	0,42
TOUCA DESCARTAVEL TNT	60,00	0,06	3,72
LUVA LÁTEX	200,00	0,16	32,98
LUVA DE BORRACHA DE LIMPEZA	4,00	4,00	16,00
BOTA GALOCHA BRANCA	0,08	30,00	2,50
CALÇADO DE SEGURANÇA BRANCO	0,17	50,00	8,33
AVENTAL BRANCO	0,33	10,00	3,33
PROPÉ	180,00	0,10	18,00
TOTAL ESTIMADO			97,58

ESTIMATIVO DE UNIFORME			
	P/MÊS	UNIT	TOTAL / MÊS
CAMISETA MANGA LONGA	0,50	25,00	12,50
CAMISETA MANGA CURTA	0,50	25,00	12,50
CALÇA	0,50	40,00	20,00
JALECO MANGA LONGA	0,50	35,00	17,50
TOTAL ESTIMADO			62,50

FONTE: Consulta simples na Internet

EM BRANCO



CBO 3201-05

Técnico em bioterismo

3 - TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO

(/cbo-mte/3-tecnicos-de-nivel-medio)

32 - TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO DAS CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, BIOQUÍMICAS, DA SAÚDE E AFINS

(/cbo-mte/32-tecnicos-de-nivel-medio-das-ciencias-biologicas-bioquimicas-da-saude-e-afins)

320 - TÉCNICOS EM BIOLOGIA

(/cbo-mte/320-tecnicos-em-biologia)

3201 - Técnicos em biologia

(/cbo-mte/3201-tecnicos-em-biologia)

320105 - Técnico em bioterismo

(/cbo-mte/320105-tecnico-em-bioterismo)

Sinônimos do CBO

3201-05 - Técnico de biotério

3201-05 - Técnico em criação de animais de laboratório

Ocupações Relacionadas

3201-10 - Técnico em histologia (/cbo-mte/320110-tecnico-em-histologia)

Descrição Sumária

Maneja e cuida da saúde de animais de biotério, tais como: ratos, camundongos e hamsters; auxilia em experimentação animal, manipulando produtos químicos, coletando tecidos, transplantando pele, confeccionando lâminas, congelando e transferindo embriões; prepara o ambiente e os materiais aplicados ao bioterismo; monitora condições ambientais e físicas do biotério; descarta material biológico; opera máquinas e equipamentos. As atividades são desempenhadas segundo boas práticas, normas e procedimentos técnicos e de biossegurança.

Formação e Experiência

O exercício dessas ocupações requer curso técnico em biologia (nível médio) ou áreas afins.

Condições Gerais de Exercício

O trabalho é exercido em ambientes fechados, em horário diurno, ou por revezamento de turno. Os profissionais atuam, majoritariamente, na condição de assalariados, com carteira assinada. Trabalham sob supervisão ocasional, organizados em equipe multidisciplinar, em centros de pesquisa e desenvolvimento, universidades e na área de saúde. Em algumas das atividades que exercem são expostos a ruídos, radiação, altas temperaturas, material tóxico e riscos biológicos e alergênicos.

Fonte: mte.cbo.gov.br

[Voltar \(/cbo-mte/3201-tecnicos-em-biologia\)](#)

22/2/2016

C

C

EM BRANCO



BRASIL

Serviços Barra GovBr



ACES

CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES

CBO

MINISTÉRIO DO TRABALHO



Buscas

- ☒ Descrição
- ☐ Histórico de Ocupações
- ☐ Características de Trabalho
- ☐ Áreas de Atividade
- ☐ Competências Pessoais
- ☐ Recursos de Trabalho
- ☐ Participantes da Descrição
- ☐ Relatório da Família
- ☐ Relatório Tabela de Atividades
- ☐ Conversão

Fale com a CBO

Esplanada dos Ministérios
Bloco F - CEP: 70059-900
Brasília - DF

Central de Atendimento CBO: 158

Telefone: (61) 2031-6000

Descrição



P:

3201 :: Técnicos em biologia

Títulos

3201-05 - Técnico em bioterismo

Técnico de biotério, Técnico em criação de animais de laboratório

3201-10 - Técnico em histologia

Descrição Sumária

Manejam e cuidam da saúde de animais de biotério, tais como: ratos, camundongos, hamsters; auxiliam em experimentação animal, manipulando produtos químicos coletando tecidos, transplantando pele, confeccionando lâminas, congelando e transferindo embriões; preparam o ambiente e os materiais aplicados ao biotério; monitoram as condições ambientais e físicas do biotério; descartam material biológico; operam máquinas e equipamentos. As atividades são desempenhadas segundo práticas, normas e procedimentos técnicos e de biossegurança.

Todos os direitos reservados MTE © 2007-2017 - Política de Privacidade - Condições de Uso - Build 20170426-1649 [mte-cbo]

Acesso à
Informação

Barra GovBr



EM BRANCO



PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
NÚCLEO DE CONTRATOS E NORMATIVAS
SEÇÃO DE CONTRATOS

CONT. 106/2016
P. 23078.506910/2016-79

CONTRATO N.º 106/PROPLAN/NUDECON/2016, ENTRE
A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
E A LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n.º 92.969.856/0001-98, doravante designada simplesmente UFRGS, neste ato representado por seu Pró-Reitor de Planejamento e Administração, Hélio Henkin, e a LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, CNPJ n.º 00.482.840/0001-38, estabelecida na Rua Antônio Mariano de Souza, 775, Bairro Ipiranga, São José/SC, CEP: 88.111-510, fone/fax (48) 3733.3101, e-mail: licitacoes@liderancaserv.com.br, onde recebe correspondências, avisos, intimações e notificações, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Francisco Lopes de Aguiar, RG 1/R 2.587.057 SSP/SC, CPF 940.930.758-91, firmam o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 134/UFRGS/2016, nos termos da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 5.450/2005, e da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TÉCNICO DE BIOTÉRIO, A SEREM PRESTADOS NA DIFERENTES UNIDADES DA UFRGS, onde esta desenvolve seus processos acadêmicos, administrativos, culturais e sociais, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram este Contrato:

- Anexo I - Termo de referência
- Anexo II - Declaração de Domicílio Bancário
- Anexo III - Check/ist para pagamento
- Anexo IV - Proposta da CONTRATADA

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: A UFRGS pagará o valor mensal de R\$ 105.949,16 (cento e cinco mil, novecentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos), para os itens do Anexo I, e detalhado conforme proposta apresentada, que passa a integrar o presente Contrato.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA TERCEIRA: No interesse da UFRGS o valor inicial atualizado do Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato por conta da ICBS, no Elemento de Despesa 339037, PTRES 108345, Fonte 0112, Nota de empenho 2016NEB08025 de 01/11/2016, e seus retroços.

DO PRAZO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUINTA: A vigência do Contrato será 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e havendo interesse mútuo, nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O início da execução se dará, conforme cronograma a ser definido pela GERTE, considerando a integração técnica a ser realizada previamente.

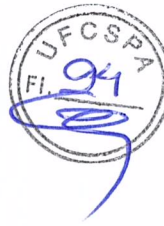
PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo prorrogação os custos não renováveis já pagos ou amortizados nos primeiros 12 (doze) meses da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Deverão ser observados, para a prorrogação do contrato, os termos definidos no art. 30-A e seus parágrafos da IN 02/08 modificada pela IN 06/13 – SLTIMPOG.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Responder, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como frete, obrigações trabalhistas, seguros de acidentes, encargos fiscais e comerciais, encargos sociais, tributos e emolumentos e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da UFRGS;
- Responder pelos danos causados diretamente à UFRGS, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo dessa possibilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela UFRGS;
- Refazer os serviços que não corresponderem às especificações do objeto, no prazo estipulado pela UFRGS;
- Comunicar à UFRGS qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- Manter, durante o período de contratação e até o último pagamento, o atendimento das condições de habilitação exigidas no Edital;
- Abster-se de subcontratar outra empresa para a execução do objeto deste Contrato, sem autorização da UFRGS;
- Manter o fiscal do contrato informado sobre todas as ocorrências durante a execução do contrato;
- Aceitar, nas mesmas condições do Edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da obrigação, nos termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- Informar a UFRGS, através de declaração (Anexo II), caso haja alteração em seus dados bancários.
- Informar a UFRGS, através de declaração entregue com protocolo, caso haja alteração de endereço, sendo consideradas válidas todas as notificações, intimações, correspondências e avisos que lhe forem dirigidas para o endereço contratual originalmente indicado, caso não seja procedida a mencionada alteração;
- E vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão ou entidade contratante nos termos do artigo 7º do Decreto 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.
- Atender a todas as especificações e obrigações constantes do Termo de Referência – Anexo I;
- Atender aos itens 128. e 129. do Edital, caso se enquadre naquelas hipóteses.



DAS OBRIGAÇÕES DA UFRGS

CLÁUSULA SÉTIMA: Constituem-se obrigações da UFRGS aquelas constantes do Anexo I – Termo de Referência deste Contrato.

DA GARANTIA

CLÁUSULA OITAVA: Será exigida a garantia contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no prazo de dez dias, contados da convocação para fazê-lo, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificativa escrita aceita pela UFRGS, para vigor até o término da vigência contratual, na modalidade de Carta Fiança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se caução em dinheiro, será aberta uma conta de Depósito-Caução junto à Caixa Econômica Federal, preferencialmente na Agência Rua da Praia, centro de Porto Alegre, cujo valor será devolvido atualizado ao final do contrato. Se seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter validade de três meses após a vigência contratual e, em caso de prorrogação a garantia também deverá ter sua vigência prorrogada, vedada a garantia proporcional ou *pro-rata*.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo a execução da garantia, durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá apresentar nova garantia no prazo de 10 (dez) dias a contar da convocação para fazê-lo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo acréscimos de valor ao contrato, o valor da garantia deverá ser complementado.

PARÁGRAFO QUARTO: A garantia deverá ter sua validade de três meses após o término da vigência contratual e contemplar as coberturas, conforme inciso XIX do artigo 19 da Instrução Normativa nº 02/08 da SLTIMPOG.

PARÁGRAFO QUINTO: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do parágrafo acima.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO OITAVO: O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO NONO: O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do Edital e das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela UFRGS com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções a CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO: Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.



PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO: A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação; e, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da IN 02/08 modificada pela IN 06/13-SLTIMPOG.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO: A UFRGS executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO: Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta cláusula.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados mensalmente, com a dedução legal dos valores de que trata o Parágrafo Décimo, por meio de Ordem Bancária, na conta em nome da CONTRATADA, por esta indicada, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços juntamente com os documentos listados no Anexo III – Checklist para pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O último processo de pagamento deverá ser instruído, acrescido da seguinte documentação:

- Termo de rescisão do contrato de trabalho dos empregados designados da empresa, devidamente homologado pelo sindicato e quitado;
- GRRF (Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS) devidamente quitada;
- Declaração firmada pela empresa informando quais os empregados que continuarão vinculados à empresa;
- Declaração firmada pela empresa informando quais os empregados que possuem benefício previdenciário na data do encerramento do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os documentos exigidos para a instrução do processo de pagamento poderão ser apresentados em meio magnético (arquivo digital).

PARÁGRAFO TERCEIRO: A UFRGS poderá deduzir do valor a ser pago, os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO: A nota fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJMF apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preços e constantes da nota de empenho.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA obriga-se a manter até a data do último pagamento as condições de habilitação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO SEXTO: No momento do pagamento serão consultados o SICAF e CNDT, para comprovação da regularidade da CONTRATADA, nos termos do parágrafo quarto do art. 3º da IN 02/2010-SLTIMPOG.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Constatando-se a irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, essa ficará sujeita à penalidade de advertência, devendo ser notificada para que regularize sua situação no prazo de cinco dias úteis e/ou apresente defesa prévia no mesmo prazo.

PARÁGRAFO OITAVO: Para comprovação dos dados bancários informados na proposta, a CONTRATADA deverá encaminhar DECLARAÇÃO PARA CADASTRAMENTO DE DOMICÍLIO BANCÁRIO, (conforme modelo do Anexo II) juntamente com o documento fiscal.

PARÁGRAFO NONO: O prazo previsto para pagamento é de 20 dias úteis, a contar da data da certificação da Nota Fiscal (atesto), desde que cumpridas todas as exigências de apresentação de documentação descritas no caput. Caso não se efetue o pagamento no prazo estipulado, incidirão juros moratórios de 1% ao mês, *pro rata tempore*, a partir do 31º dia subsequente àquele prazo até a data da emissão da ordem bancária.



[Handwritten signature]

PARÁGRAFO DÉCIMO: Se a CONTRATADA der causa a fato ou circunstância, inclusive a falta de apresentação de documentos relacionados no caput ou a inconsistência dos mesmos que desaprove o pagamento, este ficará pendente até que a mesma tome as medidas saneadoras necessárias, caso em que haverá interrupção do prazo e a não incidência de juros previstos no Parágrafo anterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO: No momento do pagamento será efetuada a retenção e o recolhimento de contribuições e impostos federais, de que trata o artigo 64 da Lei 9.430/96, nos termos da Instrução Normativa n.º 1.234/12 da Receita Federal do Brasil, a retenção e recolhimento à Previdência Social, nos termos da IN/RFB 971/09 ou outras que forem exigíveis pela legislação no momento do pagamento, quando couber.

DA REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, na forma estabelecida na Instrução Normativa 02/08 – SLTI/PMOG de 30/04/08 e do Decreto 2.271/97 e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo que se considera como data do orçamento aquela do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de Lei, conforme inciso I, §2º do Art. 30-A da IN 02/2008 SLTI/PMOG.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base nos índices medidos pela Fundação Getúlio Vargas – publicado na Revista Conjuntura Econômica/IBRE – IPC/IBR-DI – Col. 3A para os uniformes e IPC – PA – 1389084 – Col. 17 para os EPLs, conforme inciso II, §2º do Art. 30-A da IN 02/2008 SLTI/PMOG.

I – o interregno mínimo de um ano para concessão de reajuste dos insumos será contado da data da apresentação da proposta.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso o contrato abarque mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação será dividida em tantas quantas forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

PARÁGRAFO QUINTO: Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

PARÁGRAFO SEXTO: As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO OITAVO: Quando da solicitação da repactuação, para fazer jus à variação de custos decorrentes do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, considerando-se:

1. Os preços praticados no mercado ou em outros Contratos da Administração;
2. As particularidades do contrato em vigência;
3. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

PARÁGRAFO NONO: As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A UFRGS poderá realizar diligências para certificar-se da variação dos custos alegada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO: Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:

1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO: Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: A fiel observância da execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pela UFRGS, que atuará como fiscal do contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, inclusive dando trâmite à instrução do processo no caso de prorrogação dos prazos de execução e vigência e outros aditamentos necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO: A fiscalização do contrato se dará em conformidade com os art. 31 a 35 da IN 02/08, modificada pela IN 05/13 de SLTI/PMOG.

DAS SANÇÕES

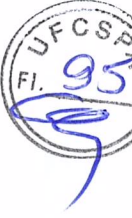
CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: A inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e de contratar com a União, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perturbarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A inexecução total ou parcial que redunde em rescisão do contrato ensejará a aplicação de multa de 5% do valor total anual do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituirá falta grave, sujeita as sanções previstas no caput e podendo acarretar a rescisão contratual, o descumprimento das obrigações previstas no inciso XXVI do art. 19 da IN 02/08 e item 7.11. do Termo de Referência (Anexo I).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Pelo não cumprimento de obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, atrasos, omissão ou outras falhas, ou, ainda, nos casos listados na tabela abaixo, será aplicada à CONTRATADA a penalidade de advertência na primeira ocorrência e multa no caso de reincidência, esta calculada sobre o valor mensal contratado, por infração cometida. Nos casos não listados abaixo, o percentual de multa será de 1% calculado sobre o valor mensal contratado.



Nos casos em que deixar de:	multa de:
a) apresentar cópia da folha de pagamento dos seus empregados, acompanhada dos comprovantes atualizados de recolhimento das contribuições à Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, na forma prevista.	0,3% por empregado sem documentação.
b) fornecer uniforme aos seus empregados.	0,02% por dia por empregado
c) substituir empregado que se apresentar desuniformizado, sem crachá de identificação, sem EPI's (quando aplicável) ou desatento às normas de higiene pessoal e segurança.	0,03% por falta empregado
d) cumprir as exigências relativas à higiene/segurança do trabalho.	0,5% por empregado sem documentação
e) manter em serviço o número de empregados avençado no contrato.	0,02% por falta
f) efetuar o pagamento do salário normativo da categoria no devido prazo.	0,5% por mês por empregado
g) fornecer vales-transporte aos seus empregados (quando aplicável).	0,01% por dia por empregado
h) fornecer vales referente ao auxílio-alimentação de seus empregados, quando aplicável.	0,01% por dia por empregado

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

PARÁGRAFO QUINTO: As multas devidas pela CONTRATADA serão deduzidas de pleno direito de valores devidos ou recolhidas através de Guia de Recolhimento da União – GRU – via SIAFI, em favor da UFRGS.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA reconhece tais multas e deduções como prontamente exigíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caso a CONTRATADA não tenha crédito a receber da UFRGS, terá prazo de 10 (dez) dias corridos, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, apurada em regular procedimento administrativo, sob pena de cobrança judicial.

PARÁGRAFO OITAVO: A UFRGS se reserva o direito de rescindir, unilateralmente o contrato a ser firmado, na ocorrência de qualquer situação prevista no parágrafo terceiro do caput, bem como pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII e XVII e art. 79, I e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO NONO: Poderá, ainda, ser rescindido o presente Contrato por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos previstos no art. 79, incisos II e III da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a UNIÃO, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa a CONTRATADA que:

- deixar de entregar documentação exigida no Edital e no contrato, no prazo estipulado;
- apresentar documentação falsa;
- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- comportar-se de modo inidôneo;
- fizer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na entrega do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO: A CONTRATADA estará sujeita à multa de 5%, calculada sobre o valor total anual estimado/contratado quando incorrer em uma das hipóteses do item anterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO: Se verificados os casos do Parágrafo Décimo, alíneas "a" e "c", mas for comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela UFRGS, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO: As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO: Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão asseguradas a CONTRATADA, o contraditório e a ampla defesa.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: O descumprimento total ou parcial do Contrato, ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, especialmente observado o artigo 28 do Decreto 5450/2005, bem como, no que couber, os termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8666/93.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Somente se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da UFRGS.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: O Contrato será regulado, além do contido no Edital e seus anexos, pela legislação pertinente, podendo a UFRGS, respeitado os direitos da CONTRATADA, modificá-lo para adequação do interesse público, ou rescindi-lo nos termos da lei, podendo ainda recusar serviços prestados em desacordo com o ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à UFRGS, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual o licitante vencedor renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a UFRGS.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: A UFRGS poderá reter dos pagamentos referentes a este contrato eventuais valores decorrentes de multas e/ou indenizações originárias de qualquer outra relação contratual da CONTRATADA com a UFRGS, independente de benefício de ordem em caso de existirem Garantias contratuais prestadas nos termos do art. 56 da Lei 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: Fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor, forma e data.

18 NOV 2016

Porto Alegre,

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL,

Hélio Henkin

Pró-Reitor de Planejamento e Administração.

LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

Francisco Lopes de Aguiar
Representante Legal.

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Rosângela Sritto Peres
DAGER/PROPLAN/NUFRGS

3. RELAÇÃO DE ITENS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

ITEM	DESCRIÇÃO
I	Prestação de serviços de Técnicos de Biotério - Perfis de I a IX
II	Prestação de serviços de Supervisor de Serviços de Saúde - Perfil X

3.1 QUANTITATIVOS DE SERVIÇOS

QUADRO RESUMO DOS QUANTITATIVOS		
Tipos de perfil		Quantitativo
Técnico em biotério - 44 horas - 6 dias na semana - insalubridade máxima - Perfil I - Creal Centro		3
Técnico em biotério - 44 horas - 6 dias na semana - insalubridade máxima - Perfil II - Biotério Farmácia		1
Técnico em biotério - 44 horas - 6 dias na semana - insalubridade máxima - Perfil III - Biotério Biofísica		1
Técnico em biotério - 44 horas - 6 dias na semana - insalubridade máxima - Perfil IV - Biotério Bioquímica		4
Técnico em biotério - 44 horas - 6 dias na semana - insalubridade máxima - Perfil V - Biotério Bioquímica		2
Técnico em biotério - 44 horas - 6 dias na semana - insalubridade máxima - Perfil VI - Creal Vale		4
Técnico em biotério - 44 horas - 6 dias na semana - insalubridade máxima - Perfil VII - Creal Vale		3
Técnico em biotério - 36 horas - 6 dias na semana - insalubridade máxima - adicional noturno - parcial - Perfil VIII - Creal Vale		1
Técnico em biotério - 36 horas - 6 dias na semana - insalubridade máxima - adicional noturno - Perfil IX - Creal Vale		1
Supervisor - 44 horas - 6 dias na semana - sem risco - Perfil X - Creal Vale		1
Total		21

Acima consta a planilha que resume os quantitativos de postos, assim como as informações utilizadas para os custos de referência, os quais devem ser utilizados pelas empresas para elaborar suas cotações e apresentar suas planilhas durante o processo licitatório: grau de risco ambiental, cargas horárias, escalas. Tais valores, embora devam constar nas propostas das empresas de forma a garantir a isonomia da competição durante o pregão, só serão efetivamente pagos, quando de fato realizadas as atividades e quando de fato existir o risco ambiental.

3.1.1 Descrição dos Serviços

3.1.1.2 Cargo: Técnico de Biotério (CBO 3201-05)

Descrição resumida do cargo: Manejam e cuidam da saúde de animais de biotério; auxiliam em experimentação animal, manipulando produtos químicos, coletando tecidos, transplantando pele, confeccionando lâminas, congelando e transferindo embriões; preparam o ambiente e os materiais aplicados ao bioterismo; monitoram as condições ambientais e físicas do biotério; descartam material biológico; operam máquinas e equipamentos. As atividades são desempenhadas segundo boas práticas, normas e procedimentos técnicos e de biossegurança.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTD
1	TÉCNICO DE BIOTÉRIO 44 HORAS, PORTO ALEGRE (20) POSTOS, Código 2563-1	MESES	12
2	SUPERVISOR DE SERVIÇOS DE SAÚDE 44HORAS (01) POSTO.Código 2562-3	MESES	12

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviços terceirizados de Técnicos de Biotério e de Supervisor, de natureza contínua, com o objetivo de garantir o atendimento da demanda nas atividades administrativas e acadêmicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. A contratação deverá ser por preço global.

A prestação dos serviços realizar-se-á mediante a utilização das dependências da CONTRATANTE, conforme abaixo descrito, podendo ser estendido para outras áreas que a UFRGS adquirir ou utilizar para este fim.

LOCAIS	
Creal Campus do Vale	Av. Bento Gonçalves, 9500, bairro agronomia, campus do Vale da UFRGS - Porto Alegre - RS
Creal Campus do Centro	Rua Sarmiento Leite 500, bairro farroupilha, campus do centro da UFRGS- Porto Alegre - RS
Biotério da Faculdade de Farmácia	Av. Ipiranga, 2572, bairro Santana, Campus Saúde da UFRGS - Porto Alegre - RS
Biotério do Departamento de Biofísica	Av. Bento Gonçalves, 9500, bairro agronomia, campus do Vale da UFRGS - Porto Alegre - RS
Biotério do Departamento de Bioquímica	R. Ramiro Barcelos 2600, Bairro Santana, Campus Saúde da UFRGS - Porto Alegre - RS

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação atende a necessidade de serviços de técnicos de biotério que tratam os animais alocados aos biotérios setoriais e Centro de Reprodução e Experimentação em Animais de Laboratório da UFRGS. Este serviço é fundamental para a manutenção dos projetos de pesquisa em andamento nas diversas unidades, pois os técnicos de biotério garantem as condições ambientais, a alimentação e o acompanhamento diário destes animais. Os projetos de pesquisa em andamento atendem tanto a cursos de graduação (aulas práticas) quanto pós-graduação e extensão Universitária, cuja manutenção depende do bom andamento da prestação dos serviços de técnicos de biotério. Considerando ainda que os técnicos de biotério não constam do plano de cargos ativos da UFRGS, se faz necessária a contratação do serviço através de empresa terceirizada.

A contratação atende ao disposto no Parágrafo 2º o Artigo 1º do Decreto 2.271/97 e no artigo 9º, inciso I da Instrução Normativa n.º 02/2008, uma vez que, conforme o parecer da Coordenadoria de Concursos, Mobilidade e Acompanhamento (CCMA), processo n° 23078.011534/2016-39 o cargo de técnico em biotério e o cargo de supervisor de serviços de saúde não fazem parte do quadro de cargos ativos da UFRGS.



3.1.1.2.1 Atividades específicas:

- Manter Animais, envolvendo a higiene, contenção, sexagem e separação e animais;
- Cuidar da Saúde de animais de biotério, incluindo administrar medicamentos e substâncias e fazer curativos, conforme orientação técnica do responsável técnico e/ou do coordenador do biotério da UFRGS;
- Auxiliar em experimentação animal, incluindo a coleta de material biológico conforme orientação técnica do responsável técnico e/ou do coordenador do biotério da UFRGS;
- Preparar ambiente e materiais aplicados ao bioterismo, incluindo a esterilização de materiais, limpeza de caixas e gaiolas, limpeza do material de pesquisa e do ambiente;
- Monitorar condições ambientais e físicas de biotério, como temperatura, luminosidade, ventilação e infra-estrutura;
- Operar máquinas e equipamentos, como autoclave, e outras pertinentes à atividade;
- Trabalhar com biossegurança, utilizando somente os produtos indicados pela supervisão do biotério para higienização, e fazendo uso de todos os equipamentos de proteção individual necessários;
- Descartar materiais Biológicos, seguindo a normativa da UFRGS para realizar a separação, transporte e descarte de resíduos dos biotérios;
- Realizar eutanásia nos animais conforme orientação técnica e supervisão do médico veterinário responsável;
- Realizar demais atividades pertinentes à função no mesmo grau de complexidade, conforme CBO 3201-05.

3.1.1.2.2 Requisitos: Ensino Médio Completo, no mínimo 6 meses de experiência profissional na área, conhecimentos básicos de informática e preferencialmente com curso na área de trabalho (biotério/animais de laboratório) ou graduação (concluída ou em andamento) em ciências biológicas, ciências veterinárias ou de área da saúde.

Deverá ser apresentada a comprovação documental dos requisitos acima especificados no início da prestação dos serviços. No caso de o prestador de serviços alocado ao posto não possuir ou não apresentar os requisitos solicitados, este deverá ser substituído imediatamente pela contratada conforme alínea "e" do item 6.

3.1.1.2.3 Uniformes (especificado um para cada prestador):

Deverão ser fornecidos os seguintes uniformes, a cada um dos prestadores de serviços, de acordo com a especificação, quantitativo e periodicidade abaixo descritas, sendo que, quando necessário, deverão ser substituídos antes do período previsto, conforme seu estado de conservação, de forma a garantir a Saúde e Segurança do trabalhador ocupante do posto de Serviço e o controle e segurança da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. A primeira entrega deverá ocorrer no início do contrato, devendo ser substituído sempre que necessário e complementado conforme dispõe a Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, por meio da NR6 do Ministério do Trabalho, baseado nas condições do ambiente de trabalho, riscos de exposição e atividades exercidas pelo trabalhador. É vedada a permanência em posto de trabalho sem a devida uniformização. Os uniformes serão previamente avaliados e aprovados pela UFRGS. Em caso do posto ser ocupado por funcionária, o uniforme deverá ser adaptado ao modelo feminino das mesmas peças.

POSTOS				UNIFORME - quantidade por mês/ sem/ ano				
Perfil	Serviço	Local	Campus	Camiseta manga longa	Camiseta manga curta	Calça	Jaleco manga longa	
Perfil I	Téc Biotério	Creal Centro	Centro	3 sem	3 sem	3 sem	3 sem	
	Téc Biotério	Creal Centro	Centro	3 sem	3 sem	3 sem	3 sem	
	Téc Biotério	Creal Centro	Centro	3 sem	3 sem	3 sem	3 sem	
Perfil II	Téc Biotério	Biotério Farmácia	Saúde	3 sem	3 sem	3 sem	3 sem	

Perfil III	Téc Biotério	Biotério Biofísica	Vale	3 sem	3 sem	3 sem	3 sem	
Perfil IV	Téc Biotério	Biotério Bioquímica	Saúde	6 sem	6 sem	6 sem	6 sem	
	Téc Biotério	Biotério Bioquímica	Saúde	6 sem	6 sem	6 sem	6 sem	
	Téc Biotério	Biotério Bioquímica	Saúde	6 sem	6 sem	6 sem	6 sem	
	Téc Biotério	Biotério Bioquímica	Saúde	6 sem	6 sem	6 sem	6 sem	
	Téc Biotério	Biotério Bioquímica	Saúde	6 sem	6 sem	6 sem	6 sem	
Perfil V	Téc Biotério	Biotério Bioquímica	Saúde	6 sem	6 sem	6 sem	6 sem	
	Téc Biotério	Biotério Bioquímica	Saúde	6 sem	6 sem	6 sem	6 sem	
	Téc Biotério	Biotério Bioquímica	Saúde	6 sem	6 sem	6 sem	6 sem	
Perfil VI	Téc Biotério	Creal Vale	Vale	6 sem	6 sem	6 sem	6 sem	
	Téc Biotério	Creal Vale	Vale	6 sem	6 sem	6 sem	6 sem	
	Téc Biotério	Creal Vale	Vale	6 sem	6 sem	6 sem	6 sem	
Perfil VII	Téc Biotério	Creal Vale	Vale	6 sem	6 sem	6 sem	6 sem	
	Téc Biotério	Creal Vale	Vale	6 sem	6 sem	6 sem	6 sem	
	Téc Biotério	Creal Vale	Vale	6 sem	6 sem	6 sem	6 sem	
Perfil VIII	Téc Biotério	Creal Vale	Vale	6 sem	6 sem	6 sem	6 sem	
	Téc Biotério	Creal Vale	Vale	6 sem	6 sem	6 sem	6 sem	
	Téc Biotério	Creal Vale	Vale	6 sem	6 sem	6 sem	6 sem	
Perfil IX	Téc Biotério	Creal Vale	Vale	6 sem	6 sem	6 sem	6 sem	
	Téc Biotério	Creal Vale	Vale	6 sem	6 sem	6 sem	6 sem	
	Téc Biotério	Creal Vale	Vale	6 sem	6 sem	6 sem	6 sem	

O uniforme deverá ser entregue ao empregado mediante recibo (relação nominal) cuja cópia deverá ser entregue à contratante, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao ocupante do posto de serviço.

3.1.1.2.4 Equipamentos de proteção Individual (EPI's)

Deverão ser fornecidos os seguintes Equipamentos de Proteção Individual a cada prestador de serviço alocado ao presente contrato como Técnico em biotério, conforme especificação, quantitativo e periodicidade abaixo especificados, sendo que, quando necessário, poderão ser entregues antes do início da prestação do serviço ou deverão ser substituídos antes do período previsto, conforme seu estado de conservação, de forma a garantir a Saúde e Segurança do trabalhador ocupante do posto de Serviço na Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

POSTOS	Perfil	Perfil I	Perfil II	Perfil III	Perfil IV	Perfil V	Perfil VI	Perfil VII	Perfil VIII	Perfil IX
EPI	Serviço	Téc Biotério	Téc Biotério	Téc Biotério	Téc Biotério	Téc Biotério	Téc Biotério	Téc Biotério	Téc Biotério	Téc Biotério
	Local	Creal Centro	Biotério Farmácia	Biotério Biofísica	Biotério Bioquímica	Biotério Bioquímica	Creal Vale	Creal Vale	Creal Vale	Creal Vale
	Campus	Centro	Saúde	Vale	Saúde	Saúde	Vale	Vale	Vale	Vale
	Máscara facial descartável (respirador e purificador de ar contra poeira, névoa e vapores orgânicos)	3 máscaras	1 máscara	3 máscaras	1 máscara	2 máscaras	3 máscaras	3 máscaras	3 máscaras	3 máscaras
	Máscara Cirúrgica	60 máscaras	60 máscaras	60 máscaras	60 máscaras	60 máscaras	60 máscaras	60 máscaras	60 máscaras	60 máscaras
EPI	Oculos Segurança	1 por ano	1 por ano	1 por ano	1 por ano	1 por ano	não	1 ano	1 ano	1 ano
	Touca descartável	60 máscaras	60 máscaras	60 máscaras	60 máscaras	60 máscaras	60 máscaras	60 máscaras	60 máscaras	60 máscaras
	TNT	60 máscaras	60 máscaras	60 máscaras	60 máscaras	60 máscaras	60 máscaras	60 máscaras	60 máscaras	60 máscaras

Handwritten signature and initials.

O uniforme deverá ser entregue ao empregado mediante recibo (relação nominal) cuja cópia deverá ser entregue à contratante, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao ocupante do posto de serviço.

3.2 CARGA HORÁRIA:

A carga horária encontra-se descrita no quadro resumo dos quantitativos no item 3.1, sendo que os postos têm carga horária distribuída conforme as necessidades observadas pelas unidades, com cobertura também aos feriados. As horas devem ser realizadas conforme escala a ser definida pela contratada conforme a demanda da unidade tomadora de serviços, podendo ocorrer trocas de turno, trabalho em horário extraordinário ou banco de horas em casos de necessidade da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, sob autorização expressa da UFRGS, sempre de forma documentada e de acordo com a legislação vigente e com as normas da convenção coletiva aplicável à categoria. Em caso de impossibilidade de concessão de folga compensatória no prazo estabelecido no instrumento coletivo, decorrente da necessidade de serviço, as horas extras remuneradas ao prestador de serviços serão pagas à empresa contratada mediante formalização junto à UFRGS. O controle do Banco de Horas deverá ser mantido atualizado e fornecido cópia mensalmente para que a fiscalização do contrato, e a gerência (GERTE) possam acompanhar o cumprimento do mesmo.

3.3 RISCOS AMBIENTAIS

Conforme laudo técnico emitido pelo Departamento de Segurança do Trabalho da UFRGS, constante no processo 23078.011533/2016-94 há condições insalubres nas atividades e locais constantes na tabela 3.1.

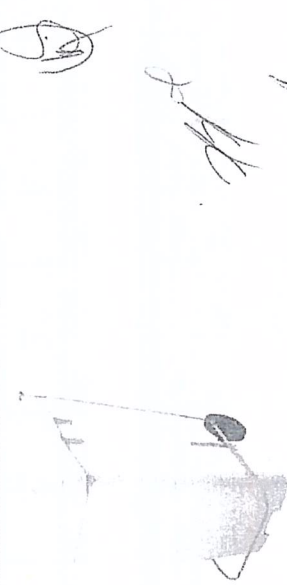
A empresa contratada deverá proceder a visitas técnicas em cada local da prestação dos serviços para avaliar as atividades desempenhadas (processo de trabalho de acordo com a exposição aos riscos ambientais), bem como deve reavaliar o processo de trabalho de acordo com o ambiente de trabalho através do PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais a ser elaborado pela empresa contratada, o qual deverá ser apresentado no prazo de 30 dias a contar da assinatura do contrato. O PPRA deverá ser acompanhado de laudo técnico das condições ambientais de trabalho por área e função, em conformidade com a NR 9 do MTE, descrevendo os respectivos adicionais que venham a existir, conforme NR 15 e 16, inclusive para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.4 INSUMOS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVOS

Deverão ser instalados 03 aparelhos registradores eletrônicos de ponto biométrico que atenda a especificação prevista em legislação (Portaria MTE 1.510/2009 e demais aplicáveis). O equipamento será instalado onde os prestadores de serviços estarão alocados, em local a ser definido junto à direção da Unidade e GERTE em até 60 dias após o início do contrato. Poderá sofrer ajuste no quantitativo de pontos eletrônicos conforme aditivos de postos.

3.5 EQUIPAMENTOS:

Três carrinhos tipo container com tampa e pedal, de 240 litros na cor branca para transporte de sacos de resíduos biológicos dos biotérios até as bombonas de descarte, conforme imagem:



Justificativa: tais materiais se fazem necessários de forma a garantir a segurança no transporte e manejo seguro dos resíduos biológicos infectantes, de forma que, quando os saquinhos plásticos brancos forem removidos das lixeiras, no transporte de percurso até o descarte final, realizado nas bombonas fora dos biotérios, não ocorram impactos, rompimentos do saco e exposição da comunidade acadêmica aos materiais infectantes.

4. JUSTIFICATIVA DA RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA E A QUANTIDADE DE SERVIÇO

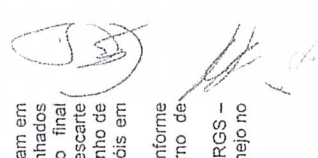
Os serviços de Técnicos de Biotério serão executados pela contratada obedecendo ao disposto na IN SLTI/POG nº 02/2008 e legislação pertinente. Em função da ampliação da demanda por produção maior de animais e utilização dos mesmos nas áreas de Pesquisa, Ensino e Extensão da Universidade, além da modificação dos sistemas de criação e alojamento de animais, há a necessidade de adequar os quantitativos à necessidade da UFRGS. Considerando que existem vários indicadores, quantitativos e qualitativos, que influenciam a necessidade do serviço, como: o quantitativo de número de animais alojados nas dependências da UFRGS, incremento no status sanitário dos animais, maior complexidade da criação e alojamento, melhoria nos controles ambientais, número de projetos de pesquisa aprovados pelo Comitê de Ética com o Uso de Animais entre outros repercutindo de forma direta na qualidade dos animais - objetos de ensino, pesquisa e extensão, a unidade de medida escolhida foi o número de postos de serviços. Atualmente o número de animais alojados nos Biotérios da UFRGS (CREAL e Biotérios Setoriais), é de aproximadamente 9.500 animais/mês, e é crescente número de projetos de pesquisa aprovados pelo CEUA/UFRGS, que utiliza os animais de laboratório como modelos experimentais. Assim, os quantitativos acima descritos foram definidos a partir da análise da demanda realizada pelo CREAL.

Em função do número de Técnicos de Biotério e da complexidade das atividades desenvolvidas é necessário um supervisor para organizar as rotinas dos prestadores de serviços terceirizados, monitorar o cumprimento de normas técnicas, administrativas e legais, avaliar o desempenho dos profissionais alocados ao contrato, realizar a interação com os servidores da Contratante e os fiscais de contrato de forma a orientar e organizar o serviço para que este atenda as necessidades da UFRGS.

5. BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

5.1 A contratada deverá cooperar para com o desenvolvimento da política ambiental da UFRGS relacionada às boas práticas ambientais na execução do objeto do contrato. Para tanto, deverão ser observadas as seguintes disposições:

- 5.1.1 receber, da UFRGS, informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente;
- 5.1.2 capacitar seu pessoal quanto ao uso da água, adotar medidas para se evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 08/10/03;
- 5.1.3 colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, sendo que a empresa deve atuar como facilitadora das mudanças de comportamento de empregados da CONTRATADA, esperadas com essas medidas;
- 5.1.4 comunicar à UFRGS sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;
- 5.1.5 repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pela UFRGS;
- 5.1.6 seguir as normas internas da UFRGS quanto ao descarte de pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos para que sejam encaminhados adequadamente para procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses materiais. Essa obrigação atende à Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes, frascos de aerossóis em geral e óleo de cozinha;
- 5.1.7 colaborar e participar de forma efetiva no Programa de Coleta Seletiva de Resíduos conforme Portaria nº 3450/2008 da UFRGS e no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos, em recipientes para coleta seletiva nas cores disponibilizada pela UFRGS;
- 5.1.8 observar as regras a serem seguidas conforme Plano de gerenciamento de resíduos da UFRGS - Universidade Federal do Rio Grande do Sul que aponta e descreve as ações relativas ao seu manejo no



âmbito dos estabelecimentos, contemplando os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final, bem como a proteção à saúde pública em consonância com Resolução CONAMA n.º 358 de 29/04/2005 e com a Resolução ANVISA - RDC 306 de 07/12/2005;

5.1.9 permitir a participação em capacitações promovidas pela UFRGS sobre gerenciamento de resíduos conforme determina ANVISA RDC n.º 306, de 7 de dezembro de 2004, para que todos que trabalham na prestação de serviço, mesmo os que atuam temporariamente, devem conhecer o sistema adotado para o gerenciamento de resíduos de saúde, a prática de segregação de resíduos, reconhecer os símbolos, expressões, padrões adotados, conhecer a localização dos abrigos de resíduos;

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DA UFRGS

6.1 CONSTITUEM-SE OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- prestar os serviços, diariamente, observada a carga horária estabelecida no Termo de Referência e termos aditivos, havendo a possibilidade de execução de serviços extraordinários mediante autorização expressa da Universidade, quando deverá ser mantido "banco de horas", respeitadas as condições estabelecidas no instrumento coletivo de trabalho, se houver. Em caso de impossibilidade de concessão de folga compensatória das horas excedentes à carga horária contratada, no prazo estabelecido no instrumento coletivo, decorrente da demanda da UFRGS, as horas extras deverão ser remuneradas ao empregado e serão repassadas à empresa contratada mediante prévia formalização junto à UFRGS; No caso das horas realizadas a menos em relação ao contratado e que não puderam ser compensadas em função de indisponibilidade da UFRGS de aceitar o serviço em outro horário, será considerada para pagamento de fatura a regra que for estipulada na Convenção coletiva para o desconto ou não dos valores. O controle do Banco de Horas deverá ser mantido atualizado pela empresa e fornecido cópia para que a fiscalização do contrato e a gerência (GERTE) possam acompanhar o cumprimento do mesmo, até o 5 dia útil de cada mês.
- contratar empregados que possuam qualificação escolar exigida para a categoria profissional e aptos a exercerem as atividades exigidas no Termo de Referência;
- manter vínculo empregatício formal (registrado por escrito) com seus empregados e responsabilizar-se pelo pagamento dos salários e, integralmente, por todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, seguros e todos os que recaírem sobre a presente prestação de serviço, bem como pelo fornecimento de vale transporte e outras parcelas estabelecidas no instrumento coletivo de trabalho a que estiverem vinculados;
- apresentar para a para a Gerência de Serviços Terceirizados da UFRGS por processo protocolado o convenção coletiva do(s) Sindicato(s) a que a categoria de trabalhadores estiver vinculada, quando da assinatura do contrato, devendo também fornecer a UFRGS todas as alterações posteriores que instrumento coletivo vier a sofrer, enquanto perdurar o contrato; Assim como o comprovante de regularidade sindical, quando fornecido pelo sindicato da categoria.
- substituir o empregado que a critério da UFRGS não satisfaça às condições mínimas requeridas para a natureza dos serviços contratados ou que demonstre comportamento inadequado, inconveniente ou incompatível com o ambiente de trabalho ou com o interesse do Serviço Público, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) horas da solicitação escrita da UFRGS, realizada pela Fiscalização do Contrato ou pela Gerência de Serviços Terceirizados da UFRGS e independentemente de qualquer justificativa por parte desta.
- empregar na execução dos serviços pessoal capacitado, uniformizado e limpo e portando sempre crachá de identificação.
- empregar na execução do serviço pessoal sem nenhum vínculo empregatício com a UFRGS, ficando expressamente proibida, sem a anuidade da UFRGS, a transferência do objeto a terceiros, bem como a sub-contratação total ou parcial do mesmo.
- observar na prestação do serviço o disposto no instrumento convocatório, nas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto 5.450/2005 e 2.271/1997, na Instrução Normativa n.º 02/2008 SLTI/MPGOS e as alterações da Instrução Normativa n.º 06/2013, além da legislação vigente e das instruções orientações internas de trabalho emitidas pela UFRGS.
- Responsabilizar-se pelo transporte de pessoal e equipamentos entre os diferentes locais relacionados para a prestação dos serviços.
- manter controle biométrico do ponto (Registrador Eletrônico de Ponto - REP) de seus empregados nos locais de prestação dos serviços conforme item 3.7, onde o registro da jornada de trabalho deve ocorrer diariamente, de acordo com a CLT, Portaria MTE 1.510/2009 e legislação vigente, devendo disponibilizar os registros à UFRGS sempre que solicitado, no prazo de até 48h da solicitação escrita UFRGS, será facultada a utilização do ponto em formato não eletrônico (desde que dentro das exigências da legislação) nas unidades onde a distância inviabilizar o deslocamento destes até outra.

unidade onde haja o equipamento de ponto eletrônico. Os pontos preenchidos em outros formatos deverão ser lançados pela contratada no seu sistema de REP para fins de apresentação de relatório mensal à UFRGS.

- Apresentar "Atestado Técnico e Termo de Responsabilidade" a ser fornecido pelo fabricante do equipamento REP, assinado pelo responsável técnico e pelo responsável Legal pela empresa, afirmando expressamente que o equipamento e os programas nele embutidos atendem às determinações da Portaria MTE 1.510/2009, onde deverá constar que os declarantes estão cientes das consequências legais, civis e criminais, quanto à falsa declaração, falso atestado e falsidade ideológica. O atestado deve afirmar expressamente que o equipamento e os programas nele embutidos não permitem alterações dos dados de marcações de ponto armazenados no equipamento, não possuem registros que restrinjam a marcação do ponto em qualquer horário, não possuem mecanismos que permitam o bloqueio à marcação de ponto e possuem dispositivos de segurança para impedir o acesso ao equipamento por terceiros.
- pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, os salários dos empregados utilizados no contrato, por meio de depósito bancário na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, bem como recolher no prazo legal todos os encargos decorrentes, exibindo, sempre que solicitado, as respectivas comprovações;
- autorizar a UFRGS a proceder ao desconto na fatura e ao pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, se houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- Autorizar a UFRGS a reter a garantia até a comprovação de que a empresa contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso este pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso V da IN 02/2008 com as alterações da IN06/2013.
- comprovar, quando da rescisão contratual, o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- substituir de imediato o empregado que se ausentar, por qualquer motivo, do serviço.
- providenciar esquema de emergência em caso de estado de greve da categoria mantendo a prestação de serviço com a mesma qualidade exigida neste Termo de Referência;
- ressarcir eventuais danos causados ao patrimônio da Universidade ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços prestados até o final do mês subsequente à ocorrência do evento;
- aceitar a fiscalização que será designada pela Universidade por apostila, dos servidores que agirão como fiscais do contrato incumbidos das responsabilidades previstas na Lei 8.666, IN02 e demais regulamentações, e que acompanharão a execução dos serviços, emitindo relatórios periódicos, sem contudo eximir a contratada de sua plena responsabilidade no cumprimento contratual. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer o mais amplo e completo acompanhamento dos serviços, diretamente por servidor designado pela área técnica que recebe a prestação dos serviços, ou pela Gerência de Serviços Terceirizados da UFRGS para acompanhar a sua execução podendo para isso: ordenar a imediata retirada dos prestadores de serviços do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá ou EPI, que embarcar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a exclusivo critério do fiscal da administração ou da GERTE, for julgada inconveniente.
- nomear um preposto responsável pelos serviços, que deverá comparecer nas dependências da UFRGS, no mínimo três vezes por semana e sempre que necessário, visando a atender às ocorrências relacionadas ao contrato. Ele será responsável por: a) apresentar mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, relatório das visitas realizadas constando as ações, índices de absentismo, identificação de irregularidades e orientações e no qual deverá constar a assinatura do responsável pela UFRGS que responde pela fiscalização na ocasião da visita; b) reportar-se ao fiscal do contrato e à Gerência de Serviços Terceirizados da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, apontando providências para correções de falhas na execução do serviço; c) instruir os empregados sobre a necessidade de acatar orientações do preposto, inclusive quanto à fiscalização das normas atinentes à Segurança do Trabalho; d) controlar a correção no registro da jornada de trabalho e registrar a assiduidade e pontualidade dos empregados em planilha; e) cumprir e fazer cumprir as diretrizes da UFRGS observando os termos do contrato; f) zelar pelo tratamento adequado e respeitoso dos usuários do serviço contratado, e g) fornecer número de telefone fixo ou móvel, fax e e-mail com o fim de propiciar uma comunicação rápida para a solução de problemas relativos aos serviços contratados; h) Fornecer semanalmente, mapa de



alocação dos funcionários e postos nas Unidades tomadores dos serviços à GERTE, conforme modelo fornecido pela UFRGS (contendo no mínimo nome completo, função, horário de trabalho, CPF e RG);
u) manter todas as condições de habilitação e qualificação, apresentadas na abertura da licitação, tanto na assinatura do contrato como na execução do mesmo, até a data do último pagamento;

v) comprovar, quando solicitado, o efetivo fornecimento aos empregados envolvidos na prestação dos serviços dos benefícios previstos na Planilha de Custos e Formação de Preços;
w) entregar à UFRGS, até o dia 30 do mês seguinte ao da prestação dos serviços os seguintes documentos, quando não puderem ser verificados pelo SICAF: prova de regularidade relativa à segurança social, certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida ativa da União, certidões que comprovem a regularidade perante as fazendas Estaduais, Distrital e municipal do domicílio ou sede do contrato, certidão de regularidade do FGTS - CRF e certidão negativa de débitos trabalhistas.

x) disponibilizar, sempre que solicitado, os seguintes documentos dos empregados alocados ao Contrato: Carteira de trabalho, Contrato de trabalho, Livro de registro de empregados, Controle de horas (pagamento de horas extras), Comprovante de entrega de Vale Transporte e de Vale Alimentação/Refeição, Atas da CIPA, Atestados médicos e de saúde ocupacional de admissão, periódico e de demissão, Formulário do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) devidamente preenchido, Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT, Relatório Anual de Informações Sociais - RAIS, extrato da conta de INSS e do FGTS de qualquer empregado a critério da UFRGS, folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, contracheques e comprovantes de pagamento ou entrega de benefícios, comprovantes de treinamentos exigidos por convenção coletiva, contrato ou lei, e outros que vierem a ser exigidos pela legislação trabalhista e previdenciária. Outrossim, sempre que solicitadas cópias de documentos relativos aos seus empregados, especialmente aqueles relativos ao histórico da relação trabalhista deste com a empresa para defesa da UFRGS no caso de reclamações trabalhistas, a contratada deverá fornecer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação escrita da UFRGS;

y) Os seguintes documentos devem ser fornecidos pela contratada à UFRGS, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de elaboração dos mesmos, independentemente de solicitação escrita da contratada: Attestados de saúde ocupacional de admissão, periódico e de demissão, Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT, Comprovante de entrega de Uniformes e EPIs assinados pelos empregados, comprovante de controle imunológico atualizado (carteira de vacinação) e comprovantes de capacitação mínima para exercer a função. Os documentos deverão ser entregues organizados e legíveis e com dados completos, em ordem alfabética, acompanhados de planilha digital (modelo a ser fornecido pela UFRGS) onde estarão identificados os documentos entregues e demais dados necessários à gestão dos serviços. Poderão ser solicitadas cópias destes documentos pela GERTE.

z) Entregar em até 10 dias após o último mês de prestação dos serviços cópias autenticadas dos seguintes documentos: termo de rescisão dos contratos de trabalho devidamente homologados (quando exigível), guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS referente às rescisões contratuais, atestados de saúde ocupacional demissional de todos os demitidos.

aa) substituir, no prazo de 2 (duas) horas, o empregado que se apresentar ao serviço sem uniforme ou equipamento de proteção individual;
bb) participar, de forma obrigatória, da integração técnica, a ser realizada em conjunto com a UFRGS, antes do início das atividades pelos empregados terceirizados, a qual abrangerá visões gerais sobre a UFRGS e a realização de programas preparatórios específicos, além de participar da realização de programas de capacitação quanto a métodos e técnicas de trabalho a serem utilizados na UFRGS. O andamento desta integração será realizado pela UFRGS, de acordo com a demanda dos serviços.
cc) cumprir o disposto na Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, bem como todas as normas relativas à Medicina e Segurança do Trabalho e observar o seguinte:

1) possuir Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT e constituir Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, caso esteja enquadrada nas previsões da NR-4 e NR-5 instituídas pela Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho;
2) apresentar, no prazo de 30 dias após o início do contrato, o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), nos termos da NR-9 do Ministério do Trabalho, o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), elaborado nos termos da NR-7 do Ministério do Trabalho;

3) realizar exame médico, observando o disposto no artigo 168 da CLT e na NR-7 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho. Para cada exame médico realizado, o médico deverá emitir o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), em duas vias. A empresa contratada deverá apresentar comprovação do atestado emitido de todos os empregados vinculados ao contrato, no início da execução do contrato e manter atualizados mensalmente, conforme forem ocorrendo as substituições. A periodicidade dos exames médicos deverá observar o estabelecido pelo Ministério do Trabalho conforme o risco da atividade e o

tempo de exposição. Nos termos do § 2º da lei nº 7.355/89, outros exames complementares poderão ser exigidos, a critério médico, para apuração da capacidade ou aptidão física e mental do empregado para função que deva exercer;

4) acerca do programa de imunização a contratada deverá: a) providenciar a vacinação de todos os seus empregados que prestam serviço nas dependências da UFRGS, obedecendo às recomendações da Portaria 1.602/2006 do Ministério da Saúde bem como da Portaria nº 485/2005 do Ministério do Trabalho. O PCMSO deve implantar um programa de vacina amplo e que contemple as recomendações do Ministério da Saúde, conforme o disposto no item 32.2.417.4 da NR 32 do Ministério do Trabalho. Em baseado no PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (NR-9 do Ministério do Trabalho), a contratada deve assegurar que os trabalhadores sejam informados das vantagens e dos efeitos colaterais, assim como dos riscos a que estarão expostos por falta ou recusa de vacinação, devendo, nesses casos, guardar documento comprobatório e mantê-lo disponível à inspeção do trabalho; b) apresentar obrigatoriamente antes de iniciar as atividades previstas pelo contrato, o comprovante de imunização de todos empregados devidamente preenchidos e assinados por entidade reconhecida oficialmente pela Secretaria da Saúde ao fiscal do contrato;

5) fornecer e distribuir os uniformes observando as especificações exigidas pela UFRGS, conforme cada cargo, bem como fiscalizar sua correta utilização devendo ser entregues ao empregado na presença do servidor designado pela UFRGS;

6) fornecer e responsabilizar-se pela distribuição e uso dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual, atendendo às disposições da CLT e da NR-6 do Ministério do Trabalho bem como orientando quanto à sua utilização. A seleção dos equipamentos de Proteção Individual (EPI) deve atender: (1) aos riscos a que o trabalhador está exposto durante o trabalho; (2) às condições de ambiente em que exerce a atividade; (3) à parte do corpo a proteger; (4) às características do próprio trabalhador. Os EPI e vestimentas de trabalho devem ser fornecidos em perfeitas condições de uso e devidamente higienizados. A contratada deverá orientar seus empregados quanto ao uso correto dos dispositivos de proteção;

7) fornecer manual de procedimentos Técnicos Operacionais e de Segurança do Trabalho para conhecimento formalizado dos seus empregados quanto aos riscos envolvidos nas atividades desenvolvidas, baseado no PPRA elaborado pela Empresa;

8) apresentar Fluxograma de atendimento do seu trabalhador para os casos de Acidentes de Trabalho e enviar cópia à Gerência de Serviços Terceirizados - GERTE/UFRGS e para os locais de prestação de serviços onde estejam lotados os seus trabalhadores, contemplando a forma de remoção, telefones e contatos específicos para essa fim e conduta no caso de risco de vida, ficando o encaminhamento e transporte do empregado a cargo e responsabilidade da contratada quando do início da prestação dos serviços;

9) emitir relatório semestral dos acidentes de trabalho ocorridos nos postos de trabalho da UFRGS, identificados por Campus e enviar à Gerência de Serviços Terceirizados - GERTE/UFRGS;

10) fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidente de trabalho, conforme exigência legal.
11) providenciar o acompanhamento da segurança do trabalho por técnico habilitado aos postos de trabalho com visitas quinzenais e enviar à Gerência de Serviços Terceirizados - GERTE/UFRGS relatórios mensais com ações planejadas e executadas levando em consideração o PCMSO e o PPRA.

12) organizar, por meio dos profissionais de segurança do trabalho, nos termos da Portaria nº 3.275/89 do Ministério do Trabalho, art. 1º, V e VI, treinamento e Formação continuada (debates, encontros, campanhas, seminários, palestras, reuniões, treinamento e outros recursos de ordem didática e pedagógica) com o objetivo de divulgar as normas de segurança e higiene do trabalho, assuntos técnicos, administrativos e preventivistas, visando a evitar acidentes do trabalho;

13) executar os programas de prevenção de acidentes do trabalho, com a participação dos trabalhadores, acompanhando e avaliando seus resultados, bem como sugerindo constante atualização dos mesmos e estabelecendo procedimentos a serem seguidos;

14) promover cursos e programas de formação inicial e continuada de trabalhadores, incluindo a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização, em todos os níveis de escolaridade, objetivando o desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social, nos termos do Decreto nº 5.154/2004, e da Lei nº 9.394/1996.

dd) com relação a coleta de resíduos, obedecer às normas NBR 12.810, 12.807 do Ministério do Trabalho, a NR-32 do Ministério do Trabalho, a Instrução Normativa nº 02/2008 SLTI/MPOG, bem como as normas internas instituídas pela UFRGS relativas à Gestão Integrada de resíduos;

ee) observar as regras referentes ao Plano de gerenciamento de resíduos da UFRGS, o qual aponta e descreve as ações relativas ao seu manejo no âmbito dos estabelecimentos, contemplando os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final, bem como a proteção à saúde pública em consonância com Resolução CONAMA nº 358 de 29/04/2005 e ANVISA RDC 306 de 07/12/05;

- ff) cumprir a legislação e normas relativas às boas práticas ambientais observando as disposições descritas no Termo de Referência;
- gg) repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de água e energia fornecidas pela UFRGS;
- hh) apresentar ao fiscal do contrato e à Gerência de Serviços Terceirizados da UFRGS o cronograma de férias de seus empregados até 30 dias antes do período de férias dos empregados alocados ao presente contrato. As férias dos empregados terceirizados deverão ser concedidas preferencialmente nos períodos das férias universitárias. Quando das férias do empregado terceirizado, a empresa contratada deverá enviar outro empregado no mínimo 01 (um) dia antes da data de início de férias do respectivo empregado para o local da prestação dos serviços com a finalidade de observar a rotina de execução dos serviços;
- ii) selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando somente aqueles que possuírem atestados de boa conduta, emitidos por pessoas físicas ou jurídicas nas quais tenham prestado serviço;
- jj) fornecer, com antecedência mínima de cinco dias do início de execução do contrato, e manter atualizados os dados de identificação de todos os empregados ocupantes dos postos de serviço, em caráter fixo ou de substituição temporária, por meio de formulário eletrônico previamente fornecido pela UFRGS com o objetivo de prover o sistema de gestão de terceirizados da UFRGS;
- kk) apresentar mensalmente relatório das faltas, ausências e substituições ocorridas no mês, conforme modelo a ser fornecido pela UFRGS, para fins de descontos das faltas não substituídas do valor a ser pago pela UFRGS à Contratada;
- ll) não designar empregado para trabalhar em unidade da Universidade na qual esteja lotado servidor da UFRGS que guarde até 4.º grau de parentesco com o empregado;
- mm) não aceitar a indicação, por parte dos servidores da contratada, para empregar pessoas para execução dos serviços contratados;
- nn) as presentes disposições não exauram as obrigações da contratada, as quais consistirão em todas aquelas que tenham relação ao objeto do Contrato;
- oo) deverão ser apresentados os Livros de Inspeção do Trabalho conforme orientação do Ministério do Trabalho na quantidade de acordo com o total dos campi em que os prestadores realizarem suas atividades dentro dos 30 dias após o início do contrato. Posteriormente, os livros deverão ficar sob a responsabilidade da empresa na UFRGS;
- pp) entregar a UFRGS a relação de nomes dos prestadores em aviso prévio com a data prevista de rescisão com 20 dias de antecedência da cessação efetiva da contratação;
- qq) viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados; conforme inciso VI do artigo 19 - A da IN 02/08, com alterações da IN 06/13 - SLTI/MP/OG;
- rr) viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, conforme inciso VII do artigo 19 - A da IN 02/08, com alterações da IN 06/13 - SLTI/MP/OG;
- ss) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização, conforme inciso VIII do artigo 19 - A da IN 02/08, com alterações da IN 06/13 - SLTI/MP/OG.

6.2. DOS DEVERES DA UFRGS

- a) acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados;
- b) dar trâmite à instrução dos processos nos casos de prorrogação de vigência, pagamento, reajustamento e outros adiantamentos necessários;
- c) efetuar o respectivo pagamento à Contratada, descontando e recolhendo dos pagamentos que efetuar, nos prazos legais, os tributos e contribuições a que esteja obrigada pela legislação vigente;
- d) comunicar à empresa, com antecedência mínima de 15 dias, sobre a realização das integrações e cursos referidos na alínea bb do subitem anterior;
- e) não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1 - A inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e de contratar com a União, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2 - A inexecução total ou parcial que redunde em rescisão do contrato ensejará a aplicação de multa de 5% do valor total anual do contrato.

7.3 - Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, atrasos, omissão e outras falhas, conforme tabela abaixo, poderá ser aplicada à Contratada penalidade de advertência. No caso de reincidência poderão ser impostas à Contratada multas por infração cometida, sobre o montante total mensal contratado e de acordo com os percentuais abaixo delimitados. Nos casos não listados abaixo o percentual de multa será de até 1% calculado sobre o valor total mensal contratado.

Nos casos em que deixar de:	Multa de:
a) apresentar cópia da folha de pagamento dos seus empregados, acompanhada dos comprovantes atualizados de recolhimento das contribuições à Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, na forma prevista.	0,3% por empregado sem documentação.
b) fornecer uniforme aos seus empregados.	0,02% por dia por empregado
c) substituir empregado que se apresentar desuniformizado, sem crachá de identificação, sem EPI's (quando aplicável) ou desatento às normas de higiene pessoal e segurança.	0,03% por falta empregado
d) cumprir as exigências relativas à higiene/segurança do trabalho.	0,5% por empregado sem documentação
e) manter em serviço o número de empregados avençado no contrato.	0,02% por falta
f) efetuar o pagamento do salário normativo da categoria no devido prazo.	0,5% por mês por empregado
g) fornecer vales-transporte aos seus empregados (quando aplicável).	0,01% por dia por empregado
h) fornecer vales referente ao auxílio-alimentação de seus empregados, quando aplicável.	0,01% por dia por empregado

7.4 - As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

7.5 - A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

7.6 - As multas devidas pela Contratada serão deduzidas de pleno direito de valores devidos, recolhidas através de Guia de Recolhimento da União - GRU - via SIAFI, em favor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul;

7.7 - A Contratada reconhece tais multas e deduções como prontamente exigíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

7.8 - Caso a Contratada não tenha crédito a receber da UFRGS, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, apurada em regular procedimento administrativo, sob pena de cobrança judicial;

7.9 - A UFRGS se reserva o direito de rescindir, unilateralmente o contrato a ser firmado, na ocorrência de qualquer situação prevista na Cláusula anterior, bem como pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII e art. 79, I e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei 8.666/93;



ANEXO II
DECLARAÇÃO PARA CADASTRAMENTO DE DOMICÍLIO BANCÁRIO

Declaro para o fim de cadastramento de conta bancária no sistema SIAFI, que os dados Bancários são os abaixo especificados:

Nome/Razão Social:	LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
CNPJ/CPF:	00.482.840/0001-38
Banco:	BANCO DO BRASIL
Cód. Ag:	3425-8
Nome da Ag:	-
Conta:	75.669-5

Assinatura e Identificação da
contratada/Responsável Legal

COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

Comunico à UFRGS, que o endereço da(empresa)..... passou a ser
avisos, intimações, notificações, etc., onde recebe correspondências,

Data: /20

Assinatura e Identificação da
contratada/Responsável Legal

7.10 - Poderá, ainda, ser rescindido o presente Contrato por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos previstos no art. 79, incisos II e III da Lei 8.666/93.
7.11 - será considerada falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias, bem como o não pagamento de salário, do vale transporte, do auxílio alimentação (quando houver), que poderá dar ensejo a rescisão do contrato, sem prejuízo de aplicação de sanção pecuniária e de declaração de impedimento para licitar e contratar com a união, nos termos do art. 7º da Lei 10.520 de 17 de junho de 2002.

8. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA
90 (noventa) dias, a contar da data da homologação da licitação

9. DECLARAÇÃO

Declaro estarem incluídos nos preços cotados todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

10. OBSERVAÇÕES

10.1 - O licitante vencedor deverá apresentar, quando solicitado, documento que comprove a vinculação e regularidade com o Sindicato;
10.2 - Poderá haver Banco de Horas;
10.3 - A planilha de custos por categoria, integrante deste termo, é de preenchimento obrigatório, porém será levada em conta apenas para orientação no julgamento, não sendo desclassificatória.
10.4 - Apresentação, por parte do licitante, juntamente com a proposta, de memória de cálculo e valores das horas extras com os adicionais de 50% e 100%, adicional noturno e demais informações necessárias para compor o valor total.
10.5 - A planilha de custos e formação de preços a ser apresentada pelo licitante deverá conter Notas Explicativas que possibilitem a compreensão de cada um dos valores e percentuais nela constantes, e também constar a forma de tributação do Lucro do exercício vigente. Deverá ser encaminhado junto cópia autenticada da folha da confirmação do recebimento via internet pelo agente receptor SERPRO da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ do exercício anterior.

ANEXO III
CHECKLIST PARA PAGAMENTO

CHECKLIST – PROCESSO DE PAGAMENTO – EMPRESAS TERCEIRIZADAS			
CONTRATO Nº:			
CONTRATADA:			
SERVIÇOS:			
MÊS DE REFERÊNCIA:			
ORD.	ITENS	SIM	NÃO
1	SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO;		
2	NOTA DE EMPENHO;		
3	NOTA FISCAL CERTIFICADA PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO;		
4	SICAF – COMPRASNET;		
5	DECLARAÇÃO DA EMPRESA DE OPTANTE DO SIMPLES (SE COUBER); (ORIGINAL ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL)		
6	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS;		
7	GPS (INSS) E COMPROVANTE DE PAGAMENTO NA REDE BANCÁRIA;		
8	GRF (FGTS) E COMPROVANTE DE PAGAMENTO NA REDE BANCÁRIA;		
9	PLANILHA MENSAL DE EFETIVIDADE, DEVIDAMENTE CERTIFICADA PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO;		
10	PROTOCOLO DE ENVIO DE ARQUIVOS – CONECTIVIDADE SOCIAL – GFIP/SEFIP;		
11	RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP;		
12	RELATORIOS GFIP – COMPLETO;		
13	FOLHA DE PAGAMENTO – COMPLETO;		
14	CONTRACHEQUES DE TODOS OS FUNCIONÁRIOS ALOCADOS AO CONTRATO;		
15	CARTÃO PONTO DE TODOS OS FUNCIONÁRIOS ALOCADOS AO CONTRATO;		
16	RECIBO/COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO VALE TRANSPORTE;		
17	RECIBO/COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO VALE REFEIÇÃO;		
18	DECLARAÇÃO DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS ATÉ O 5º UTIL, ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA;		
19	DECLARAÇÃO DE RECOLHIMENTO DO INSS MENSAL, ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA;		
20	TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL ASSINADA PELA EMPRESA, PELO EMPREGADO, HOMOLOGADO EM SINDICATO OU JUSTIFICATIVA DA NÃO HOMOLOGAÇÃO, BEM COMO O COMPROVANTE DE PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS;		
21	GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS NA RESCISÃO DO CONTRATO E RESPECTIVO COMPROVANTE DE PAGAMENTO NA REDE BANCÁRIA;		

22	OUTROS DOCUMENTOS (ENUMERAR NO CAMPO OBSERVAÇÃO/JUSTIFICATIVAS);
OBSERVAÇÕES/JUSTIFICATIVAS:	
ASSINATURA E CARIMBO	
DATA:	
DO CONFERENTE:	



ANEXO IV

PROPOSTA DA CONTRATADA

QUADRO RESUMO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTD	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	TÉCNICO DE BIOTÉRIO 44 HORAS, PORTO ALEGRE (20) POSTOS. Código 2563-1	MESES	12	R\$ 100.649,33	R\$ 1.207.791,96
2	SUPERVISOR DE SERVIÇOS DE SAÚDE 44HORAS (01) POSTO. Código 2562-3	MESES	12	R\$ 5.299,83	R\$ 63.597,96
TOTAL				R\$ 1.271.389,92	

Obs: Poderá haver Banco de Horas.

QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS						
ITEM	Valor por empregado (B)	Qtda de empregado por posto (C)	Valor por posto (D)=(BxC)	Qtda de postos (E)	Valor total do serviço (F)=(DxE)	
TÉCNICO DE BIOTÉRIO I 44 horas semanais - 6 dias por semana, em PORTO ALEGRE/RS com insalubridade máxima - CREAL CENTRO	5.066,74	1	5.066,74	3	15.200,22	
TÉCNICO DE BIOTÉRIO II 44 horas semanais - 6 dias por semana, em PORTO ALEGRE/RS com insalubridade máxima - BIOTÉRIO FARMÁCIA	4.920,77	1	4.920,77	1	4.920,77	
TÉCNICO DE BIOTÉRIO III 44 horas semanais - 6 dias por semana, em PORTO ALEGRE/RS com insalubridade máxima - BIOTÉRIO BIOFÍSICA	4.926,01	1	4.926,01	1	4.926,01	
TÉCNICO DE BIOTÉRIO IV 44 horas semanais - 6 dias por semana, em PORTO ALEGRE/RS com insalubridade máxima - BIOTÉRIO BIOQUÍMICA	5.019,55	1	5.019,55	4	20.078,20	
TÉCNICO DE BIOTÉRIO V 44 horas semanais - 6 dias por semana, em PORTO ALEGRE/RS com insalubridade máxima - BIOTÉRIO BIOQUÍMICA	4.970,26	1	4.970,26	2	9.940,52	
TÉCNICO DE BIOTÉRIO VI 44 horas semanais - 6 dias por semana, em PORTO ALEGRE/RS com insalubridade máxima - CREAL VALE	5.255,36	1	5.255,36	4	21.021,44	
TÉCNICO DE BIOTÉRIO VII 44 horas semanais - 6 dias por semana, em PORTO ALEGRE/RS com insalubridade máxima - CREAL VALE	4.970,80	1	4.970,80	3	14.912,40	
TÉCNICO DE BIOTÉRIO VIII 35 horas semanais - 6 dias por semana, em PORTO ALEGRE/RS com insalubridade máxima com adicional noturno - CREAL VALE	4.438,37	1	4.438,37	1	4.438,37	
TÉCNICO DE BIOTÉRIO IX 36 horas semanais - 6 dias por semana, em PORTO ALEGRE/RS com insalubridade máxima com adicional noturno - CREAL VALE	5.211,40	1	5.211,40	1	5.211,40	

VALOR MENSAL TOTAL DOS SERVIÇOS					20	100.649,33
TOTAL DO ITEM II					1	5.299,83
VALOR MENSAL TOTAL DOS SERVIÇOS					1	5.299,83
QUADRO - DEMONSTRATIVO - VALOR					21	105.949,16
Valor Global						
Descrição						Valor (R\$)
A Valor por unidade de medida						postos
B Valor mensal do serviço						serviços
C Valor global (valor mensal do serviço x nº meses do contrato)						105.949,16



Handwritten signature and initials.